

PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



Vanderléia

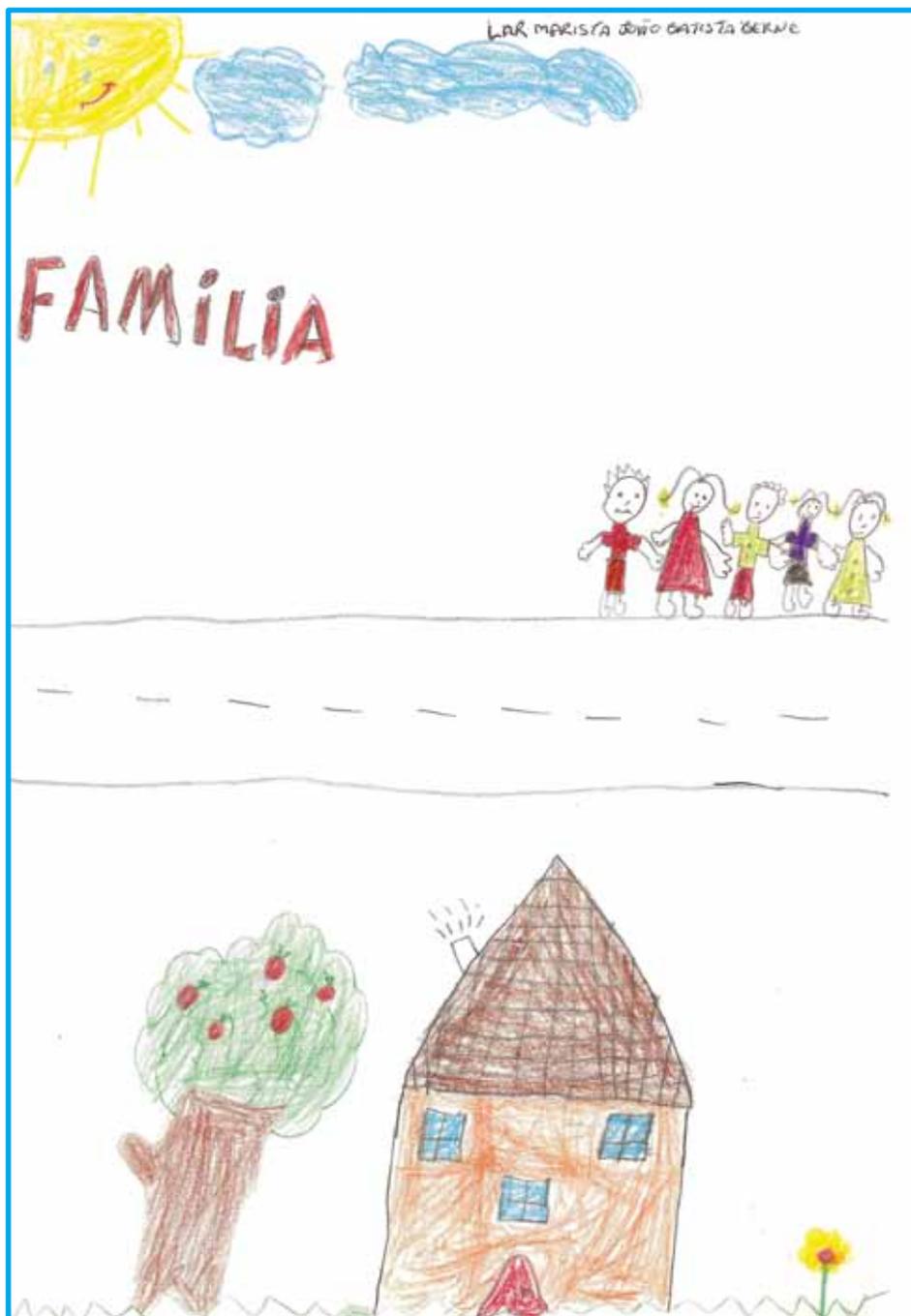
PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



APOIO



**GRUPO DE TRABALHO
MINEIRO PROCONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA
GT MINEIRO**



Augusto - 8 anos

"...penso que chega um momento na vida da gente, em que o único dever é lutar ferozmente para introduzir, no tempo de cada dia, o máximo de "eternidade". Rezo, escrevo, amo, cumpro, suporto, vivo - mas só me interessando pela eternidade."

Guimarães Rosa

EQUIPE TÉCNICA

Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Governador

Aécio Neves

Secretário

Agostinho Patrus Filho

Secretário Adjunto

Juliano Fisicaro Borges

Coordenadoria Especial da Política Procriança e Adolescente

Fernanda Flaviana de Souza Martins

Superintendência de Políticas para a Criança e o Adolescente

Ivan Ferreira da Silva

Superintendência de Planos e Projetos Específicos

Eliana Benício Siqueira

Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente

Adriane Moraes Fam

Diretoria de Inserção Especial

Aleth Barone Costa

Assessoria Técnica

Murilo Tadeu Moreira e Silva

Assessoria Técnica

Maria de Fátima Fleury Pacheco

Secretário do CEDCA

Walter Guedes e Silva

Técnica da Comissão de Políticas Públicas

Zuleide de Moura Moraes

Este exemplar não pode ser vendido nem comercializado

Equipe Técnica do CEDCA

Alexandra Maria de Freitas, Ana Rita Lopes Pereira, Ângela Márcia Pena Teixeira, Carlos Roberto da Silva, Luciana Márcia Fortunato, Maria de Lourdes Alves, Maria do Carmo Ramos, Nárcia Patrícia Seabra Zanetti, Walter Guedes e Silva, Wilson dos Anjos Ribeiro Lima, Zuleide de Moura Moraes, Viviane Chaves Moreira da Silva, Demerson Mariano Maciel, Neuza de Oliveira Reis.

Elaboração

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais (CEDCA-MG) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), com base no “Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. O Plano Estadual de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi elaborado pelo Grupo de Trabalho Mineiro Proconvivência Familiar e Comunitária (relação nominal em anexo página 112).

Coordenação

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA-MG
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG
Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (CEPCAD/SEDESE)

Apoio Técnico

Sistematização junto ao GT-Mineiro Proconvivência Familiar e Comunitária
Maria Lúcia Miranda Afonso

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Adriana de Carvalho Valadares Belisário – AMR – Associação Mineira de Reabilitação (Suplente)

Amaury Costa Inácio da Silva – Sindicato dos Psicólogos de MG (Titular)

Ananias Neves Ferreira – CEVAM – Centro Voluntário de Apoio ao Menor (Suplente)

Cláudia de Souza Barbosa Garcias – Conselho Regional de Serviço Social (Suplente)

Hudson Roberto Lino – ABA – Associação Beneficente Ágape (Titular)

Ioni de Moraes Tofanelli – Associação “Nosso Guri” (Suplente)

James Andris Pinheiro – OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (Titular)

José Marcelo Azevedo – Fundação Benjamin Guimarães (Suplente)

Maria Aparecida dos Santos Queiroz – Associação Papa João XXIII no Brasil (Suplente)

Maria da Consolação Faria – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Leste II (Titular)

Maria do Rosário de Castro – Instituição de Educação e Construção da Cidadania (Suplente)

Miriam Carla Cury – Frente Sul Mineira dos Direitos da Criança e do Adolescente (Titular)

Nelly Costa Bittencourt – FEBIEX – Federação Estadual das Instituições de Reabilitação (Suplente)

Obedes Barbosa Soares – GIS – Grupos de Instituições Solidárias (Titular)

Paulo Henrique Freitas Carvalho Costa – Fundação CDL para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Suplente)

Raimundo Rabelo Mesquita – Inspetoria São João Bosco (Titular)

Regina Helena Cunha Mendes – ASSPROM – Associação Profissionalizante do Menor (Titular)

Rosilene Estevan Nazar – Convenção Batista Mineira (Titular)

Sônia Feres Slaib Ferreira – ARPODE – Associação Regional dos Portadores de Deficiência (Titular)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Andréa Aparecida Alves Cunha Soares – DEPCA – Polícia Civil (Suplente)

Bernardo Ferreira Gonzaga – SEDESE (Titular)

Capitão Cleverson Natal de Oliveira – Polícia Militar de Minas Gerais (Titular)

Deputada Gláucia Brandão – ALMG (Titular)

Deputado André Quintão – ALMG (Suplente)

Eloisa Helena Rabelo Patrus – Secretaria de Estado da Educação (Suplente)

Fernanda Flaviana de Souza Martins – SEDESE (Titular)

Guilherme Rodrigues de Oliveira – Secretaria de Estado da Defesa Social (Suplente)

Ivan Ferreira da Silva (Suplente)

João Batista Oliveira – SEDESE (Suplente)

Maria Auxiliadora Salles Gonçalves – Secretaria de Estado da Fazenda (Suplente)

Maria Cândida R. Jacques Gonçalves – SEPLAG (Titular)

Olívia de Fátima Braga Melo – Polícia Civil (Titular)

Poliana Cardoso Lopes – SEPLAG (Suplente)

Ricardo Augusto Zadra – Secretaria de Estado da Fazenda (Titular)

Ronaldo Araújo Pedron – Secretaria de Estado da Defesa Social (Titular)

Rosemary Leite Matos – Secretaria de Estado da Educação (Titular)

Tenente Ricardo Luiz Amorim Gontijo Fourearex - Polícia Militar de Minas Gerais (Suplente)

CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Anita Gomes dos Santos - Movimento Nacional da População de Rua (Titular)

Antonio José Lopes Reis - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga (Titular)

Artileu Antônio Bonfim - CMAS/Lagoa Santa (Titular)

Carlos Roberto Beto da Silva - ADEFOM – Associação dos Deficientes do Oeste de Minas (Titular)

Cristiane Nazareth da Silva - ISJB – Inspetoria São João Bosco (Titular)

Flávia Dias de Castro - SESI/FIEMG (Suplente)

Geraldo Gonçalves de O. Filho - SINTIBREF – Sindicato dos Trabalhadores de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Titular)

João Ademar Spicht - AJEAS (Suplente)

José Ismar da Costa - SINIBREF – Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Titular)

Luiz Carlos Quintino Cabral Flecha - ASSPROM – Associação Profissionalizante do Menor (Titular)

Marcelo Armando Rodrigues - CRESS – Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (Suplente)

Maria da Conceição Silva Pimenta - SIND-SAUDE (Suplente)

Maria Tereza Feldner de Barros Araújo Cunha - Fed. das APAE'S (Suplente)

Mário Roberto Amaral - MDC – Movimento das Donas de Casa (Titular)

Nágila Stefânia Costa - CMAS/Três Marias (Suplente)

Rosemary Matos de Araújo Buzelim - FAP-MG (Suplente)

Sérgio Augusto Alves de Oliveira - PSIND (Suplente)

Sônia Maria de Oliveira Lochi - Comissão Pastoral da Terra (Suplente)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Adenor Martins da Silva - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves (Titular)

Aleteia Ferreira P. de Figueiredo - SES (Suplente)

Clelea Ferreira P. Figueiredo – SES (Suplente)

Conceição Aparecida Ferreira Vieira - SEAPA (Suplente)

Denise de Cássia Cunha - COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (Titular)

Edir Petrucelli Carayon Xavier - SEE - Secretaria Estadual de Educação (Titular)

Edma Aparecida Marinho - SEDESE (Suplente)

Eliana Márcia Fialho de Sousa Bandeira - SES – Secretaria de Estado da Saúde (Titular)

Eliane Silva Gonçalves - CMAS - Coronel Fabriciano (Suplente)

Elizabeth E. Milwarde de A. Leitão - COGEMAS (Suplente)

Fernanda Flaviana de Souza Martins - SEDESE (Suplente)

José Salviano de Souza - SEF – Secretaria de Estado da Fazenda (Titular)

Maria Albanita Robeta de Lima - SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Titular)

Maria da Graça Carneiro Ferreira - SEF (Suplente)

Maria de Lourdes Damasceno - SEAPA – Secretaria de Estado de Abastecimento, Pecuária e Agricultura (Titular)

Maria Juanita Godinho Pimenta - SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Titular)

Miguel José de Lima - CMAS/Varginha (Suplente)

Poliana Cardoso Lopes - SEPLAG (Suplente)

Priscila Carla Ferreira - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro Branco (Titular)

Rogério Fernandes - SEPLAG – Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (Titular)

Soraya Regina Silva Souza - SEE (Suplente)

PREFÁCIO

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito não só à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade, mas também à convivência familiar e comunitária, que lhes garanta estarem distantes de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, opressão e violência.

O Governo de Minas tem nesses princípios uma busca determinante. Em decorrência disso, a implantação de políticas públicas que visam ao cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes em nosso Estado é de suma importância.

Realizamos, nesse sentido, uma pesquisa que nos apontou a realidade dos abrigos em Minas Gerais e embasou o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, direito fundamental, que apresentamos neste momento.

Temos com este Plano a possibilidade de reordenar os abrigos no Estado. A partir do conhecimento pleno das vulnerabilidades em que se encontram famílias, crianças e adolescentes, a partir do mapeamento dos abrigos no Estado, é que outras políticas públicas podem ser adotadas por parte do governo e iniciativas podem ser tomadas por toda a sociedade, com a consequente inclusão social desses jovens e promoção da convivência familiar e comunitária.

Essa é uma prioridade para o Governo de Minas e, certamente, para toda a sociedade.

Agostinho Patrus Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), enfatiza a importância de enfrentarmos a cultura do abandono de crianças e adolescentes em nosso país, na urgência de concretizarmos o reordenamento dos abrigos.

Cabia a Minas Gerais formular seu Plano Estadual, que a partir de nossas especificidades, elaborasse junto aos seus atores uma “carta de navegação” com vista a nortear o delineamento de políticas para enfrentar o grande desafio colocado pelo “Censo de Abrigos para Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais”, encomendado pela Sedese à Fundação João Pinheiro.

Essa pesquisa teve o objetivo de orientar tecnicamente todas as intervenções nas instituições de acolhimento e investigou todos os 853 municípios do estado, tendo identificado 352 abrigos em 178 cidades, que atendem 4.731 crianças e adolescentes.

Esses dados fortaleceram ainda mais nossas convicções de que o Plano deveria ser corajoso para enfrentar esse cenário. Assim, o Plano foi elaborado a partir de uma grande mobilização e trabalho de construção coletiva de atores sociais importantes como técnicos, especialistas, o Grupo de Trabalho Mineiro Pró Convivência Familiar e Comunitária e da parceria estratégica estabelecida entre os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Portanto, o Plano foi democraticamente construído e cientificamente sustentado. Se por um lado temos o conforto de um trabalho realizado por todos, por outro nos deposita grande responsabilidade para reordenarmos uma situação que ainda se contrapõe às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social e outras normativas. Contudo, estamos determinados em mudar o perfil dos abrigos de Minas Gerais.

Agradecemos a todos que, com grande compromisso, assumiram esta tarefa e às crianças abrigadas de Belo Horizonte, que contribuíram com os seus desenhos que ilustram esse trabalho, ressaltando a importância incomensurável da convivência familiar e comunitária para sua formação enquanto sujeito de direitos.

Fernanda Flaviana de Souza Martins

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Juanita Godim Pimenta

Presidente do Conselho Estadual da Assistência Social

RESOLUÇÃO N. ° 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o plano estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais – CEDCA/MG e o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal 8069/90, Lei Federal 8742/93, e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 10.501, de 17/10/1991, Lei Estadual 12.262/96 e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no Estado de Minas Gerais, que terá seu conteúdo e forma no documento ementado no anexo desta Resolução, cujo inteiro teor encontra-se disponível na sede do CEDCA-MG.

Art. 2º. Para o controle e monitoramento das ações de que trata o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no Estado de Minas Gerais, será criada uma comissão formada por Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos trabalhos, o CEDCA-MG determinará o número de partícipes, atribuições e competências para a organização da Comissão.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Fernanda Flaviana de Souza Martins
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria Juanita Godinho Pimenta
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

Anexo:

Volume I – Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Incidência da violência por idade da vítima

TABELA 2 – Distribuição da violência por gênero

TABELA 3 - Distribuição dos abrigos por Diretorias Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

TABELA 4 - Tipologia dos Abrigos em Minas Gerais

TABELA 5 - Vinculação/orientação religiosa dos abrigos

TABELA 6 - Quantidade de quartos dos abrigos

TABELA 7 - Quantidade de banheiros por abrigos

TABELA 8 - Instalações dos abrigos, em números absolutos e em percentuais

TABELA 9 - Motivo de abrigamento

TABELA 10 - Capacidade máxima de abrigamento em uma noite

TABELA 11 - Acolhimento a Crianças e Adolescentes em situação especial

TABELA 12 - Abrigos que afirmam acolher crianças e adolescentes em situação especial

TABELA 13 - Acolhimento a crianças de outros municípios

TABELA 14 - Existência de convênio com outros municípios para encaminhamento de crianças e adolescentes

TABELA 15 - Tipo de convênio firmado com outros municípios

TABELA 16 - Existência de metodologia que forneça diretrizes para o trabalho e oriente a ação dos técnicos

TABELA 17 - Repasse de documentos no ato de abrigamento

TABELA 18 - Documentos repassados no ato de abrigamento

TABELA 19 - Instituições que afirmaram manter prontuários, individualizados e atualizados, sobre cada criança/adolescente

TABELA 20 - Realização de algum tipo de ação de apoio a jovens em processo de desligamento do Acolhimento

TABELA 21 - Tipo de ação de apoio aos jovens em processo de desligamento do Acolhimento

TABELA 22 - Tipos de serviços oferecidos pela instituição aos abrigados

TABELA 23 - Número de abrigados por número de instituições

TABELA 24 - Percentual de abrigados por tempo de abrigamento

TABELA 25 - Quantidade de crianças/adolescentes abrigadas nas instituições no ano de 2007

TABELA 26 - Distribuição percentual dos tipos de situação especial das crianças com necessidades especiais

TABELA 27 - Posse das informações registradas a respeito das famílias dos abrigados

TABELA 28 - Distribuição das composições familiares das crianças/jovens abrigados

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Distribuição das tipologias – instituições de abrigamento em Minas Gerais – 2008

GRÁFICO 2 – Ano de Fundação - Instituições criadas por séries de ano de fundação

GRÁFICO 3 – Capacidade máxima de abrigamento - Abrigos e capacidade máxima de abrigamento em uma noite

GRÁFICO 4 – Número de instituições visitadas por município

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CEPCAD	Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente
CF88	Constituição Federal de 1988
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CAN	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social
FJP	Fundação João Pinheiro
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FONSEAS	Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Assistência Social
Fórum DCA	Forum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP	Ministério Público
NOB	Norma Operacional Básica
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
ReDESAP	Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
REDINFA	Rede Brasileira de Informação sobre Infância, Adolescência e Família
RENIPAC	Rede Nacional de Instituições e Programas de Serviços de Ação Continuada
SAC	Serviço de Ação Continuada
SEDESE	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SESU	Secretaria de Ensino Superior
SGD	Sistema de Garantia de Direitos

SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SPDCA	Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ/MG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
USP	Universidade Federal de São Paulo
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

Apresentação, 12
Lista de Tabelas, 14
Lista de gráficos, 14
Lista de siglas, 15
Introdução, 18

I. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MARCO LEGAL E CONCEITUAL, 22

1. A criança e o adolescente como “sujeitos de direitos” e “pessoas em desenvolvimento”, 23
2. A família e a convivência familiar e comunitária, 25
3. Violação dos direitos da criança e do adolescente, 26
3.1. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, 27
3.2. O trabalho infantil, 29
3.3. Crianças e adolescentes em situação de rua, 29
3.4. Adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas, 29
2.3.5. Crianças e adolescentes desaparecidos, 30
4. Promoção, proteção e garantia do direito à convivência familiar e comunitária, 30
4.1. A Política Nacional de Assistência Social e o direito à convivência familiar e comunitária, 33
4.2. Serviços e programas de auxílio e proteção às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, 35
4.3. Serviços e programas de auxílio e proteção às famílias com crianças e adolescentes sob medida protetiva , 35
4.4. A situação de afastamento da criança ou do adolescente da sua família, 36
4.4.1. Modalidades de acolhimento e Serviços de acolhimento, 40
a) Acolhimento Institucional, 41
b) Acolhimento Familiar, 43
c) Acolhimento em República, 44
4.5. Adoção, 45

II.CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO CONTEXTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 47

1.Crianças e Adolescentes e famílias no Brasil e em Minas Gerais, 47
2.Denúncias de violência contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, 49
2.1.A situação de trabalho infantil, 50
2.2.Crianças e adolescentes em situação de rua em Minas Gerais, 51
2.3.Adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas, 52
2.4.Crianças e adolescentes desaparecidos, 53

- 2.5. Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, 53
- 3. Entidades de abrigos para crianças e adolescentes no Brasil e em Minas Gerais, 54
 - 3.1. Acolhimento institucional a crianças e adolescentes em Minas Gerais, 55
 - 3.1.1. Caracterização das instituições de abrigamento em Minas Gerais, 55
 - 3.1.2. Relacionamento dos abrigos com outros órgãos, 64
 - 3.1.3. Metodologia de trabalho, 65
 - 3.1.4. Crianças e adolescentes abrigados e suas famílias, 69
- 4. Reintegração familiar: um trabalho de rede, 74

III. DIRETRIZES, 77

IV. OBJETIVOS GERAIS, 81

V. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, 82

- 1. Competências e atribuições comuns às três esferas de governo, 83
- 2. Indicadores de eficácia e monitoramento para acompanhamento do Plano Estadual, 83
 - 2.1. Diagnóstico da situação de famílias com crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional, em situação de rua e em medida socioeducativa, 84
 - 2.2. Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes em situação de adoção nacional e internacional, 84
 - 2.3. Diagnóstico de situação de operação de políticas públicas (municipais, estaduais) de proteção às crianças, aos adolescentes e a suas famílias, 85
 - 2.4. Orçamento Público, 85

VI. PLANO DE AÇÃO, 85

- Eixo 1 – Análise da Situação e Sistemas de Informação, 87
- Eixo 2 – Atendimento, 89
- Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios, 95
- Eixo 4 – Mobilização, Articulação e Participação, 97
- Eixo 5 – Sustentabilidade, 105

VII. GLOSSÁRIO, 108

Anexos, 112



Samuel

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos de cidadania no país e os estendeu aos diversos setores da população que vinham lutando por reconhecimento diante da sociedade e do Estado. Dois anos depois, em 1990, há a promulgação da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e o Brasil ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Crianças e adolescentes eram finalmente reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

“As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos”. Para que todos estes direitos venham a ser cumpridos, é fundamental reconhecer a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Em seu artigo 19, o ECA estabelece que crianças e adolescentes têm direito a ser criados e educados no seio de suas famílias e, excepcionalmente, em famílias substitutas, assegurada a convivência familiar e comunitária. Entretanto, muitas vezes, esse direito é ameaçado por fatores diversos que dificultam para as famílias o cuidado com os seus filhos e que incluem, dentre outros, as condições materiais de vida, as representações e dinâmicas de cuidado com as crianças e o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação. De fato, apesar dos avanços ocorridos na legislação, as crianças e os adolescentes ainda estão expostos a situações de alto risco social e de violação de seus direitos.

Em 2007, na população de 0 a 17 anos de idade, no Brasil, a proporção de pobres era de 46%, sendo que 19,6% vivia com rendimento familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Entre as populações negras e indígenas, o percentual de pobreza é ainda maior. Havia um percentual de 6,6% de crianças e adolescentes trabalhando. Quase a metade das crianças que trabalham vive em famílias cuja renda

é de até ½ salário mínimo, e a renda que auferem em seu trabalho é parte substancial do sustento da família (IBGE, 2008, op. cit.).¹

A situação vivida pelas crianças e adolescentes mostra dramaticamente o impacto de fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira sobre os vínculos familiares e comunitários. Além da fragilidade imposta pela pobreza e pela exclusão social, outros fatores concorrem para explicar a incidência da violência contra crianças e adolescentes no âmbito da sociedade e da família. A violação de direitos de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que deve ser abordado em suas diferentes facetas, ocorrendo em todas as classes e grupos sociais, na família e na sociedade.

Torna-se fundamental a implementação de políticas de apoio à família, no sentido de fortalecer os vínculos familiares no contingente de famílias que vivem em situações diversas de vulnerabilidade e em especial naquelas onde os direitos de cidadania das crianças e adolescentes foram violados, visando à superação da violação e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária. O Poder Público, em todos os níveis (federal, estadual, municipal), deve cumprir o seu dever legal e constitucional de fornecer às famílias condições para o exercício de suas responsabilidades parentais.

Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão se pautar pela possibilidade de preservação e/ou resgate dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

Quando a separação da criança e do adolescente de sua família torna-se necessária para a sua proteção, o Estado deve assegurar opções de acolhimento, sempre respeitando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei 12.010, de 2009². Na hipótese de que todas as tentativas de preservação ou resgate dos vínculos familiares foram infrutíferas, poderá haver perda do poder familiar e, nesse caso, o ECA estabelece que a colocação em família substituta se dê em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda, sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos por lei.

É necessário também fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, bem como oferecer modalidades de atendimento que visem proteger as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados. Estas modalidades de atendimento devem ser inovadoras e superar a tradição existente na sociedade brasileira de responder sempre com a institucionalização como medida única de enfrentamento de vulnerabilidades.

A defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende do desenvolvimento de ações intersetoriais amplas e coordenadas, que envolvam todos os níveis de proteção social e o conjunto das políticas públicas, buscando promover mudanças não apenas nas condições de vida, mas, também, nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos (CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.).

No início de 2004, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elegeu como uma de suas prioridades a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Em dezembro de 2006 foi aprovado no CONANDA e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (daqui em diante referido como Plano Nacional)³.

O Plano Nacional determinou a elaboração de Planos Estaduais e Municipais, bem como a constituição de Comissões Intersetoriais para seu acompanhamento nas esferas estaduais e municipais. Orientou também a efetiva participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Conselhos Setoriais nas três esferas de governo e afirmou a coresponsabilidade entre os entes

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Síntese dos Indicadores Sociais*, 2008 e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*, 2007.

² Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Doravante referida como Lei 12.010/09.

³ CONANDA e CNAS. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, 2006. Esta referência será citada daqui em diante como CONANDA e CNAS, 2006, op. cit..

federativos no financiamento para sua implementação. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas públicas, devem assumir o direito à convivência familiar e comunitária como prioridade, viabilizando para tal, inclusive, recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) de Minas Gerais assumiu a responsabilidade de elaboração do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (daqui em diante referido como Plano Estadual), em Minas Gerais, trabalhando de forma integrada à Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (CEPCAD/SEDESE) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) de Minas Gerais.

Em 2007, foi constituído o Grupo de Trabalho Mineiro Proconvivência Familiar e Comunitária (GT-Mineiro), coordenado pelo CEDCA, com o apoio do CEAS e da SEDESE – com os objetivos de: fomentar a implantação de políticas públicas que favoreçam o direito à convivência familiar e comunitária na ótica da proteção integral, fortalecer a discussão, em nível estadual, do direito à convivência familiar e comunitária e fomentar a implementação do Plano Estadual. O grupo de trabalho mineiro manteve a articulação com o GT Nacional Proconvivência Familiar e Comunitária, buscou incorporar e adequar as suas contribuições à realidade de Minas Gerais, com ampla participação de setores e entidades que trabalham com a infância, a adolescência e as famílias (conforme relação em anexo).

Entre maio e novembro de 2009, o CEDCA, o CEAS, a CEPCAD/SEDESE e o GT Mineiro realizaram reuniões ordinárias e extraordinárias para discussão dos eixos do PLANO ESTADUAL, que ficaram assim definidos⁴:

- 1) Análise da situação e sistemas de informação;
- 2) Atendimento;
- 3) Marcos normativos e regulatórios;
- 4) Mobilização, articulação e participação;
- 5) Sustentabilidade.

Em cada eixo, buscou-se analisar e integrar as dimensões necessárias ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- 1) O apoio sociofamiliar (a família de origem e a comunidade na qual está inserida, a importância da preservação dos vínculos familiares e comunitários e o papel das políticas públicas de apoio sociofamiliar; família de origem, famílias em vulnerabilidade, etc.);
- 2) Intervenção nas situações de rompimento ou ameaça de rompimento dos vínculos familiares e os serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora, com ênfase na excepcionalidade e na provisoriedade destas medidas e, ainda, na preservação, fortalecimento e restauração dos vínculos familiares; ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de apoio ao desenvolvimento da autonomia para adolescentes em acolhimento, etc.
- 3) Adoção: finalmente, em terceiro lugar, a necessidade de uma nova família para a criança e para o adolescente que perdeu a sua própria.

Uma versão preliminar do Plano Estadual de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi colocada sob Consulta Pública para elaboração de sua versão final⁵, em que se busca contemplar as diretrizes firmadas pelo Plano Nacional e ancorar os objetivos e proposições no contexto de Minas Gerais. O Plano Estadual deverá subsidiar os Conselhos Municipais na elaboração dos Planos Municipais, visando mobilizar o esforço de todos os municípios e da sociedade na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em toda Minas Gerais, fortalecendo o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

É fundamental lembrar que a promoção, a defesa e a garantia do direito das crianças e

⁴ O Plano Estadual trabalhou com os 4 (quatro) eixos já contidos no *Plano* Nacional e acrescentou um 5º eixo, qual seja o de Sustentabilidade.

⁵ Para a publicação do presente Plano, as crianças das entidades de abrigo de Belo Horizonte contribuíram com desenhos expressivos do que significa, para elas, a convivência familiar e comunitária.

LAR MARISTA



Samuel da Silva - 12 anos

adolescentes à convivência familiar e comunitária estão associadas à superação de questões sociais, históricas e estruturais da sociedade brasileira. É necessário o comprometimento do estado e dos municípios tanto com as políticas de desenvolvimento social quanto com as políticas para a equidade social. Os direitos das crianças e adolescentes dependem, em grande parte, da defesa de uma sociedade onde a cidadania e os direitos humanos sejam protegidos e respeitados.

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MARCO LEGAL E CONCEITUAL

O reconhecimento de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, no contexto social e político brasileiro, vem ganhando força desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88), da Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. Em 2006, foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Diante da necessidade de aprofundar e especificar diversas normativas já presentes no ECA e estabelecer legislação complementar para os direitos da criança e do adolescente, foi promulgada a Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre a adoção e altera, dentre outras, as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Artigo 227 da CF88 estabelece que a proteção e os direitos das crianças e adolescentes constituem “prioridade absoluta” no conjunto de direitos da sociedade e dos deveres do Estado. O conjunto desses direitos se coloca também como Direitos Humanos indivisíveis. Ressaltamos, neste Plano, a convivência familiar e comunitária como direito fundamental de cidadania:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seguindo o texto constitucional, o ECA, em seu Art. 4º, dispõe que:

A criança e o adolescente possuem: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A defesa do direito à convivência familiar e comunitária é também uma ênfase em marcos normativos⁶, como: Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004).

Conforme destacou o Plano Nacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, foi um ponto fundamental para o desenvolvimento deste conjunto de normativas e mostrou, que para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes

⁶ Convenções internacionais ratificadas em caráter especial pelo Brasil e/ou estabelecidas por resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas. Ver CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.

no país, é importante que sejam observados os seguintes princípios:

- Não discriminação;
- Interesse superior da criança;
- Direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento;
- Respeito à opinião da criança.

1. A criança e o adolescente como “sujeitos de direitos” e “pessoas em desenvolvimento”

Na Doutrina da Proteção Integral, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”, ou seja, indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias e que não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sociocomunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente. Porém, a capacidade da família para exercer o seu papel protetivo e cuidador está fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Garantir as condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

Argumenta-se, portanto, que a proteção integral da criança e do adolescente precisa do contínuo e consistente respaldo das políticas públicas, ressaltando-se aqui a importância do tripé saúde, educação e assistência social. É importante destacar o papel estratégico desempenhado pela Assistência Social na promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em seus diferentes níveis de proteção social.

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS, a assistência social é inserida no campo dos direitos, junto à saúde e à previdência social. A Assistência Social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo. A leitura da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, revela que a convivência familiar e comunitária é um elemento central na nova proposta de proteção social, aí aparecendo como objetivo, princípio e diretriz.

A PNAS elegeu como público os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não-inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Assim, em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios: I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II -Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III -Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, **bem como à convivência familiar e comunitária**, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV -Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (grifos nossos)

A relevância da família, assim como o protagonismo dos usuários, também se faz ver nas

diretrizes da nova política, que foram baseadas na LOAS, e são: I -Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características socioterritoriais locais; II -**Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis**; III -**Primazia da responsabilidade do Estado** na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; IV -**Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos**. (grifos nossos)

Como objetivos, a PNAS apresenta: (i) prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar; (ii) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais; (iii) assegurar que as ações no âmbito da assistência social **tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária**. (grifos nossos).

Colocando-se na referência dos direitos, a PNAS definiu os direitos socioassistenciais como: Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso por parte de todos os serviços socioassistenciais, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos; Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade, sendo-lhes garantidos os seguintes procedimentos; Direito à informação sobre o funcionamento dos serviços, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas; Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses; Direito do usuário à oferta qualificada de serviço; **Direito de convivência familiar e comunitária**. (grifos nossos)

Para a proteção desses direitos, a Assistência Social deve pautar-se pela Defesa Social e Institucional, ou seja, os serviços de proteção básica e especial devem ser organizados de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos seus direitos socioassistenciais e sua defesa, alicerçando-se as “seguranças básicas” a que todos os cidadãos têm direito:

- Segurança de Sobrevivência: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos;
- Segurança de Convívio: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;
- Segurança de Acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada, destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso a trabalho socioeducativo.

A matricialidade sociofamiliar e o direito à convivência familiar e comunitária ganham, portanto, forte ênfase na PNAS. Dentro do princípio da universalidade, portanto, objetiva-se a manutenção e a extensão de direitos, em sintonia com as demandas e necessidades particulares expressas pelas famílias. Ou seja, a centralidade da família é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que em conjunto com as transferências de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes socioassistenciais que suportem as tarefas cotidianas de cuidado e que valorizem a convivência familiar e comunitária.

2. A família e a convivência familiar e comunitária

As referências legais fundamentam tanto o apoio quanto a intervenção do Estado e da sociedade para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, definindo direitos e deveres dos pais e responsáveis.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) define, no Art. 226, parágrafo 4: que a entidade familiar⁷ é “a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Em 1990, o ECA definiu, em seu Art. 25, como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Observe-se a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, respeitando a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento ou arranjo familiar. Imprime-se assim uma flexibilidade à compreensão do que é família. Em vez de uma definição de um modelo ideal de estrutura do grupo familiar, há uma ênfase na sua capacidade de proteção, cuidado e socialização de suas crianças e adolescentes, em uma diversidade de arranjos familiares.

Para a proteção da infância e da adolescência na sociedade, também se tornou importante uma definição mais ampla da família, com base socioantropológica, tal como oferecida pelo Plano Nacional: a família como grupo de pessoas unidas não apenas por laços de consanguinidade, mas também por outros tipos de vínculos que implicam, na cultura, obrigações mútuas, apoio e compartilhamento. Ou seja, em um âmbito simbólico e relacional, com variações culturais, muitas pessoas podem ser consideradas como “família”.

Uma nova ampliação foi feita, no texto legal, pela Lei 12.010/09 que, em seu Art. 2º, acrescenta ao Art. 25 do ECA, um parágrafo único que define: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

A “família extensa”, que se estende para além da unidade pais/filhos (ou do casal), congrega diversos tipos e graus de parentesco: avós, tios, meio-irmãos, e outros, independentemente de compartilhar o mesmo domicílio. O cotidiano das famílias é constituído também por outros vínculos que pressupõem obrigações mútuas, não de caráter legal e sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança que podem se revelar mais fortes no cotidiano do que algumas das relações de parentesco. Ao conjunto dessas relações denominamos “rede social de apoio”.⁸

Na organização do atendimento às crianças e adolescentes, tanto os vínculos legais quanto aqueles que são constituídos por valores socioculturais e afetivos, considerando-se sempre o seu âmbito de responsabilidade e atuação, trazem possibilidades de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

A família é uma instituição social que, ao longo da história e das culturas, mantém uma relação de troca e influência recíproca com o contexto, sofrendo, mas também apoiando mudanças. As famílias brasileiras são marcadas por uma vasta diversidade de contextos e características socioculturais (rural e urbano, contextos regionais, famílias indígenas e quilombolas), que influenciam a maneira como se organizam.

O reconhecimento do direito à diferença exige o respeito aos diferentes arranjos familiares e suas potencialidades de cuidar e proteger suas crianças e adolescentes. É necessário reconhecer que a família é dotada de autonomia e competências para gerar possibilidades, recursos e habilidades frente aos desafios do cotidiano. Quando estas competências são colocadas em risco por diversos

⁷ Vale lembrar que a lei também considera “família” a unidade formada pelo casal sem filhos, quer em união livre ou legalizada.

⁸ De acordo com Dessen (2000), *rede social* é um sistema composto por pessoas, funções e situações dentro de um contexto, que oferece apoio instrumental e emocional: ajuda financeira, divisão de responsabilidades, apoio emocional e diversas ações que levam ao sentimento de pertencer ao grupo (Dessen, Maria Auxiliadora e Braz, Marcela Pereira. Rede Social de Apoio Durante Transições Familiares Decorrentes do Nascimento de Filhos. *Psic.: Teoria e Pesquisa* vol.16, nº. 3. Brasília Set./Dez. 2000 apud CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.).

fatores, o fortalecimento dos vínculos familiares deve ser o foco de políticas de apoio sociofamiliar, especialmente considerando, neste Plano, tudo o que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

De fato, os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e à sociedade. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, crianças e adolescentes entram em relação com os papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração.⁹ Os espaços coletivos e as instituições são mediadores das relações que as crianças, e em especial os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações sociais e afetivas.

3. Violação dos direitos da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão”, sendo dever constitucional da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições.

Em seu artigo 18, o ECA estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” Situações de vulnerabilidade e risco social, presentes na família e na sociedade, podem levar à violação dos direitos das crianças e adolescentes e trazer obstáculos ao seu desenvolvimento. Conforme as diretrizes da PNAS (2004) acima apresentadas, cabe ao Estado a primazia da responsabilidade na condução da política de assistência social em cada esfera de governo, devendo pautar-se pela diretriz de centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos que garantam as seguranças básicas a que todo cidadão tem direito, dentre elas a convivência familiar e comunitária. Assim, o Estado deve implementar políticas de proteção aos vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo o apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, para que possam desempenhar suas funções de proteção, cuidado e socialização com suas crianças e adolescentes.

Outra grande preocupação é a necessidade de ampliar a cobertura existente de Delegacias Especializadas nos municípios brasileiros, como também é de extrema relevância oferecer capacitação adequada aos profissionais que atuam nessa área para que possam se articular com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Enfatize-se, por fim, a coresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade tanto nas situações de violação desses direitos quanto no esforço necessário para a sua superação. A violação de direitos no seio da família pode refletir uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, de acesso e de inclusão social. Da mesma maneira, alguns direitos das crianças e dos adolescentes dependem não apenas do contexto familiar, mas da articulação, consistência, universalização e qualidade da oferta de serviços públicos, como por exemplo nas áreas de educação, nutrição e saúde.

Em respeito ao disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, as leis orgânicas das políticas sociais foram sendo editadas e reformadas aprofundando esses princípios constitucionais, regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-os operacionais com a construção de sistemas de atendimento de direitos, especializados. Assim se procedeu com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Lei Orgânica da Saúde (LOS), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Seria importante, assim, avaliar, através de levantamentos de dados, os avanços até então conquistados e as medidas que ainda são necessárias, e muitas vezes urgentes, para se garantir os direitos de cidadania das crianças e adolescentes.

⁹ NASCIUTI, J. R. A instituição como via de acesso à comunidade. In: R. H. F. Campos (Org). *Psicologia social e comunitária: Da solidariedade à autonomia* (pp. 100-126). Rio de Janeiro: Vozes, 1996 apud CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.

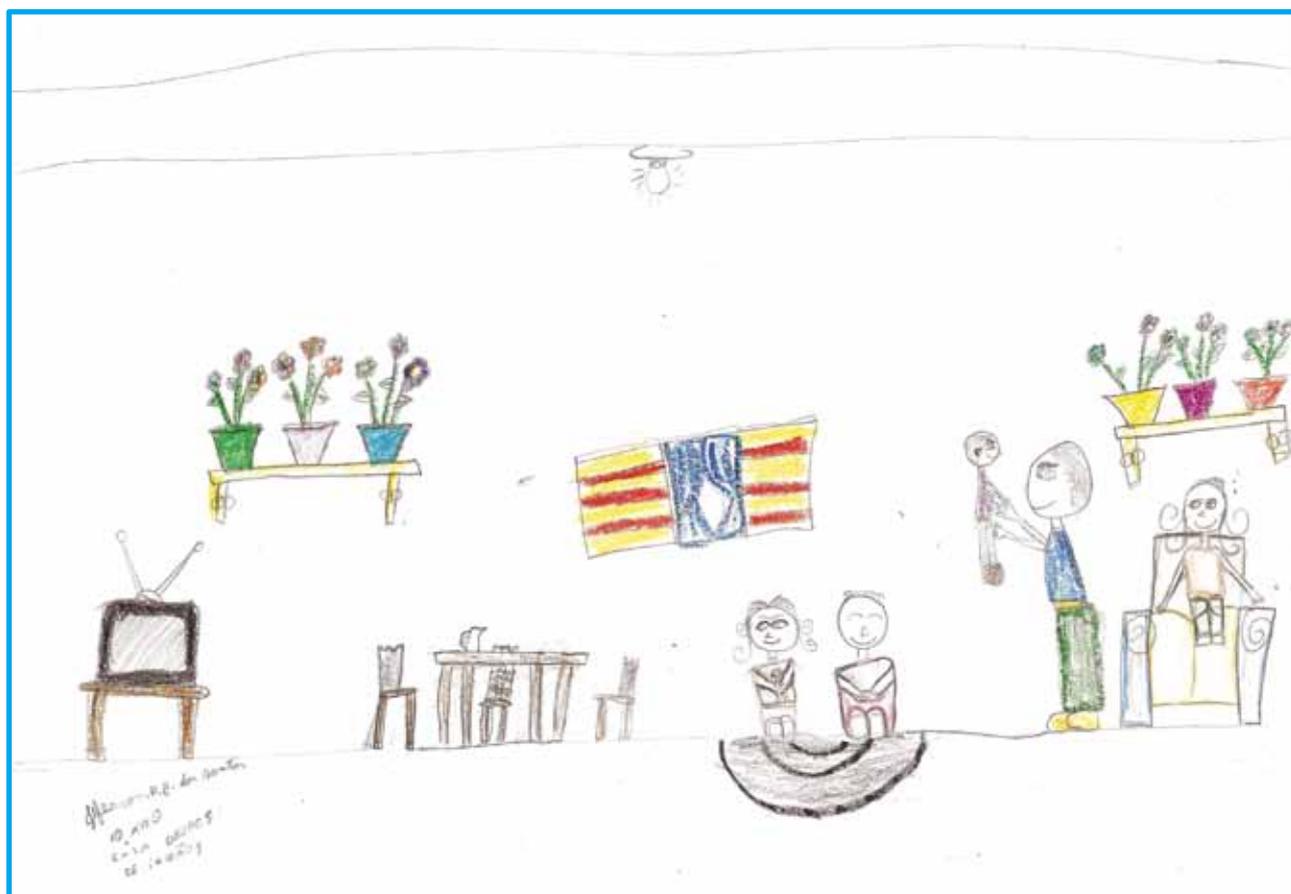
3.1. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

A violência contra as crianças e adolescentes na família é um fenômeno complexo e multideterminado para o qual concorrem fatores diversos, como: condições de vida, características pessoais do agressor, conflitos familiares e elementos da cultura. A violência doméstica perpassa todos os estratos e grupos sociais. Porém há fatores como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, dependência química, violência de gênero e outros, que podem aumentar a vulnerabilidade das famílias, das crianças e adolescentes à ocorrência de violência, embora não possam ser apontados como causa desta.

Dentre as situações de risco vividas por crianças e adolescentes, destacam-se a negligência, o abandono e a violência doméstica. A negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) não atendem às necessidades dos seus filhos (alimentação, vestuário e outras) em virtude de condições de vida além do seu controle. A negligência assume formas diversas, que podem compreender, por exemplo, o descaso: com a saúde, alimentação, segurança ou educação da criança, dentre outras situações. O abandono, deixando a criança em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência. A avaliação das situações de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição socioeconômica e o contexto de vida das famílias, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle, exigindo intervenções de apoio sociofamiliar e fortalecimento de vínculos familiares (CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.).

A pesquisa sobre casos notificados de violência contra crianças e adolescentes ainda é uma área com produção insuficiente para um diagnóstico mais acurado desse problema no Brasil. Entretanto, alguns dados podem ser observados.

Tomando por base os 28.000 casos de violência atendidos no segundo semestre de 2005 no



Jeferson - 10 anos

Serviço de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), em 314 municípios brasileiros, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) analisou, dentre outros aspectos, as diferenças de incidência da violação pela idade e pelo sexo da vítima (CONANDA e CNAS, 2006, op. cit., p. 67).

A Tabela 1 mostra as diferenças de incidência da violência por idade da vítima, notando-se que a maior vulnerabilidade está na faixa etária de 7 a 14 anos.

Tabela 1 – Incidência da violência por idade da vítima

IDADE	0-6 anos	7-14 anos	15-18 anos	Total
Violência Física	765	2.194	477	3.436
Violência Psicológica	828	2.793	719	4.340
Abuso Sexual	2.383	8.674	2.193	13.250
Exploração Sexual	37	1.503	1.347	2.887
Negligência	923	2.574	576	4.073
Total	4.936	17.738	5.282	27.986

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome *In* CONANDA e CNAS, 2006, op. cit., p. 67.

A Tabela 2 mostra a diferença da violência contra meninos e meninas: três vezes mais meninas do que meninos foram vítimas de abuso sexual e dez vezes mais meninas do que meninos foram vítimas de exploração sexual. As demais formas de violência não mostram diferenças marcantes quanto ao fato da criança ser do sexo masculino ou feminino.

Tabela 2 – Distribuição da violência por gênero

GÊNERO	Masculino	Feminino	Total
Violência Física	1.719	1.717	3.436
Violência Psicológica	2.177	2.163	4.340
Abuso Sexual	3.092	10.158	13.250
Exploração Sexual	258	2.629	2.897
Negligência	2.145	1.928	4.073
Total	9.391	18.595	27.986

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome *In* CONANDA e CNAS, 2006, op. cit., p. 67.

A violência sexual também mostrou diferenciações por classe social e etnia. Dos casos de exploração sexual atendidos nos CREAS, no segundo semestre de 2005, mais do dobro das vítimas era parda ou negra, sendo que a maioria dos casos ocorreu em famílias com renda de até 3(três) salários mínimos, e uma parte significativa com renda de até 1 (um) salário mínimo.

A exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser analisada como um problema social de múltiplas faces que deve ser combatido através de uma rede especializada no atendimento às crianças, adolescentes e famílias, através de campanhas de prevenção e de recepção e encaminhamento de denúncias, bem como da capacitação dos agentes participantes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Foram criados serviços e programas, como o Serviço de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, oferecido no CREAS. Em 2003 era oferecido em 314 municípios e, em 2006, atingiu 1.080 municípios. Mas ainda há necessidade de expansão, fortalecimento e ampliação da qualidade desses serviços.

Para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, é fundamental fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do apoio técnico e/ou financeiro dos órgãos do Poder Executivo e Judiciário e da implantação e implementação, em todos os municípios brasileiros, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

3.2.O trabalho infantil

Ao ratificar a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, em 17 de junho de 1999, o governo brasileiro se comprometeu a tomar medidas imediatas e eficazes para assegurar a eliminação das piores formas de exploração de mão de obra infantil.

A principal estratégia adotada pelo Brasil no enfrentamento ao problema foi combinar a transferência de renda às famílias com o compromisso de retirar as crianças do trabalho, garantir sua frequência na escola e inseri-las em atividades socioeducativas. Essa política, desde a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em 1996, contribuiu para uma redução significativa do trabalho infantil. Em 2002, 8,2% das crianças e adolescentes até 15 anos trabalhavam, sendo que 19,1% entraram no mercado de trabalho com menos de 9 anos de idade. Em 2007, o percentual de trabalho infantil era de 6,6%. Ainda assim, o problema continua tendo grandes dimensões, com 2,5 milhões no mercado de trabalho, a maioria entre 10 e 15 anos de idade.¹⁰ Segundo o Relatório UNICEF (2009)¹¹, 19% das crianças e dos adolescentes que trabalham não estudam. E os que permanecem nas salas de aula, devido ao cansaço e ao tempo reduzido para se dedicar aos estudos, muitas vezes são reprovados.

De fato, é preciso lembrar que no trabalho infantil estão envolvidos não apenas a família, mas toda uma série de atores sociais, tais como empregadores, intermediadores e compradores de serviços ou produtos. São necessárias ações que garantam condições de existência, mobilizem a sociedade e promovam mudança de mentalidade, pois o trabalho infantil tem sido uma realidade histórica que sobrevive através das gerações tanto devido a causas socioeconômicas quanto a crenças sobre a socialização das crianças e adolescentes. Esta mudança cultural deve acompanhar a ampliação do acesso à educação e saúde tanto das crianças e adolescentes quanto de suas famílias.

3.3.Crianças e adolescentes em situação de rua

A situação de rua se apresenta de forma complexa e heterogênea, sugerindo perfis distintos de crianças e adolescentes com as mais diferentes trajetórias¹² nas ruas: trabalhadores, pedintes, perambulantes, moradores, com menor ou maior grau de contato com suas famílias e comunidades. Crianças e adolescentes que “se movimentam entre suas casas, as ruas e as instituições, em busca de proteção e de um lugar onde se sintam pertencentes. São diversos os fatores de ordem política mais ampla que determinam os processos excludentes que afetam as vidas de cada uma destas crianças e famílias”. Nesse sentido, “a compreensão da dinâmica das relações desenvolvidas no interior das famílias dos meninos e meninas que se encontram em situação de rua é fundamental para se formular políticas que criem ou fortaleçam estratégias de apoio familiar e comunitário no cuidado das crianças”.¹³

1.4.Adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas

Levantamento¹⁴ realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), no período de 01 a

¹⁰ É oportuno observar que, na Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD) de 2007, o IBGE fez um estudo detalhado do trabalho infantil no país.

¹¹ Fundo das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF). *Situação da Infância e da Adolescência Brasileira - O Direito de Aprender: Potencializar avanços e reduzir desigualdades*. Brasília, DF: UNICEF, 2009.

¹² Trajetória de rua é um termo que indica as condições de vida na rua, tais como o tempo vivido nas ruas, as atividades, o tipo de relação mantida com outras crianças, adolescentes ou adultos, dentre outras características. O termo “situação de rua” abrange, portanto, as diferentes trajetórias de rua vivida pelas crianças e adolescentes.

¹³ RIZZINI, Irene, BARKER, G. e Cassinga, N. *Criança não é risco, é oportunidade: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Ed. USU / Instituto Promundo, 2000 apud CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.

¹⁴ SEDH/SPDCA. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília/DF, agosto de 2006 apud CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.

16/08/06, produziu informações sobre o quantitativo de adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas em 366 unidades de internação, internação provisória e semiliberdade no País. Nesse período, o número total de internos do sistema socioeducativo em meio fechado e semi-aberto no Brasil era de 15.426 adolescentes, estando a maioria deles cumprindo medida de internação (10.446), seguidos de internação provisória (3.446) e semiliberdade (1.234). (CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.).

Do ponto de vista do direito à convivência familiar e comunitária, as medidas socioeducativas restritivas da liberdade impõem, obviamente, limites à convivência cotidiana dos adolescentes com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes. A participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo CONANDA em junho de 2006¹⁵.

A articulação deste Plano com o SINASE deve perseguir o objetivo de humanização da execução das medidas socioeducativas, reforçando especialmente a efetivação da diretriz acima citada. Nesse sentido, é importante enfatizar que o SINASE defende a municipalização das medidas socioeducativas visando facilitar a reintegração dos adolescentes em suas famílias e comunidades.

1.5. Crianças e adolescentes desaparecidos

O fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil tem sido objeto de maior atenção por parte do Poder Público e da sociedade brasileira nos últimos anos, estruturando-se, a partir de dezembro de 2002, a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDESAP), coordenada pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos é alimentado pelos participantes da ReDESAP e encontra-se disponível ao público através da Internet, no endereço www.desaparecidos.mj.gov.br.

De acordo com o Plano Nacional, com base nas estatísticas estaduais, estima-se que anualmente exista um número aproximado de 40.000 ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes registrado nas delegacias de polícia de todo o País. Pesquisa financiada pela SEDH e executada pela equipe do Projeto Caminho de Volta, vinculado ao Centro de Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da USP, sobre as causas do desaparecimento infantojuvenil, revela que, em 73% dos casos estudados, o desaparecimento tratava-se de fuga de casa, motivada, principalmente, por situações de maus-tratos, alcoolismo dos pais, violência doméstica e abuso de drogas. Neste grupo, observou-se uma altíssima taxa de reincidência, da ordem de 48%. Estes dados demonstram a necessidade de se incluir as famílias nas estratégias de atenção e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes. (CONANDA e CNAS, 2006, op. cit.)

4. Promoção, proteção e garantia do direito à convivência familiar e comunitária

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se divide em três eixos: promoção, controle social e defesa. No eixo da promoção estão as políticas sociais básicas e os órgãos de atendimento direto, como as escolas e os serviços públicos de saúde e assistência social. O eixo do controle engloba as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e da adolescência, como os conselhos de direitos e os fóruns. A terceira linha de ação é a defesa, que reúne órgãos como defensorias públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, que têm a função de intervir nos casos em que os direitos de crianças ou adolescentes são negados ou violados. A idéia é que todos atuem de forma convergente. Caso contrário, o atendimento à criança e ao adolescente torna-se segmentado, e a proteção – que deveria

¹⁵ CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília/DF, junho de 2006.

ser integral – acaba sendo parcial e inconsistente¹⁶.

No Art. 29 do ECA, é estabelecido o direito das crianças e adolescentes a crescer em um ambiente saudável, a salvo da convivência com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, pessoas que os submetam a maus-tratos, ou lhes imponham tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor ou que pratiquem exploração, abuso, crueldade e opressão. E, em seu artigo 98, o ECA estabelece a aplicabilidade de medidas de proteção, da alçada dos Conselhos Tutelares (Art. 101, incisos I a VII) e da Justiça da Infância e da Juventude, quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados: “I – por ação ou omissão da sociedade e do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e III – em razão de sua conduta.”

Como determina o Artigo 101 do ECA, em caso de uma das hipóteses previstas no Artigo 98 supracitado, a autoridade competente poderá lançar mão, dentre outras, das seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.

Nos casos em que a ameaça ou violação resulta de ação ou omissão da sociedade e do Estado, o Sistema de Garantia de Direitos apresenta alternativas. Como afirma o Relatório UNICEF (2009, op. cit.), antes da Constituição Federal de 1988, o Judiciário era acionado exclusivamente para resolver conflitos individuais privados. No caso da criança e do adolescente, o que costumava chegar ao sistema eram casos de adoção, guarda, tutela, carência ou de adolescentes que haviam cometido atos infracionais. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e a implementação da doutrina da proteção integral, passou-se a recorrer à Justiça para resolver, por exemplo, casos de falta de vagas nas escolas ou de atendimento nos hospitais. O problema da escassez de oferta de educação deixou de ser específico do Executivo e passou a dizer respeito também ao Judiciário. Um dos principais mecanismos de exigibilidade de direitos, criado na Constituição, é a ação civil pública. O próprio poder público, as associações de defesa de direitos e o Ministério Público (MP) têm legitimidade para promover esse tipo de ação. Na área da infância e juventude, esse papel está sendo exercido pelo MP. Quando a criança ou o adolescente tem algum de seus direitos violados pelo poder público, o MP pode mover ações contra qualquer esfera de governo numa perspectiva individual (exigindo a garantia do direito para uma determinada criança ou adolescente). (Relatório UNICEF, 2009, op. cit.)

Para intervir em situações onde a ameaça ou violação está relacionada à falta, omissão ou abuso de pais ou responsáveis, o ECA, em seus Artigos 29 e 30, prevê que os Conselhos Tutelares – apenas nos incisos I a VII – e a autoridade judicial tenham as seguintes medidas:

- Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 - II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

¹⁶ CONANDA. *Resolução no. 113* de 19 de abril de 2006.

- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
 - VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - VII – advertência;
 - VIII – perda da guarda;
 - IX – destituição da tutela;
 - X – suspensão ou destituição do pátrio poder.
- Parágrafo Único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos Arts. 23 e 24.

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Reiterando o princípio da coresponsabilização da família, do Estado e da sociedade para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, é importante enfatizar o disposto no artigo 23 do ECA, de que a “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder” e “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.”

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, portanto, da garantia de uma série de condições na família, no Estado e na sociedade. Quase vinte anos depois da promulgação do ECA, ainda há uma série de problemas e desafios para a sua efetivação: é preciso capacitar e preparar os operadores do sistema para atuar com base no paradigma de atendimento integral à criança e ao adolescente¹⁷, incluindo todos os profissionais que atuam na área jurídica, da assistência social, da educação, da saúde, e outras, para atuar de maneira a fortalecer e defender o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Para promover a efetivação da política de atendimento, o ECA ordenou a criação de órgãos específicos pelo governo e pela sociedade civil organizada capazes de atender às diretrizes expostas, tais como os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas, as Defensorias Públicas, as Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. O conjunto destes órgãos nada mais é do que a concretização do próprio Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. É necessária a integração operacional de órgãos, tais como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Delegacias Especializadas. Esta integração operacional tem por escopo uma agilidade no que tange questões envolvendo direitos da criança e do adolescente, assegurando-se, com isso, o princípio constitucional da prioridade absoluta. É preciso enfatizar a importância do trabalho da Polícia e das Delegacias Especializadas ser realizado em estreita articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, desde a abordagem nas ruas, o contato com as famílias, o encaminhamento dos casos e outras ações necessárias à proteção da criança e do adolescente, garantindo os seus direitos e evitando a sua revitimização.

Uma situação que preocupa é a dos Conselhos Tutelares. Responsáveis por receber denúncias de violação de direito das crianças e dos adolescentes, encaminhá-las para os órgãos competentes e promover as medidas de proteção, eles são, em geral, o primeiro órgão a ser acionado. O Estatuto determina a existência de pelo menos um Conselho Tutelar por município. No entanto, segundo

¹⁷ Segundo análise divulgada em julho de 2008 pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), a formação dos operadores do direito sobre as políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias ainda é deficitária. Nas faculdades, a disciplina Direito da Criança e do Adolescente não é obrigatória e é rara a abordagem interdisciplinar, que facilitaria ao operador de direito considerar-se parte integrante de uma grande rede responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

dados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, com base no relatório da pesquisa *Conhecendo a Realidade*, de julho de 2007, o Brasil contava com 5.004 Conselhos Tutelares, sendo 103 inativos.

O Plano Estadual reitera o que foi já enfatizado pelo Plano Nacional, ou seja, para enfrentamento das situações de violação de direitos das crianças e adolescentes é necessário:

- Existência e adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente e à família, capazes de prover orientação e diálogo com pais e responsáveis, bem como de intervir eficientemente em situações de crise, para resguardar os direitos da criança e do adolescente;
- Difusão de uma cultura de direitos em que as famílias, a comunidade e as instituições conheçam e valorizem os direitos da criança e do adolescente, especialmente a sua liberdade de expressão e o direito de participação na vida da família e da comunidade, opinando e sendo ouvidos sobre as decisões que lhes dizem respeito;
- Superação de padrões culturais autoritários, que acobertam a imposição de castigos físicos e outros tipos de agressão como “educação” dada à criança e ao adolescente;
- Fortalecimento da capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la, desenvolvendo uma atitude coletiva e proativa de proteção e “vigilância social”;
- Existência e a adequada estruturação dos Conselhos Tutelares, bem como a capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Oferta de serviços de cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem - para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica - ser afastados da família de origem;
- Oferta de serviços de apoio psicossocial à família visando à reintegração familiar, bem como de acompanhamento no período pós-reintegração.

Em respeito ao disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, no tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, as leis orgânicas das políticas sociais foram sendo editadas e reformadas aprofundando esses princípios constitucionais, regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando-os operacionais, com a construção de sistemas de atendimento de direitos, especializados. Em seguida, apresenta-se, de forma sintética, a Política Nacional de Assistência Social.

4.1. A Política Nacional de Assistência Social e o direito à convivência familiar e comunitária

A partir da Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e da Constituição Federal de 1988, foi criada, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que instituiu o seu novo modelo de gestão, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em 2005, através da Norma Operacional Básica (NOB). Como já exposto, a PNAS propõe um modelo de Assistência Social a partir da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal junto às demais políticas sociais voltadas para a garantia dos direitos. Propõe-se a superação de uma visão assistencialista e a organização da assistência para a concretização das chamadas “seguranças básicas” de cidadania, quais sejam: sobrevivência (renda e autonomia); acolhida (inserção na rede de serviços e provisão das necessidades humanas); convívio familiar, comunitário e social; desenvolvimento da autonomia individual, familiar

e social; e sobrevivência a riscos circunstanciais (Crus e Albuquerque, 2006, p.85)¹⁸.

O SUAS é um sistema complexo que está dividido em dois grandes níveis de proteção social: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A PSB é dirigida a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade decorrente de pobreza, exclusão e/ou violência, mas que mantêm os seus vínculos de pertencimento social. O principal equipamento para a PSB é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que desenvolve o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e articula-se com as ações locais dos demais serviços e programas de proteção básica, tais como o Projovem Adolescente.

A PSE é voltada para indivíduos, famílias ou grupos que vivem situações de violação de direitos, em que os seus vínculos familiares, comunitários e sociais estão ameaçados de rompimento ou já foram rompidos. Divide-se em (1) “média complexidade”, se os vínculos familiares e comunitários estão preservados, apesar de ocorrência de violação de direito (como em muitos casos de trabalho infantil), e, (2) “alta complexidade”, quando esses vínculos foram rompidos ou seriamente ameaçados (como na violência sexual contra crianças e adolescentes). O equipamento básico da Proteção Social Especial é o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social). Enquanto a proposta do SUAS é a de implementar CRAS em territórios de alta vulnerabilidade, em todos os municípios brasileiros, o CREAS pode ter base municipal ou regional, desde que a oferta de serviços atenda à demanda, dentro de parâmetros de qualidade que vão sendo estabelecidos por normativas, dentro e fora do SUAS, tais como as “Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes” e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A PNAS propõe que o atendimento, tanto na PSB quanto na PSE, seja organizado em duas dimensões articuladas: socioassistencial e socioeducativa. A primeira abrange o apoio efetivo ao usuário e a potencialização da rede de serviços para garantia do acesso aos direitos. Nesse sentido, a assistência social precisa trabalhar de maneira muito articulada com a rede de serviços dentro do território. A segunda aborda o usuário como sujeito sociocultural, visando não apenas à sua inserção na rede de serviços, mas à sua inclusão social. Propõe buscar, na articulação entre a cidadania dos diversos atores sociais – tais como crianças, adolescentes e outros – que sejam construídas formas de interação consoantes com o respeito aos direitos e que se possa superar relações de violência na família, na comunidade e na sociedade.

Para alcançar efetividade, o SUAS precisa fortalecer a intersetorialidade. Isto é, precisa se articular com outros sistemas e políticas sociais. A Proteção Social Básica necessita da articulação com os sistemas de Educação, Saúde e outros. Da mesma maneira, a Proteção Social Especial, em suas diversas instâncias, está estreitamente articulada com outras políticas públicas, como Saúde e Educação, e com o âmbito jurídico do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tais como os Juizados e Varas da Infância e da Adolescência. Por exemplo, o encaminhamento de crianças e adolescentes para abrigos e todas as decisões relativas ao tipo de acompanhamento das crianças e suas famílias deverão ser desenvolvidas junto ao SGD.

Em 2008, havia um total de 1.230 municípios brasileiros atendidos pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)¹⁹. Em Minas Gerais, havia 117 CREAS que atendiam a um total de 141 municípios. Em relação aos CRAS, no Brasil, em 2008, havia 4.187 unidades em cerca de 3150 municípios. Minas Gerais é um dos estados com maior número de CRAS, contabilizando um total de 657 unidades em 522 municípios.²⁰

Torna-se oportuno enfatizar, dentre os princípios da PNAS (2004), os princípios da responsabilidade do Estado e da matricialidade sociofamiliar. O primeiro afirma que o Estado é responsável pela primazia da proteção dos direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes.

¹⁸ CRUS, J. F. e ALBUQUERQUE, S. A. de (2006b). O Sistema Único da Assistência Social (SUAS). In AVRITZER, L. (Org). *Cadernos de assistência social. PROJETO CAPTAS – Capacitação dos Trabalhadores da Assistência Social*. Núcleo de Apoio à Assistência Social (NUPASS), UFMG, Belo Horizonte, 2006 (arquivo PDF).

¹⁹ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Revista CREAS, Ano 2, n. 1, 2008*.

²⁰ Como o SUAS está em contínua expansão, estas estatísticas podem apresentar alguma variação, dependendo da fonte consultada e dos dados disponíveis na data da consulta. Entretanto, é possível se ter uma idéia da expansão do sistema desde a sua criação em 2005.

Através do princípio da matricialidade sociofamiliar, a PNAS (2004) reconhece a importância da família para a proteção de seus membros, a mediação de seus direitos e a socialização de suas crianças e adolescentes. Desta forma, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social devem ser apoiadas pelo Estado para que possam cumprir com as suas funções protetivas.

A promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende de um leque de ações que perpassa todo o Sistema de Garantia de Direitos. As políticas sociais devem estar articuladas e integradas para garantir os direitos das crianças e adolescentes. No que diz respeito à Assistência Social, deve haver articulação de interface (entre PSB e PSE), intersetorial (entre políticas públicas) e com o âmbito jurídico do SGD. Essas ações envolvem: proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; proteção às famílias com crianças e adolescentes sob medida de proteção; acolhimento da criança ou do adolescente quando se tornou necessário afastá-los do convívio familiar para a sua proteção de maneira excepcional e provisória, priorizando a reintegração familiar, e, quando a reintegração familiar foi impossível, o encaminhamento para adoção.

4.2. Serviços e programas de auxílio e proteção às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

O eixo promoção do SGD inclui, como sistematizado acima, as políticas sociais básicas e os órgãos de atendimento direto, como as escolas e os serviços públicos de saúde e assistência social. A questão da prevenção se mostra essencial neste Plano Estadual.

Na Assistência Social, enfatiza-se a necessidade de apoio sociofamiliar na Proteção Social Básica, no sentido de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e de proteção contra a ruptura de vínculos e a emergência de violação de direitos das crianças e adolescentes. Estas ações, de caráter preventivo, devem abranger tanto o apoio socioassistencial e a inserção em serviços e programas oficiais de auxílio quanto a dimensão socioeducativa, a ser desenvolvida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e pelos demais serviços da PSB, bem como de maneira articulada às políticas educação, saúde, habitação, segurança pública, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, e outras que estejam envolvidas no atendimento de crianças e adolescentes.

4.3. Serviços e programas de auxílio e proteção às famílias com crianças e adolescentes sob medida protetiva

Quando a violação de direitos de crianças e adolescentes ocorre no âmbito da família, a responsabilização da família deve ser realizada tomando-se as precauções para proteger o direito à convivência familiar, evitando a ruptura dos vínculos e possibilitando o seu resgate e a reintegração familiar.

Como afirmado no Plano Nacional, a ordem de apresentação das medidas elencadas nos artigos 101 e 129 do ECA mostra uma gradação, reservando a aplicação das medidas mais sérias e drásticas, que envolvem a separação da criança e do adolescente de sua família, à autoridade judicial. A Lei 8.069/90 orienta para a preservação dos vínculos familiares originais, procurando-se evitar, sempre que possível e no melhor interesse da criança, rupturas que possam comprometer o seu desenvolvimento.

Destaca-se neste capítulo a importância das medidas voltadas à inclusão da família em serviços e programas de auxílio e proteção, expressas no inciso IV do artigo 101, no artigo 23 Parágrafo Único e no inciso I do artigo 129 do ECA. Deve-se buscar a superação das dificuldades vivenciadas pela família e a restauração de direitos ameaçados ou violados, sem a necessidade de afastar a criança ou o adolescente do seu núcleo familiar.

De forma geral, quando as medidas protetivas já estão em pauta, o apoio sociofamiliar deve perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua

capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. O apoio sociofamiliar deve abarcar as seguintes dimensões:

- Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e geração de renda;
- Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- Integração sociocomunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- Orientação jurídica, quando necessário.

A estruturação deste tipo de apoio sociofamiliar pressupõe um arcabouço teórico-metodológico e um corpo técnico devidamente qualificado e quantitativamente bem dimensionado face às demandas existentes em cada território. A interdisciplinaridade e a intersetorialidade são, também, características importantes dos programas de apoio sociofamiliar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde, a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o SGD, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, direitos humanos, dentre outras.

A existência e a eficácia de serviços e programas de Apoio Sociofamiliar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária. Isso deverá ocorrer com a consolidação de políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional.

É interessante assinalar, neste sentido, que o MDS (2008)²¹ afirmou a importância da articulação entre a PSB e a PSE, que pode imprimir maior eficácia ao acompanhamento de diversos casos de reintegração familiar e outros atendidos na proteção social especial.

4.4. A situação de afastamento da criança ou do adolescente da sua família

Se constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, o caso deve ser levado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária. Ainda que condicionado a uma decisão judicial, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão e seguindo os prazos definidos pelo ECA e pela Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados, bem como os recursos e potencialidades da família extensa e da rede social de apoio, que muitas vezes pode desempenhar um importante papel na superação de uma situação de crise, ou dificuldade momentânea da família.

Em relação ao processo de avaliação diagnóstica, é importante ouvir todas as pessoas envolvidas, em especial a própria criança ou adolescente, através de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidades. É preciso, ainda, ter em mente que a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas tanto para a criança quanto para a família. Trata-se de decisão extremamente séria e assim deve ser encarada, optando-se sempre pela solução que

²¹ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2008, op. cit.

represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Ressalte-se que, mesmo decidindo-se pelo afastamento da criança ou adolescente da família, deve-se perseverar na atenção à família de origem, como forma de abreviar a separação e promover a reintegração familiar. Nesse sentido, os serviços e programas de Apoio Sociofamiliar devem ser articulados com os serviços especializados de prestação de cuidados alternativos, para garantir a continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família durante o período de acolhimento e após a reintegração à família de origem. Somente quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar é que se deverá proceder à busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção.

No que se refere ao resgate dos laços com a família de origem, é importante considerar ainda a possibilidade de encaminhamento dos agentes agressores a programas de tratamento, visando estabelecer as condições de manutenção da criança ou adolescente em sua família ou para a reintegração familiar.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Em 2008, o CONANDA e o CNAS regulamentaram e publicaram as “Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes”²², conforme estava previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. É importante enfatizar que a elaboração dessas orientações técnicas contou com a participação intensa do Grupo de Trabalho Nacional Proconvivência Familiar e Comunitária²³.

O documento visa “estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes venham a cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias”.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- (1) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar:** O afastamento do contexto familiar é medida excepcional, aplicada apenas em situações de grave risco à integridade da criança ou do adolescente.
- (2) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar:** Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente deve-se buscar viabilizar, no menor tempo possível²⁴, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

²² CONANDA e CNAS. Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes. Brasília, 2008.

²³ Grupo de Trabalho Nacional Proconvivência Familiar e Comunitária (Brasil). [organização Adriana Pacheco da Silva e Claudia Cabral]. 2a.edição. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2008.

²⁴ Para efeito do documento aqui referido, considera-se: i. acolhimento emergencial: até um mês; ii. acolhimento de curta permanência: até seis meses; iii. acolhimento de média permanência: até dois anos; e iv. acolhimento de longa permanência: superior a dois anos. Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, destinada apenas a situações específicas: - crianças e adolescentes que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, porém mantêm fortes vínculos com os mesmos, casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras) devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos. - crianças ou adolescentes órfãos ou destituídos do poder familiar, com perfil de difícil colocação em adoção, que necessitam permanecer em serviços de acolhimento por mais tempo, até que seja viabilizada sua colocação familiar ou a conquista da autonomia.

(3) *Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:* Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento.

(4) *Garantia de Acesso, Respeito à diversidade e não discriminação:*

Todas as crianças que necessitam de acolhimento devem ser atendidas, respeitando-se a diversidade e sem quaisquer formas de discriminação. Deve ser evitado o atendimento específico para grupos de crianças com dadas condições, salvo situações excepcionais quando o quadro clínico da criança ou adolescente indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado, para a preservação da sua saúde. Nas demais situações, a necessária atenção deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

(1) *Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado:* Os serviços de acolhimento deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. O atendimento deverá ser oferecido para grupos pequenos, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

(2) *Garantia de Liberdade de Crença e Religião:* Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, tendo acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

(3) *Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem:* Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

Além dos princípios acima descritos, o Documento oferece as orientações metodológicas que deverão ser seguidas por todas as modalidades dos serviços de acolhimento, conforme sintetizadas a seguir:

(1) *Estudo Diagnóstico*

Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal e em articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público. Deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos aos quais estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados, levando em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo. É preciso observar se na família extensa ou na comunidade há pessoas significativas para a criança ou adolescente que possam se responsabilizar por seus cuidados antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção. Nos casos de violência física, abuso sexual, ou outras formas de violência intrafamiliar, a medida prevista

no Art. 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum - deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para serviço de acolhimento. Sempre que necessário, a família deverá ser incluída em serviços e programas oficiais de auxílio. Nem a falta de condições materiais nem a existência de necessidades especiais deverão constituir razão que justifique o abrigo.

(2) Projeto Político-Pedagógico

Os serviços de acolhimento deverão elaborar um projeto político-pedagógico que contemple os seguintes aspectos: Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente; Ambiente e Cuidados Facilitadores do Desenvolvimento; Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o processo de adaptação e permanência; Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco; Relação afetiva e individualizada com cuidadores; Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores; Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança /adolescente; Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária; e Desligamento gradativo. Para cada um desses aspectos, o Documento oferece uma discussão dos aspectos mais importantes.

(3) Trabalho Social com as Famílias de Origem

Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. Esse planejamento deve envolver, de modo participativo, a família de origem, as crianças e os adolescentes. Devem ser delineados procedimentos que contribuam para o fortalecimento do papel protetivo da família, bem como para a sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. A equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude (ECA, Art. 150) deve acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das ações, bem como a situação familiar de cada criança e adolescente. Em caso de necessidade, as famílias deverão ser inseridas em serviços e programas de apoio sociofamiliar. A reintegração familiar é um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Nesse sentido, devem ser realizadas reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (saúde, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Delegacias Especializadas, etc.). Além da conscientização sobre os motivos do acolhimento e do atendimento às demandas específicas, o acompanhamento psicossocial deve contribuir para: I) A conscientização da dinâmica de relacionamento intrafamiliar e padrões violadores nos relacionamentos; II) O desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos; III) O fortalecimento da autoestima e das competências da família; IV) A conscientização, por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente; V) O desenvolvimento da autonomia e da autosustentabilidade; e outros.

(4) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

O direito à escuta e o direito a ter a sua opinião considerada deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, devendo-se viabilizar tal escuta por meio de métodos condizentes com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente. Além de participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura, as crianças e os adolescentes devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do abrigo. Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. São importantes o fortalecimento dos vínculos comunitários, a qualificação profissional e a construção do projeto de vida.

(5) Articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações

É fundamental que os serviços de acolhimento mantenham permanente articulação com

o Sistema de Garantia de Direitos, considerando os seus três eixos (promoção, defesa e controle social). Assim, deve-se buscar a articulação com os órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes,²⁵ com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com as demais políticas públicas - em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte - e sociedade civil organizada (Centros de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, Grupos de Apoio à Adoção, etc.). É preciso destacar, ainda, a obrigatoriedade da inscrição dos serviços de acolhida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, conseqüentemente, a submissão dos serviços de acolhimento ao monitoramento e fiscalização dos conselhos no exercício da função de controle social.

(6) Seleção, capacitação e acompanhamento dos profissionais

Os Serviços de Acolhimento deverão desenvolver um processo de seleção criterioso dos seus profissionais, buscando respeitar um perfil de profissional que seja adequado à natureza do serviço. Além disso, é necessário prover processos de capacitação e de formação continuada para toda a equipe, enfocando diversos temas teóricos, habilidades práticas e estratégias de trabalho que garantam a qualidade do serviço prestado.

As orientações metodológicas que cada modalidade de atendimento deverá seguir foram delineadas no Plano Nacional e definidas nas Orientações Metodológicas do CONANDA e CNAS (2008, op. cit.), com riqueza de detalhamento para diversos aspectos, desde procedimentos, equipe técnica e outros. O estudo atento do documento do CONANDA e CNAS passa a ser indispensável para as entidades de acolhimento e demais atores institucionais. Até o momento de finalização deste Plano, em novembro de 2009, estava também em processo de consulta pública uma nova tipificação dos serviços socioassistenciais estabelecida pelo MDS²⁶. A seguir, são resumidas as definições e características principais de cada serviço.

4.4.1. Modalidades de acolhimento e Serviços de acolhimento

O acolhimento de crianças e adolescentes²⁷ se dá em duas modalidades, definidas como: (1) Acolhimento Institucional²⁸, que é realizado no Serviço de Acolhimento e pode se dar em unidades de Abrigos Institucionais, Casas-Lares e Casas de Passagem; (2) Acolhimento Familiar, que é realizado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora²⁹. Deve ser, ainda, acrescentado o Serviço de República³⁰ como modalidade de acolhimento para jovens entre 18 e 21 anos de idade, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia. Neste Plano, quando se fizer referência, de maneira geral, a modalidades de acolhimento poderão ser utilizados os termos Acolhimento Institucional e Acolhimento

²⁵ Citem-se, aqui: Varas da infância e da juventude, as varas criminais especializadas, tribunais do júri, comissões judiciais de adoção, tribunais de justiça, corregedorias gerais de Justiça; promotorias de justiça, centros de apoio operacional, procuradorias de justiça, procuradorias gerais de justiça, corregedorias gerais do Ministério Público; defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados, polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; polícia militar; conselhos tutelares; e ouvidorias. A Resolução 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006, versa sobre o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

²⁶ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009). *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Disponível em www.mds.gov.br. Acessado em 20/11/2009.

²⁷ Conforme a Lei 12.010/09.

²⁸ “Abrigo Institucional” é o termo usado no Plano Nacional e nas orientações técnicas do CONANDA e CNAS (2008, op. cit.). Na tipificação dos serviços socioassistenciais, ainda em consulta pública, o MDS (2009, op. cit.) utiliza o termo “Serviço de Acolhimento” e em seguida especifica as entidades de acolhimento como Abrigo Institucional Público, Casa Lar Pública e Casa de Passagem Pública, enfatizando o caráter público dos serviços no âmbito do SUAS. (grifos nossos)

²⁹ O termo Acolhimento Familiar consta na Lei 12.010/09 e nas Orientações Técnicas do CONANDA e CNAS (2008, op. cit.) como modalidade de acolhimento. No âmbito do SUAS, essa modalidade é organizada e apresentada como serviço e recebe o nome de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (MDS, 2009, op. cit.).

³⁰ O Serviço de República é uma modalidade de apoio a jovens maiores de 18 anos. Na tipificação dos serviços feita em MDS (2009, op. cit.), faz parte do acolhimento para adultos, havendo modalidade específica para jovens entre 18 e 21 anos, para idosos, pessoas com deficiência e adultos com vivência de rua. Tem importância fundamental para a construção de autonomia do jovem que está em processo de desligamento de Serviços de Acolhimento e sua preparação para a vida adulta.

Familiar. Mas quando se fizer referência aos serviços organizados no âmbito da Proteção Social Especial, serão utilizados os termos Serviço de Acolhimento Institucional (incluindo o Acolhimento em Abrigos Institucionais, Casas-Lares e Casas de Passagem) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora³¹.

Para determinar a modalidade que melhor atenderá determinada criança ou adolescente, há que se considerar: sua idade; histórico de vida; aspectos culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com diferentes graus de deficiência, crianças e adolescentes que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.), dentre outras. O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante do atendimento. A implantação de serviços deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais modalidades de serviço são mais adequados para seu atendimento.

a) Acolhimento Institucional

No Plano Nacional adotou-se o termo Acolhimento Institucional para designar o acolhimento em entidades, definidas no Art. 90, Inciso IV do ECA, como aquelas que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades, como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa-Lar e Casa de Passagem³². Em qualquer uma dessas formas de equipamento, o número de crianças e/ou adolescentes não deve exceder 20 (vinte)³³.

O Abrigo Institucional³⁴ é um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Não deve exceder o número de 20 crianças e adolescentes abrigados por unidade. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

A Casa-Lar³⁵ é uma modalidade de serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa, ou um casal, trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o

³¹ As definições dos termos Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar, Serviço de Acolhimento, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Famílias Acolhedoras encontram-se no Glossário ao final deste Plano.

³² A tipificação do serviço socioassistencial, pelo MDS (2009, op. cit.), foi vista acima.

³³ Conforme CONANDA e CNAS (2008, op. cit. P. 32).

³⁴ Definição conforme CONANDA e CNAS (2008, op. cit.). Segundo o MDS (2009, op. cit.), o **Abrigo Institucional Público** é uma unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os cuidadores/educadores trabalhem em turnos fixo diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

³⁵ Definição conforme CONANDA e CNAS (2008, op. cit.). Segundo o MDS (2009, op. cit.), a **Casa-Lar Pública** é uma unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como cuidador/educador residente, prestando cuidados a um grupo reduzido de até 10 crianças e/ou adolescentes.

encaminhamento para família substituta. Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Dá-se o nome de Aldeia a um Conjunto de Casas-Lares dispostas em um mesmo terreno que compartilham de mesma estrutura técnico-administrativa.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador(a) / educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta. A principal diferença entre esta modalidade de atendimento e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do(a) cuidador/educador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados prestados às crianças/adolescentes e pela organização da rotina da casa. O número máximo deve ser de 10 crianças e adolescentes por equipamento.

A Casa de Passagem³⁶ é uma modalidade de Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais.

Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. Destaca-se que, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

As entidades que desenvolvem programas de abrigo devem registrar-se e inscrever seus programas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e, para que essa inscrição seja deferida, devem cumprir uma série de recomendações do ECA acerca de suas atividades e instalações. Em conformidade com o Artigo 92, Parágrafo Único, “o dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”. Tais serviços devem:

- Estar localizados em áreas residenciais sem distanciar-se excessivamente, geograficamente, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- Promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua

³⁶ Definição conforme CONANDA e CNAS (2008, op. cit.). Segundo o MDS (2009, op. cit.), a Casa de Passagem Pública é uma unidade para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

- Manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente;
- Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- Atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade. Sempre que possível, ainda, o abrigo deve manter parceria com Serviço de Acolhimento em Repúblicas, utilizáveis como transição para a aquisição de autonomia e independência e destinadas àqueles que atingem a maioridade no abrigo.

b) Acolhimento Familiar

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que foi objeto de regulação pela Lei 12.010, de 2009, é de caráter provisório, para crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, na residência de famílias, nomeadas como famílias acolhedoras.³⁷

As “famílias acolhedoras” devem atuar como voluntárias, não sendo recomendada a remuneração pelos seus serviços. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Assim, não deve ser confundido com adoção ou forma que conduza à adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para atender às necessidades das crianças/adolescentes acolhidos, deverá ser viabilizado auxílio material para as famílias acolhedoras na forma de gêneros alimentícios, vestimentas, material escolar, remédios, etc., ou de subsídio financeiro – de acordo com Lei ou parâmetros locais que o regulamentem. No caso da opção por subsídio financeiro, o mesmo não deve ter caráter remuneratório, e seu uso deverá ser centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança/adolescente. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – o termo de guarda provisória expedido para a família acolhedora, fixada judicialmente e requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, mediante prévio cadastro e habilitação pela equipe técnica do

³⁷ Segundo o MDS (2009, op. cit.), o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora implica a organização de acolhimento em residência de famílias acolhedoras, para crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere à preservação e reconstrução do vínculo com a família de origem e manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. Por família acolhedora se compreende o grupo familiar selecionado, preparado e acompanhado por uma equipe técnica especializada, que se dispõe a acolher, de forma temporária, crianças e adolescentes sob sua guarda. Esse tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo serviço ao Juízo, em favor da família acolhedora. A manutenção da guarda estará vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. Recomenda-se que cada família acolha uma pessoa por vez, número que poderá ser flexibilizado no caso de grupo de irmãos.

serviço. A guarda será deferida para a família indicada pelo serviço e terá sempre caráter provisório. Ressalta-se que a manutenção da guarda deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço ou programa. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve contemplar³⁸:

- Mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias participantes por uma equipe multiprofissional;
- Acompanhamento psicossocial das famílias de origem, buscando criar condições para a reintegração familiar;
- Articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Cuidado individualizado da criança ou do adolescente;
- Preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- Preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive pela família acolhedora;
- Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e, sempre que possível, o retorno à família de origem, bem como preparação da família de origem para receber a criança/adolescente;
- Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;

c) Acolhimento em República³⁹

Modalidade diferenciada de atendimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em desligamento de serviços de acolhimento. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários. A república é um estágio na construção da autonomia pessoal e uma forma de desenvolver possibilidades de autogestão, autosustentação e independência, preparando os usuários para o alcance de autonomia e autosustentação. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O número máximo é de 6 usuários por equipamento. As Repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.

Se após tiver sido feitas todas as tentativas de reintegração à família de origem, esta se revelou impossível, a criança ou adolescente será encaminhado à adoção.

³⁸ Conforme CONANDA e CNAS, 2008, op. cit..

³⁹ Conforme CONANDA e CNAS (2008, op. cit.). O MDS (2009, op. cit.) define república como uma unidade de acolhimento desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, sendo o imóvel e algumas tarifas subsidiadas, quando necessário. Deve atender a um grupo de até 6 (seis) pessoas, com desenvolvimento de forma diferenciada para cada faixa etária e diferentes segmentos, com atenção às demandas e necessidades específicas do público a que se destina. Deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia – apoio na construção de regras de convívio, repartição das atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, dentre outras –, para o acompanhamento psicossocial dos usuários e para o encaminhamento a outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

1.5. Adoção

No tocante ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Em função desse princípio, o ECA estabelece que, se e quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a colocação em família substituta deverá se dar em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda, sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos na Lei 8.069/90, aplicando-se quando for o caso, subsidiariamente, as regras do Código Civil.

De acordo com o ECA, a adoção é medida excepcional, irrevogável e “atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais” (ECA, Art. 41). A partir do ECA, entende-se que a adoção deve ser orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente. Compete à autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, a colocação da criança ou adolescente em adoção. Nestes casos, um estudo psicossocial, elaborado por equipe interprofissional, deve subsidiar o processo. O encaminhamento para adoção requer intervenções qualificadas e condizentes com os pressupostos legais e o superior interesse da criança e do adolescente. A Lei N°. 12.010, de 03 de agosto de 2009, regulamentou a adoção em todo o território nacional.

O PLANO ESTADUAL reitera a posição defendida no PLANO NACIONAL de que, no tocante às modalidades de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar:

- 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem;
- 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória;
- 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família;
- 4) não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente;
- 5) haja comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude;
- 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem;
- 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente.

E, em relação à Adoção:

- 1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem;
- 2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de longo prazo, uma vez que possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária;
- 3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes;
- 4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva, na qual possam encontrar um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento, e que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA, sendo a adoção internacional medida excepcional, a qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção em território nacional.



Rosimeire

II. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: O CONTEXTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano Nacional reuniu dados diversos e expressivos sobre a situação de crianças e adolescentes e suas famílias no Brasil, até o ano de 2006. Neste Plano Estadual, procura-se atualizar alguns destes dados e oferecer outros que contribuam para a compreensão, operacionalização e efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A realidade de Minas Gerais, ou da região Sudeste, é sempre que possível comparada à situação no país. Entretanto, este levantamento não pretende ser exaustivo, e sim configurar uma realidade que possa ser estudada com maior detalhamento através de pesquisas existentes⁴⁰. Ressalta-se aqui a necessidade de novas pesquisas que possam suprir a necessidade de informações que orientem o Estado e os municípios mineiros na organização dos serviços e formulação de ações.

1. Crianças, Adolescentes e Famílias no Brasil e em Minas Gerais

Em 1997, metade da população brasileira era composta por crianças, adolescentes e jovens (de 0 a 24 anos de idade), o que correspondia, em termos absolutos, a 78,1 milhões de pessoas. Em 2007, este grupo aumentou para 82,4 milhões, porém seu peso relativo abaixou para 43,4% em relação ao total da população do País. Quando se considera apenas o grupo de 0 a 6 anos de idade, a redução é sentida mais intensamente. Em 1997, este grupo representava 13,6% da população, e em 2007, passou para 10,5%. Os grupos de 7 a 14 anos e de 15 a 17 anos de idade também tiveram queda de sua participação no período, representando 14,9% e 5,4%, respectivamente. Já o grupo dos jovens de 18 a 24 anos de idade manteve seu peso relativo em 12,6% da população, desde 1997 (IBGE, 2008, op. cit.).

Ao mesmo tempo em que o percentual de pessoas de 0 a 17 anos diminuiu na população brasileira, a importância de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento foi ampliada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88) e, em especial, da Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E, embora as pesquisas (IBGE, 2008, op. cit.) registrem avanços na qualidade de vida da sociedade brasileira, muito ainda precisa ser conquistado para a realização dos direitos da criança e do adolescente, tanto no que diz respeito às condições socioeconômicas de vida quanto no que diz respeito à qualidade de seu cuidado na família e na sociedade.

Segundo o IBGE (2008, op. cit.), embora a pobreza⁴¹ no País tenha sido reduzida nos últimos dez anos, ela continua a afetar com mais intensidade as crianças e adolescentes. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2007, na população de 0 a 17 anos de idade, a proporção de pobres era de 46% e havia 19,6% que vivia com rendimento mensal familiar de até ¼ de salário mínimo. Em todos os indicadores sociais, a situação se mostra sempre mais grave entre crianças e adolescentes negros e indígenas⁴².

Dentre as regiões brasileiras, o maior percentual de população pobre estava no Nordeste (51,6% da população total), enquanto que o Sul (17,8%) e Sudeste (18,6%) possuíam os menores percentuais. Os dados da PNAD 2007 mostram que quanto mais nova a criança, maior a probabilidade de estar em situação mais vulnerável, qualquer que seja a região do País (IBGE, 2008, op. cit.).

Em 2007, apenas 54,5% dos domicílios com crianças possuíam todos os serviços de saneamento simultaneamente, sendo que entre os pobres esse percentual era de 38,4%.

Das 10,9 milhões de crianças de 0 a 3 anos de idade no País, em 2007, apenas 17,1% frequentavam estabelecimento de educação infantil. A maior taxa de frequência escolar nesta faixa

⁴⁰ Pesquisas citadas, Planos estaduais e guias elaborados podem ser consultados no CEDCA-MG e SEDESE-MG. Ver em www.cedca.mg.gov.br.

⁴¹ Considerando-se *pobres* as pessoas que vivem com rendimento mensal familiar de até ½ salário mínimo *per capita*. Em 2007, a PNAD revelou que 30,0% dos brasileiros viviam com este patamar de rendimentos (IBGE, 2008, op. cit.).

⁴² Note-se, contudo, que o percentual de acesso à educação aumentou nas comunidades indígenas (IBGE, 2008, op. cit.).

etária é encontrada na Região Sudeste: 22,1%. Entre as crianças de 0 a 3 anos de idade das famílias mais pobres, a taxa de frequência escolar era de 10,8% e, naquelas com mais de 3 salários mínimos de rendimento mensal familiar *per capita*, a taxa de frequência era quatro vezes maior (43,6%). O nível de frequência escolar diminui conforme a diminuição do rendimento familiar. Como observa o IBGE (2008, op. cit.), apesar do crescimento do acesso à educação infantil na última década, a meta 1 do Plano Nacional de Educação do Ministério da Educação (Lei no 10.172, de 09.01.2001), de atender a 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade até 2010, está longe de ser alcançada, sendo a média nacional igual a 17,1%. Deve-se observar, contudo, que entre 2002 e 2007 houve uma expansão de matrículas nas comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, em todos os níveis de ensino. A perspectiva é de que não apenas a oferta, mas, também, a qualidade possa ser promovida em direção à maior igualdade.

Já na idade de 4 a 6 anos de idade, a taxa de frequência escolar alcançava 77,6%, percentual próximo à meta do Plano Nacional de Educação (ter 80% das crianças dessa faixa etária na escola até 2010), embora a desigualdade social persista, sendo que o índice cai para 71,4% nas famílias com rendimento até ½ salário mínimo. É relevante observar que, dentre a população de 4 a 6 anos com acesso à escola, 75,3% frequentam a rede pública (IBGE, 2008, op. cit.).

Na faixa etária de 7 a 14 anos de idade, o ensino está praticamente universalizado (97,6%), mas a desigualdade social ainda se faz presente nas diferenças de aprendizado. Do total de pessoas de 8 a 14 anos, 5,4% não sabe ler e escrever e, dentre estas, 85,6% estavam na escola. À medida que avança o nível de escolaridade, a frequência dos mais pobres diminui, assim como também o seu rendimento escolar. No segmento social que é 20% mais rico, 93,6% dos adolescentes está na escola, contra 76,3% dos adolescentes dos 20% mais pobres. De 1997 a 2007, entretanto, essa desigualdade abaixou de 31,2 para 17,4 pontos percentuais.

O percentual de jovens no país que apenas trabalham e não estudam é de 32,3% para o grupo de 18 e 19 anos e de 50,4% para o de 20 a 24 anos de idade. Mas a situação educacional do grupo de 18 a 24 anos de idade foi a que menos evoluiu na última década. A presença na escola, em 2007, dos jovens de 18 a 24 anos, entre os 20% mais pobres, era de 25,3% e, entre os 20% mais ricos, de 50,0%. No grupo de 16 a 24 anos de idade (um contingente de 30,6 milhões), que podem trabalhar legalmente, a taxa de atividade é de 67,1%, o que corresponde a 20,5 milhões de jovens. Destes, 17,3 milhões estavam efetivamente ocupados e 3,2 milhões estavam procurando emprego.

O trabalho ilegal de crianças, no país, mostrou nova queda em 2007. Em 2002, 8,2% das crianças de 05 até 15 anos trabalhavam, sendo que 19,1% entraram no mercado de trabalho antes dos 9 anos de idade. Em 2007, o percentual era de 6,6%. Ainda assim, esse percentual soma 2,5 milhões no mercado de trabalho, sendo que em sua maioria (2,3 milhões) têm entre 10 e 15 anos. A taxa de frequência escolar das crianças de 5 a 15 anos de idade ocupadas era de 89,6% e a das que não trabalhavam era de 95,4%. A maior parte das crianças trabalhadoras (43,2%) contribuía, em 2007, com 10% a 30% no rendimento mensal familiar.

As grandes mudanças que têm ocorrido na família no Brasil, evidenciada ao longo dos censos das últimas décadas foram a redução do tamanho médio da família, a redução da taxa de fecundidade e o aumento do número de famílias cuja pessoa de referência é uma mulher⁴³. Essas mudanças demográficas estão associadas a transformações econômicas e sociais que, por sua vez, interferiram diretamente nos aspectos institucionais e socioculturais da família.

Dentre as pessoas que vivem no mesmo domicílio, a consangüinidade é o eixo principal de união: 88,6% dos arranjos são de pessoas que têm parentesco entre si (IBGE, 2007, op. cit.)⁴⁴. Destes, 48,9% são do tipo casal com filhos, cujo peso vem se reduzindo devido, principalmente, à queda da fecundidade. Em 1997, este tipo atingia 56,6%.

O valor médio do rendimento familiar *per capita* em 2007 ficou em torno de R\$ 624,00.

⁴³ IBGE, 2007, op. cit.

⁴⁴ Até o momento nas pesquisas do IBGE, a família tem sido considerada como um grupo limitado pela condição de residência em um mesmo domicílio. Tal concepção não contempla todas as dimensões do conceito sociológico de família, mas é útil para uma aproximação quantitativa que pode ser complementada com outras pesquisas (IBGE, 2007, op. cit.).

Entretanto, metade das famílias vivia com valores que ficavam abaixo de R\$ 380,00, correspondente ao valor do salário mínimo do ano de 2007. A distribuição de renda no País é bastante desigual no tocante às características regionais. Metade das famílias nordestinas vivia com até R\$ 214,00, enquanto na Região Sudeste o valor do rendimento mediano girava em torno de R\$ 441,00. Embora os dados registrem alguma melhora para aquela parcela da população que vivia com até ½ salário mínimo per capita, em 1997, esse percentual para o conjunto do País era de 31,6%. Em 2007, reduziu-se para 23,5%, provavelmente como resultado de políticas públicas dirigidas às famílias mais pobres.

Em 2007, do total de famílias com prole, 50,5% tinham filhos menores de 16 anos de idade. No período 1997/2007, no conjunto de famílias que têm todos os filhos menores de 16 anos, houve um crescimento da proporção daquelas que são do tipo monoparental: passando de 19,2% para 21,8%, o que está de acordo com os dados do registro civil sobre o aumento das separações conjugais. É interessante observar que os dados referentes às famílias monoparentais masculinas apresentaram também ligeiro crescimento, de 7,8% para 9,8%.

A distribuição das famílias, tendo por base o rendimento familiar, ainda mostra que, em 2007, ainda havia 37% de famílias com crianças e adolescentes que viviam com até ½ salário mínimo *per capita*. Um dado relevante é que a taxa de ocupação dos filhos é maior nos arranjos familiares onde a chefia é exercida por uma mulher, 44,4%, sendo 40,3% nas famílias com chefia de homem.

Como argumentado no Plano Nacional, já se tornou comum reconhecer que a família brasileira contemporânea apresenta arranjos diversos e que a maioria das famílias cujas figuras de referência são mulheres está entre as mais pobres. O que ainda não se reconheceu suficientemente e que precisa ser continuamente lembrado e argumentado é que, muito além de ser “atual”, esta situação da infância e da adolescência em situação de pobreza no Brasil é **histórica**. Atribuir a pobreza das crianças e adolescentes ou a violação de seus direitos às mudanças ocorridas na estrutura familiar é incorrer em uma séria distorção da história da infância e da adolescência no país.

A violação de direitos das crianças e adolescentes dentro e fora da família encontra-se associada a fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira tanto quanto à história e às relações familiares, o que retoma o princípio da responsabilização compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. Da mesma maneira que é fundamental articular a proteção social das crianças e adolescentes às políticas de apoio às suas famílias, buscando promover a inclusão social e a superação das vulnerabilidades, são necessárias políticas e ações para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, oferecendo atenção especializada e acompanhamento sistemático em serviços e programas de orientação, apoio e proteção no contexto social.

Para fundamentar a elaboração do presente Plano Estadual, foram levantados dados e realizadas pesquisas específicas sobre a realidade de crianças e adolescentes em entidades de abrigos em Minas Gerais, que serão comentadas a seguir. Ressalta-se, a partir desse esforço inicial, a necessidade de novas pesquisas sobre diferentes temáticas que possam ampliar as bases para a proposição e efetivação das ações voltadas para a promoção, a proteção, a defesa e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária em Minas Gerais.

2. Denúncias de violência contra crianças e adolescentes em Minas Gerais

O levantamento sistemático de denúncias de violência contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, realizado pelo Disque Direitos Humanos, mostra que houve um total de 2690 denúncias para o período de 01/01/2009 a 30/09/2009⁴⁵. O Disque Direitos Humanos⁴⁶ integra os esforços da Campanha Proteja Nossas Crianças, lançada em maio de 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos/SEDESE-MG, para receber denúncias de violência sexual e aperfeiçoar as ações de enfrentamento à

⁴⁵ Fonte: Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Desenvolvimento Social, SubSecretaria de Direitos Humanos, Disque Direitos Humanos. Relatório de Denúncias por tipo/Subtipo/Período, gerado em 07/10/2009, relativo ao período de 01/01/2009 a 30/09/2009.

⁴⁶ O Disque Direitos Humanos (Subsecretaria de Direitos Humanos/SEDESE) recebe denúncias de violação de direitos humanos em toda Minas Gerais pelo telefone 0800 31 11 19.

violência sexual contra crianças e adolescentes.

Do total de denúncias apresentadas, 850 foram referentes à violência física intrafamiliar e 848 foram de negligência/abandono. Houve, respectivamente, 63 e 128 casos de exploração sexual intrafamiliar e de abuso sexual intrafamiliar. A violência sexual intrafamiliar somou 109 casos, e a violência psicológica intrafamiliar foi alvo de 65 denúncias. Houve, ainda, 48 registros de exploração do trabalho infantil. Somando-se estas denúncias, pode-se verificar que quase 80% delas são referentes ao contexto familiar.

As demais denúncias são referentes à exploração sexual extrafamiliar (160 casos), abuso sexual extrafamiliar (165 casos), violência sexual extrafamiliar (61 casos), envolvimento com álcool e drogas (62 casos), violência institucional (13 casos) e outros diversos (118 casos).

2.1. A situação de trabalho infantil

Em 2007, a Fundação João Pinheiro realizou, a partir da solicitação e do apoio da Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente (CEPCAD) da SEDESE, uma pesquisa sobre a situação de trabalho infantil no Estado de Minas Gerais. Publicada em 2008, a pesquisa apontou que⁴⁷:

- O número de crianças e adolescentes que trabalharam em 2006 apresentava uma elevação de 5,6% em relação ao ano anterior. Estimou-se a existência de 375.839 mil trabalhadores entre 5 e 15 anos no mercado de trabalho em Minas Gerais.

- A taxa de ocupação é maior para aqueles com mais de 9 anos de idade e, proporcionalmente, mais expressiva em áreas rurais: 7,6% das crianças de 5 a 15 anos em áreas urbanas tinham uma ocupação, em 2006, contra 20,7% em áreas rurais. Como a população urbana é maior do que a rural, a estimativa do número de trabalhadores infantis é maior nessas, principalmente para aqueles com idade entre 10 e 15 anos. Estima-se que havia, em 2006, 241.745 crianças trabalhando em áreas urbanas e 134.094 em áreas rurais.

- A diferença por gênero é significativa: em 2006, mais de um terço dos meninos trabalhavam e 23,9% das meninas trabalhavam. Em 2006⁴⁸, 46% das crianças de 05 a 15 anos se dedicavam a afazeres domésticos, sendo uma média de 4 horas semanais para ambos os sexos e, a partir dos 10 anos de idade, uma média de 7 horas semanais para meninos e de 12 horas para meninas.

- Em Minas Gerais, há uma forte vinculação entre rendimento familiar e a incidência de trabalho infantil, sendo que a taxa de ocupação de crianças de 5 a 15 anos em famílias de até ¼ de salário mínimo de renda per capita situa-se em 14%, reduzindo-se progressivamente, à medida que a renda familiar aumenta, até chegar a cerca de 5% nas famílias com renda familiar per capita acima de 3 salários mínimos. Entretanto, a renda não é a única influência. Há outros fatores como o sexo, a idade e a cor da criança. A taxa de ocupação é maior entre as crianças negras e a pressão para entrada no mercado de trabalho se acentua a partir dos 12 anos de idade.

- O trabalho infantil também é fortemente influenciado pelo tamanho e pela composição da família. Quanto maior o número de pessoas na família, maior a taxa de ocupação de crianças e adolescentes. Já quando se considera a composição familiar, é nas famílias compostas por casal e filhos maiores que a taxa de ocupação é mais alta (21%), enquanto que em famílias compostas por mãe e filhos maiores a taxa de ocupação situa-se em torno de 14%. Ao contrário do que se tem suposto, não se pode perceber um padrão suficientemente claro que indique que a taxa de ocupação de crianças no que se costuma denominar “famílias monoparentais femininas” é sistematicamente maior nas famílias monoparentais do que em outros arranjos familiares, seja na zona urbana, seja na zona rural. Sugere-se que a renda familiar é uma causa mais significativa para o trabalho infantil do que o tipo de arranjo familiar.

⁴⁷ Os dados relatados neste item são baseados, portanto, em: Fundação João Pinheiro. Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho. *O Desafio do Trabalho Infantil – o trabalho e a rua em Minas Gerais*. CEDCA, SEDESE. Belo Horizonte, 2008.

⁴⁸ Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio de 2006 apud Fundação João Pinheiro. Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho. *O Desafio do Trabalho Infantil – O trabalho e a rua em Minas Gerais*. CEDCA, SEDESE. Belo Horizonte, 2008.

- A maioria das crianças trabalha no setor agrícola, padrão encontrado em vários países onde há incidência de crianças no mercado de trabalho. Em 2006, 41,8% das crianças trabalharam nesse setor em Minas Gerais, seguido do comércio e reparação, que ocupou 20,9% das crianças. O setor de serviços e os serviços domésticos ocuparam 10% das crianças que trabalharam, cada um. Por sexo, constata-se que existe o mesmo padrão de ocupação para meninos e meninas, exceto nos serviços domésticos onde se encontram 21,5% das meninas ocupadas e apenas 1,7% dos meninos. Nos demais ramos de atividade a distribuição é parecida: grande maioria de meninas e meninos no setor agrícola, seguido do comércio e reparação.

- Há um número grande, porém os dados são desagregados, sobre atividades que envolvem maior risco para as crianças e adolescentes. Além disso, a jornada de trabalho é um fator importante a se compreender: quanto maior a jornada, menor a dedicação à escola, mesmo que os dados de inserção escolar indiquem que 88,4% das crianças de 10 a 15 anos frequentavam escola em 2006.

- Em relação aos rendimentos do trabalho infantil, deve-se enfatizar que grande maioria das crianças ocupadas de 5 a 9 anos são trabalhadoras sem remuneração, seja em ajuda a negócios e parentes, seja para a produção para o próprio consumo. Para aqueles que auferem renda, essa é geralmente baixa, mas a contribuição desse recurso para a renda familiar mostrou-se importante. Os rendimentos gerados pelo trabalho infantil são, em muitos casos, crucial para a sobrevivência das famílias. A média de renda das crianças ocupadas de 10 a 15 anos foi de R\$ 122 em 2006, e 23% das crianças ocupadas nessa faixa etária são não-remuneradas (não estão computadas aquelas que não tiveram rendimento no mês). Um terço recebeu entre R\$ 5 e R\$ 50.

Pode-se ver que a realidade do trabalho infantil, em Minas Gerais, é complexa e preocupante. Em 2008, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais elaborou e publicou, com a parceria da Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente (CEPCAD/SEDESE), o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.

2.2. Crianças e adolescentes em situação de rua em Minas Gerais

Pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de rua se deparam com a dificuldade de identificar o que seja “situação de rua”, uma vez que isto se mistura à situação de trabalho infantil de crianças que têm vínculos familiares ou ao fato de que muitas famílias que se mantêm nas ruas e, portanto, também as suas crianças, não possuem domicílio.

Na pesquisa acima mencionada da Fundação João Pinheiro⁴⁹, no total foram entrevistadas 2.5193.028 crianças e adolescentes nos 21 municípios, no período de 20 a 26 de agosto de 2007 (semana de referência da pesquisa). O público-alvo foram todas as crianças e adolescentes até 18 anos incompletos que estivessem nas zonas urbanas e nas ruas exercendo qualquer tipo de ocupação (incluindo-se nesses casos mendicância, tomadores de conta de carro, guardas-mirins etc.), durante os três períodos do dia (manhã, tarde e noite). Também foram incluídos as crianças e adolescentes com trajetória de rua que estivessem morando em abrigos temporários (casas de passagem) há menos de três meses, os quais foram mapeados e visitados do mesmo modo. No caso das crianças muito pequenas, o questionário foi respondido por algum adulto ou jovem que as acompanhavam. Após serem abordadas, as crianças e adolescentes respondiam a um questionário com 25 questões, organizadas em sete blocos: características do local onde morava, saúde/ violência e expectativa de vida.

Do total de 2519 pessoas entrevistadas, 82,14% eram do sexo masculino e 17,03% do sexo feminino. A maioria (37,08%) trabalha como vendedor ambulante, em seguida, 14,85% são guardadores/vigias e 12,27% são pedintes. Catadores de materiais recicláveis (9,05%), carregadores

⁴⁹ Os dados aqui apresentados constam também de Fundação João Pinheiro. Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho. *O Desafio do Trabalho Infantil – o trabalho e a rua em Minas Gerais*. CEDCA, SEDESE. Belo Horizonte, 2008.

(8,81%), lavadores (6,75%), panfletistas (5,24%), malabaristas (3,45%) e engraxates (2,82%) completam as atividades declaradas. Crianças e adolescentes que afirmaram estar nas ruas para roubar, fazer programas sexuais ou para vender drogas representam 1,31%, 1,03% e 0,75%, respectivamente. Outras atividades configuram-se como 12,86% do total da pesquisa.

O dinheiro auferido é entregue aos pais ou utilizado em consumo próprio, respectivamente em 35,55% e em 30,85% dos casos. Um total de 18,68% usam o dinheiro para ajudar em despesas domésticas.

Dentre os entrevistados, 2,42% possuem filhos. Um total de 80,39% declarou ter como moradia a casa dos pais e 10,04 de parentes, indicando assim um vínculo familiar. Mas 3,96% declaram viver “na rua, sozinho” ou “na rua, com parentes”. Um total de 13,50% já esteve abrigado em instituições de atendimento, seja por uma noite ou por um tempo maior. Em relação à figura materna, 20,11% das crianças e adolescentes entrevistadas declararam que a mãe também trabalha na rua, sendo que em 46,81% dos casos como vendedora ambulante. A situação de rua expõe as crianças a uma série de violências, dentre elas destacando-se os atropelamentos (40,27%), acidentes de rua (13,51%), agressões por terceiros (13,24%), violência policial (8,11%), dentre outras.

A inserção e a frequência à escola diminuem com o tempo diário de estadia na rua. Os entrevistados que trabalham no turno da manhã obtiveram o maior índice de frequência às escolas, com 87,50%, já o segundo maior índice de crianças e adolescentes que estudam está no grupo dos que trabalham no turno da tarde, com 87,31%. Dentre os que disseram ficar durante todo o dia na rua, 39,15% frequentam a escola.

É relevante salientar que 62,88% dos entrevistados declararam gostar da escola. Também é de se observar que, dentre os entrevistados, 44,54% declaram que suas famílias recebem o Bolsa Família. O percentual dos que declaram não receber qualquer benefício é de 29,18% e dos que não sabem informar ou não informaram é de 13,2%. Portanto, outros casos que declaram que suas famílias recebem benefícios (inclusive aposentadoria) somam 57,60%. Esses resultados apontam para a importância de se implantar trabalhos de apoio sociofamiliar e acompanhamento socioeducativo com as famílias.

2.3. Adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas

Conforme dados⁵⁰ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes aos anos de 2005 e 2006, o Brasil tinha 24.461.666 de adolescentes entre 12 e 18 anos. Desse total, apenas 0,1425% representavam a população de adolescentes em conflito com a lei. Tal porcentagem, em números absolutos, significa 34.870 adolescentes autores de atos infracionais cumprindo algum tipo de medida socioeducativa em todo o Brasil. Havia 55% cumprindo medida em meio aberto (incluindo prestação de serviços comunitários e/ou liberdade assistida)⁵¹. Totalizam 55% do total, ou 19.444 adolescentes. Um total de 41% cumpria medidas em meio fechado, isto é, internação ou internação provisória. E 4% estavam em regime de semiliberdade.

Conforme os dados⁵², do total de adolescentes cumprindo medida de internação, no país, em agosto de 2006, 96% eram do sexo masculino e 56% estavam concentrado na região Sudeste. Já em relação à medida socioeducativa em meio aberto⁵³, 38,5% dos adolescentes se encontravam em liberdade assistida e 28% dos que cumpriam prestação de serviços à comunidade estavam na região Sudeste.

O atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais deve se pautar pelas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este Plano Estadual reforça ainda a necessidade de se desenvolver o eixo 6⁵⁴ do SINASE,

⁵⁰ Conforme Portal Promenino: www.promenino.org.br. Acessado em 20/11/2009.

⁵¹ Em relação a este dado especificamente, se refere apenas aos números das capitais de cada Estado.

⁵² Conforme Portal Promenino: www.promenino.org.br. Acessado em 20/11/2009.

⁵³ Os dados se referem apenas às capitais dos Estados.

⁵⁴ O eixo 6 é descrito às páginas 62-64 do SINASE.

que é relativo à abordagem familiar e comunitária e reafirma a importância de se promover e garantir o direito à convivência familiar e comunitária de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, considerando, inclusive, as especificidades de cada regime.

É importante garantir a convivência familiar para os que se encontram em regime de internação, tanto quanto promover o acompanhamento das famílias de todos os adolescentes, buscando o fortalecimento de vínculos e o apoio psicossocial, de forma que as famílias se potencializem para buscar superar as vulnerabilidades e os adolescentes encontrem melhores condições para construir projetos de vida.

2.4. Crianças e adolescentes desaparecidos

Conforme relatado neste Plano, a partir de dezembro de 2002 foi estruturada a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDESAP), coordenada pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)⁵⁵.

Segundo dados da Divisão da Pessoa Desaparecida, do Departamento de Investigação de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Minas Gerais⁵⁶, em 2008, de um total de 1.400 pessoas desaparecidas, 78 (5,5%) eram crianças e 470 (33,5%) adolescentes. É interessante notar que, dentre as crianças desaparecidas, 54% eram meninos e 46% meninas. Já entre os adolescentes, 29,5% eram do sexo masculino e 70,5% feminino. Em 2008, foi localizado⁵⁷ um total de 120 crianças e 592 adolescentes⁵⁸.

No período de janeiro a outubro de 2009, de um total de 1203 pessoas desaparecidas, 87 (7%) eram crianças, sendo que, destes, 54% eram meninos. Os adolescentes somavam 396 (33% do total), sendo que, dentre eles, 34,5% eram do sexo masculino e 65,5% do sexo feminino.

Observem-se as diferenças existentes por faixa etária e gênero. Há um significativo aumento no número de desaparecidos na adolescência, indicando a alta vulnerabilidade nessa faixa etária, especialmente para as jovens do sexo feminino. Uma vez que uma boa parte desses casos de desaparecimento tem implicações com as vulnerabilidades sociais e com os conflitos familiares⁵⁹, é evidente a necessidade de apoio sociofamiliar e apoio psicossocial às famílias tanto na fase de busca de seus filhos quanto no momento de reintegração familiar, dependendo das necessidades e como prevenção à ocorrência de novas violações de direito.

2.5. Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes

A gravidade da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser avaliada pelos dados descritos no item 2 deste capítulo, enfatizando-se a ocorrência de violência intrafamiliar e extrafamiliar.

O Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE), mantém a Campanha Proteja Nossas Crianças para incentivar denúncias de casos de violência sexual - exploração e abuso sexual – e doméstica envolvendo crianças e adolescentes. Lançada em maio de 2008, a Campanha sucede e aperfeiçoa as ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes realizadas pela Subsecretaria de Direitos Humanos/SEDESE desde julho de 2004. A estratégia da nova campanha é envolver segmentos sociais diversos (empresariais, por exemplo) nas ações de enfrentamento à exploração sexual. Neste primeiro ano de existência, houve um aumento significativo

⁵⁵ Ver em www.desaparecidos.mj.gov.br.

⁵⁶ Polícia Civil de Minas Gerais. Departamento de Investigação de Homicídios e de Proteção à Pessoa. Divisão da Pessoa Desaparecida. *Levantamento de dados – Atendimento dos núcleos de psicologia e serviço social*. NUPSS. Belo Horizonte, 2009.

⁵⁷ Os dados sobre pessoas localizadas não são relativos apenas às pessoas desaparecidas no mesmo ano, somando casos de anos anteriores.

⁵⁸ O serviço atende pelos telefones 0800-2828197, (31) 34296009 e email asredest.drp@policiacivil.mg.gov.br.

⁵⁹ Ver capítulo I deste Plano.

de denúncias feitas em relação ao número registrado no período de maio de 2007 a abril de 2008, quando ainda não existia a Campanha: aumento de 49,5% no número de denúncias sobre exploração sexual, de 94% envolvendo crimes sexuais e de 90% relativas à violência doméstica.

É importante enfatizar que, em 2009, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, com o apoio da Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente (CEPCAD) da SEDESE lançou o Plano Estadual de Enfrentamento à violência contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais.

O conjunto de planos estaduais⁶⁰ que buscam a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes vem apresentar um novo contexto no qual a integração e articulação das políticas públicas se faz cada vez mais necessária. O CEDCA e a CEPCAD vem também tomando iniciativas de sistematizar Guias que possam orientar os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos. Cite-se aqui o Guia Operacional do Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças, Adolescentes e suas Famílias, publicado em 2009⁶¹.

3. Entidades de abrigos para crianças e adolescentes no Brasil e em Minas Gerais

Para embasar o Plano Nacional, o CONANDA fez realizar, através do IPEA, em 2003, um *Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes* da Rede SAC do Ministério do Desenvolvimento Social. O estudo foi publicado em 2005. Para subsidiar o presente Plano Estadual, a Fundação João Pinheiro concluiu, em 2009, uma pesquisa, encomendada pela Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (CEPCAD/SEDESE), sobre a situação das entidades de abrigo para crianças e adolescentes em Minas Gerais⁶². Este item apresenta de maneira resumida, e para fins de comparação, alguns aspectos da pesquisa nacional e expõe os dados sobre a pesquisa estadual.

O Levantamento Nacional realizado pela IPEA mostrou que, em 2003, existiam cerca de vinte mil crianças e adolescentes atendidos nas 589 instituições de abrigos estudadas, sendo, na maioria, meninos (58,5%), afrodescendentes (63%) e mais velhos, isto é, com idade entre 7 e 15 anos (61,3%).

O *Levantamento Nacional* mostrou que a grande maioria (86,7%) tem família, sendo que 58,2% mantêm vínculos com os familiares. Apenas 5,8% estão impedidos judicialmente desse contato com eles e somente 5% eram órfãos. Essas crianças e adolescentes vivem, portanto, a paradoxal situação de estar juridicamente vinculados a uma família que, na prática, já há algum tempo não exerce a responsabilidade de cuidar deles, principalmente por motivos relacionados à pobreza. Entre os principais motivos: a pobreza das famílias (24, 2%), o abandono (18,9%), a violência doméstica (11,7%), a dependência química dos pais ou dos responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%), a vivência de rua (7,0%) e a orfandade (5,2%).

O perfil institucional dos 589 abrigos identificado no *Levantamento Nacional* aponta que majoritariamente essas instituições são não-governamentais (68%), orientadas por valores religiosos (67%), dirigidas por voluntários (59%), e, fundamentalmente, dependentes de recursos próprios e privados para o seu funcionamento. Mais da metade das crianças e dos adolescentes abrigados vivia nas instituições há mais de dois anos, enquanto 32,9% estavam nos abrigos por um período entre dois e cinco anos, 13,3%, entre seis e dez anos, e 6,4%, por mais de dez anos. Apenas pouco mais da metade (54%) tinha processo judicial.

Em relação às ações de incentivo à convivência das crianças e dos adolescentes com suas famílias de origem, a maioria (65,9%) dos programas realiza visitas das crianças e adolescentes aos

⁶⁰ São os seguintes os Planos Estaduais, no Estado de Minas Gerais, elaborados nos últimos 5 anos: Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais (SEDESE); Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (SEDESE); Plano Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais (Secretaria de Estado de Defesa Social); Plano Estadual de Saúde (Secretaria de Estado de Governo); Plano Estratégico da PMMG (PMMG); Plano estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais. (Secretaria de Desenvolvimento Social).

⁶¹ Ver link em www.cedca.mg.gov.br

⁶² Fundação João Pinheiro (FJP). *Diagnóstico das Instituições de acolhimento a crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2009.

seus lares, mas a minoria (41,4%) permitia visitas livres dos familiares aos abrigos. Somente 31,2% realizavam as duas ações conjuntamente.

Muito embora a maioria dos programas realizasse atividades de visitas às famílias (78,1%) e acompanhamento social (65,5%), a minoria realizava reuniões ou grupos de discussão (34,5%) ou encaminhava as famílias (31,6%) para inserção em programas de proteção social. Somente 14,1% do total de abrigos pesquisados realizavam todas as quatro ações de apoio à reestruturação familiar.

Quanto à convivência comunitária, o *Levantamento Nacional* identificou que apenas 6,6% dos abrigos pesquisados utilizavam todos os serviços necessários que estavam disponíveis na comunidade, tais como: educação infantil e fundamental; profissionalização para adolescentes; assistência médica e odontológica; atividades culturais, esportivas e de lazer; e assistência jurídica. A maioria das instituições (80,3%) ainda oferecia pelo menos um desses serviços diretamente, ou seja, de forma exclusiva dentro do abrigo.

3.1. Acolhimento institucional a crianças e adolescentes em Minas Gerais

A pesquisa “Diagnóstico das Instituições de acolhimento a crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais” (FJP, 2009, op. cit.) foi iniciada em 2008 e concluída em 2009⁶³. Objetivou a identificação das instituições que prestam algum tipo de abrigamento⁶⁴ para crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, levantando dados fundamentais sobre as crianças abrigadas e suas famílias. Para o desenvolvimento da pesquisa, houve intensa participação do GT Mineiro Proconvivência Familiar e Comunitária especialmente na definição do escopo do estudo e do instrumento de coleta de dados.

Após criterioso levantamento e identificação das instituições que poderiam ser assim classificadas, foram pesquisadas todas as *unidades de abrigo* existentes em Minas Gerais no ano de 2008, perfazendo um total de 355, que abrigavam um total de 4.731 crianças e adolescentes⁶⁵. Como *unidade de abrigo*, considerou-se cada estrutura física autônoma (possuir entrada e espaço físico independente das demais construções) sendo considerado como uma unidade de análise, independentemente se uma mesma instituição possuir mais de uma unidade de abrigo. Os dados levantados em Minas Gerais são consistentes com o perfil dos Abrigos em âmbito nacional, conforme se pode ver a seguir.

3.1.1. Caracterização das instituições de abrigamento em Minas Gerais

Segundo FJP (2009, op. cit.), a distribuição dos abrigos por Diretorias Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais mostra grande concentração na Região da Grande Belo Horizonte, com 101 organizações, sendo 61 localizadas no município de Belo Horizonte. A Tabela 3 mostra a distribuição para toda Minas Gerais.

⁶³ A pesquisa foi realizada pela Fundação João Pinheiro e coordenada por Frederico Poley Martins Ferreira.

⁶⁴ Na pesquisa, considerou-se “abrigos” como instituições que oferecem acolhimento continuado a crianças e adolescentes desacompanhados de seus familiares, havendo, portanto, regularidade nos serviços oferecidos e sendo o dirigente da instituição equiparado ao guardião legal dos meninos e das meninas acolhidos (FJP, 2009, op. cit.).

⁶⁵ O mês de referência da pesquisa foi novembro de 2008, quando foi obtida a maioria dos dados.

Tabela 3: Distribuição dos abrigos por Diretorias Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

REGIÃO	NÚMERO DE ABRIGOS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL
Belo Horizonte*	61	17,2%
Regional Belo Horizonte	39	11,0%
Regional Varginha	28	7,9%
Regional Poços de Caldas	12	3,4%
Regional Almenara	3	0,8%
Regional Araçuaí	11	3,1%
Regional Curvelo	15	4,2%
Regional Divinópolis	19	5,4%
Regional Governador Valadares	20	5,6%
Regional Ituiutaba	6	1,7%
Regional Juiz de Fora	18	5,1%
Regional Montes Claros	23	6,5%
Regional Muriaé	8	2,3%
Regional Paracatu	6	1,7%
Regional Patos de Minas	10	2,8%
Regional Salinas	5	1,4%
Regional São João del Rei	15	4,2%
Regional Teófilo Otoni	9	2,5%
Regional Timóteo	18	5,1%
Regional Uberaba	14	3,9%
Regional Uberlândia	15	4,2%
Total	355	100%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

*Município

A variedade de instituições⁶⁶ encontradas é representada no Gráfico 1. Há maior frequência de instituições classificadas como Abrigo Institucional (55,90%), seguidas por Casas-Lares (26,60%) e Casas Transitórias ou de Passagem (13,80%). As instituições menos frequentes são as classificadas como Aldeia (1,70%), Albergue e República/Pensionato (0,60% cada uma).

⁶⁶ As definições das entidades de abrigamento já foram dadas no capítulo 1 deste Plano.

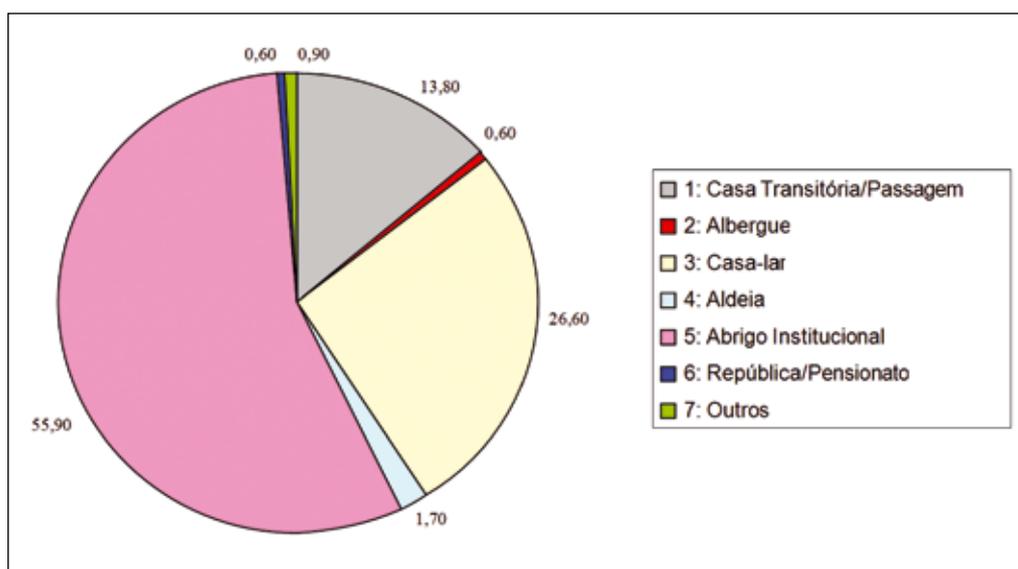


GRÁFICO 1 - Distribuição das Tipologias – Instituições de Abrigamento em Minas Gerais, 2008

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A Tabela 4 oferece informações sobre o tipo de instituição, descrevendo a sua ocorrência em números absolutos e em percentuais, no universo pesquisado.

TABELA 4: Tipologia dos Abrigos em Minas Gerais

TIPOS DE INSTITUIÇÃO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Casa Transitório/Passagem	48	13,8%	13,8%
Albergue	2	0,6%	14,3%
Casa-lar	93	26,6%	41,0%
Aldeia	6	1,7%	42,7%
Abrigo Institucional	195	55,9%	98,6%
República/Pensionato	2	0,6%	99,1%
Outros	3	0,9%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

Em Minas Gerais, as instituições de abrigo, em sua maioria, foram criadas a partir do início da década de 1990, como mostra o Gráfico 2. Entre 1991 e 2008, surgiram cerca de 260 instituições, o que corresponde a 75,3% do universo pesquisado. Esse número cresceu em ritmo acelerado nas décadas de 1990 e 2000. Isto sugere a existência de uma elevada rotatividade na criação e manutenção de instituições, que logram permanecer ativas apenas por períodos curtos de tempo. Ou seja, o fato de que a pesquisa encontrou um grande número de instituições criadas nos últimos 18 anos não significa que estas tenham sido as únicas a surgirem no período, mas sim que tenham sido as únicas que permaneciam ativas em 2008.

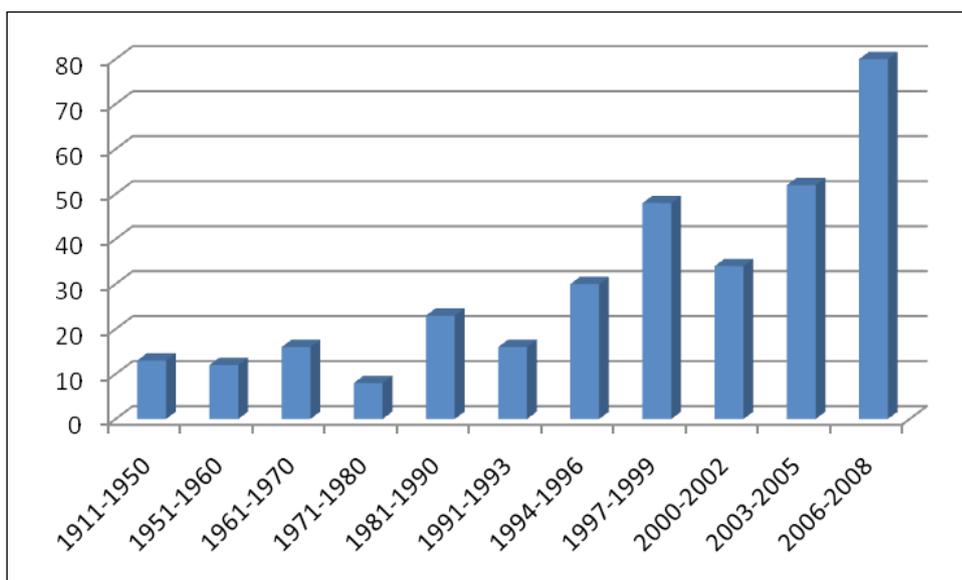


GRÁFICO 2 - Ano de Fundação / Instituições criadas por séries de ano de fundação

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

No universo pesquisado, 53% dos abrigos não apresentavam orientação religiosa e 45,2% estavam vinculados a uma religião. Como descrito na Tabela 5, há 88 instituições vinculadas à religião católica (25,2%), 46 Evangélicas (13,2%) e 20 Espíritas (5,7%). Outras orientações somam 04 abrigos (1,1%). Esses dados podem ser visualizados na Tabela 5.

TABELA 5: Vinculação/orientação religiosa dos abrigos.

RELIGIÃO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Católica	88	25,2%	25,2%
Espírita	20	5,7%	30,9%
Evangélica	46	13,2%	44,1%
Outra	4	1,1%	45,2%
Não possui	185	53,0%	98,2%
Não sabe	5	1,4%	99,6%
Sem informação	1	0,3%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

É importante assinalar, em relação à estrutura física das instituições, o número de quartos, o número de banheiros e outras instalações. A Tabela 6 mostra a quantidade de quartos existentes nas instituições: há 9 abrigos (2,58%) com apenas 1 quarto; em 39 (11,17%) existem 2 quartos; em 114 (32,66%) há 3 quartos; em 85 (24,36%) há 4 quartos e em 41 (11,75%) deles há 5 quartos. Chama a atenção que 17,48% das instituições (61 abrigos) possuam entre 6 e 64 quartos.

TABELA 6: Quantidade de quartos dos abrigos.

QUANTIDADE DE QUARTOS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
1	9	2,58%	2,58%
2	39	11,17%	13,75%
3	114	32,66%	46,41%
4	85	24,36%	70,77%
5	41	11,75%	82,52%
De 6 a 65	61	17,48%	99,72%
Sem informação	1	0,29%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A Tabela original foi reduzida para agregar os dados referentes às instituições com mais de 6 quartos.

No que diz respeito à instalação “banheiros” (Tabela 7), temos os seguintes dados: houve 43 (12,32%) abrigos com apenas “1 banheiro”; 109 (31,23%) instituições relataram contar com 2 banheiros; 83 (23,78%) com 3; 40 abrigos (11,46%) com 4; e 26 (7,45%) com 5 banheiros. O restante das respostas – 47 abrigos que dispõem entre 06 e 50 banheiros – soma 47 instituições (13,48% do total).

TABELA 7: Quantidade de banheiros por abrigos.

QUANTIDADE DE BANHEIROS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
1	43	12,32%	12,32%
2	109	31,23%	43,55%
3	83	23,78%	67,33%
4	40	11,46%	78,79%
5	26	7,45%	86,24%
De 6 a 50	47	13,48%	99,72%
Sem informação	1	0,29%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A Tabela original foi reduzida para agregar os dados referentes às instituições com mais de 6 banheiros.

A Tabela 8 mostra, em números absolutos e em percentuais, o perfil detalhado das instituições de abrigamento segundo o critério da posse, ou não, das instalações físicas “sala de estar”, “copa/refeitório”, “armários individualizados”, “quartos separados por faixa etária”, “quartos separados por sexo”, “local reservado para estudo”, “espaço para recreação”, “lavanderia”, “banheiros separados para adultos e crianças”, “banheiros com portas ou cortinas que garantam a privacidade”. É possível

constatar que a maior parte dos abrigos possui as instalações citadas. Todavia, ainda há um número (155 abrigos) expressivo de instituições que não possuem “quartos separados por faixa etária”.

TABELA 8: Instalações dos abrigos, em números absolutos e em percentuais.

INSTALAÇÕES	POSSUI A INSTALAÇÃO	NÃO POSSUI A INSTALAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO
Copa/refeitório	336 (96%)	13	0
Sala de estar	334 (96%)	12	3
Lavanderia	331 (95%)	14	4
Banheiros com portas ou cortinas que garantam a privacidade	326 (93%)	20	3
Espaço para recreação	312 (89%)	35	2
Local reservado para estudo	245 (70%)	93	11
Armários individualizados	223 (64%)	122	4
Banheiros separados para adultos e crianças	205 (59%)	140	4
Quartos separados por sexo	198 (57%)	105	46
Quartos separados por faixa etária	185 (53%)	155	9

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). Para compor esta Tabela, foram agregados os dados de duas Tabelas. A ordem dos fatores foi alterada para permitir uma leitura em ordem decrescente.

Os resultados da pesquisa, referentes ao aparelhamento físico das instituições de acolhimento à criança/adolescente, mostram que mais da metade dos abrigos pesquisados dispõe de 3 a 4 quartos e de 2 a 3 banheiros. Além disso, mais da metade dos abrigos possuem uma boa diversidade de instalações. Porém, deve-se observar que a simples existência não detalha a qualidade dessas instalações. Por exemplo, foram observadas, durante a pesquisa de campo, casos de crianças dormindo em aposentos como “copa”, além da ausência, muitas vezes, de separação de quartos por sexo, idade ou necessidades especiais.

Os principais motivos para o abrigamento das crianças (Tabela 9) foram, em ordem decrescente: negligência (18,45%); “maus-tratos/violência doméstica/agressão física” (15,51%); “abandono” (14,31%); “alcoolismo” (9,36%); “pobreza ou vivência/situação/trajetória de rua da família e/ou criança (7,72%)”; “abuso/suspeita/tentativa de violência sexual ou prostituição infantil” (5,10%); “situação de risco/vulnerabilidade social, física, psicológica, moral, habitacional; ameaça à vida do menor de idade” (4,94%); “uso/tráfico de drogas por parte dos pais” (4,26%); “ausência de um ou ambos os genitores por falecimento/prisão/desaparecimento/internação hospitalar ou psiquiátrica” (2,73%). Um percentual de 10,53% refere-se a “outros motivos”.

É interessante observar que, na grande maioria dos casos, a demanda para o abrigamento congrega mais de uma razão. O abandono ou a negligência, por exemplo, muitas vezes vem associado à pobreza, à violência sexual, ao uso de drogas por parte dos pais e/ou dos jovens. É possível notar que os 3 motivos mais frequentes somam 48,27% das respostas. Esse percentual ainda é superior à soma dos outros 11 motivos mais frequentes, que totalizam 40,96% das respostas citadas.

TABELA 9 - Motivo de abrigo.

MOTIVO DO ABRIGAMENTO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Negligência.	927	18,45%	18,45%
Maus-tratos/violência doméstica/agressão física contra a criança ou adolescente.	779	15,51%	33,96%
Abandono.	719	14,31%	48,27%
Alcoolismo.	470	9,36%	57,63%
Pobreza ou vivência/situação/trajetória de rua (família e/ou criança).	388	7,72%	65,35%
Abuso/suspeita/tentativa de violência sexual ou prostituição infantil.	256	5,10%	70,45%
Situação de risco/vulnerabilidade social, física, psicológica, moral, habitacional; ameaça à vida do menor de idade.	248	4,94%	75,39%
Uso/tráfico de drogas por parte dos pais.	214	4,26%	79,65%
Ausência do(s) genitor (es) seja por falecimento do pai ou da mãe; prisão/desaparecimento/internação hospitalar (ou psiquiátrica) de um genitor ou de ambos os genitores. **	137	2,73%	82,38%
Orfandade. *	100	1,99%	84,37%
Uso de drogas/tráfico de drogas por parte da criança ou adolescente.	98	1,95%	86,32%
Medida de proteção/segurança ou decisão/ordem/encaminhamento judicial.	94	1,87%	88,19%
Menor de idade é agressor/infrator ou constitui ameaça à comunidade.	29	0,58%	88,77%
Doenças/deficiências físicas, mentais, de cognição/comportamento da criança ou do adolescente.	23	0,46%	89,23%
Outros motivos para o abrigo.	529	10,53%	99,76%
Sem resposta.	13	0,26%	100,02%
Total	5024	100%	100%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). Observe-se que a ordem dos fatores na Tabela original foi modificada para se visualizar uma ordem decrescente de ocorrências percentuais, deixando “outros motivos” e “outras respostas” ao final.

* A orfandade é configurada apenas na situação em que tanto o pai quanto a mãe são falecidos.

** No caso de haver falecimento de um genitor, foi observado se houve também o falecimento do outro genitor. Caso houvesse a morte de ambos, configurava-se “orfandade”, e o caso não era computado neste quesito – mas computado no quesito “orfandade”.

No que se refere à capacidade máxima de abrigo em uma noite (Tabela 10 e Gráfico 3), a maior parte dos abrigos, 189 (54,1%), é capaz de abrigar, no máximo, até 15 crianças. Outros 137 abrigos (39,4%) possuem capacidade máxima de acolhimento de mais de 16 até 50 crianças e adolescentes.

A capacidade de acolhimento de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais na data de referência da pesquisa é de 7.904 vagas. A comparação desse resultado com a quantidade total de crianças encontradas abrigadas apresenta uma diferença de 3.264 vagas, que poderiam ser consideradas como ociosas no momento da pesquisa. Nesse sentido, a taxa de ocupação dos abrigos era da ordem de 58,7%.

Se esses dados demonstram certa ociosidade das vagas, o mesmo não se pode afirmar sobre a estabilidade dessa ocupação. Como já observado, em 2007, estiveram abrigadas em Minas Gerais um total de pelo menos 10.437 crianças e adolescentes, o que demonstra grande *rotatividade* na ocupação das vagas existentes.

Durante a pesquisa de campo, foram encontradas instituições com muitas vagas disponíveis e outras que ultrapassaram consideravelmente o número de crianças e adolescentes que o próprio abrigo julgava adequado.

TABELA 10- Capacidade máxima de abrigo em uma noite.

CAPACIDADE	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
1-15	189	54,1%	54,1%
16-50	137	39,4%	93,5%
51-100	9	2,6%	96,1%
101-150	5	1,5%	97,6%
+150	3	0,9%	98,5%
Sem informação	6	1,7%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

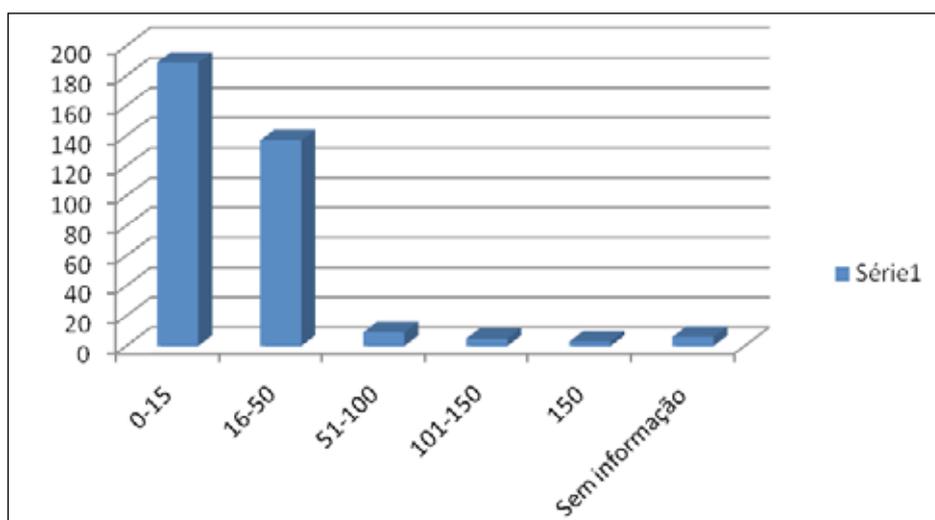


GRÁFICO 3 – Capacidade máxima de abrigo / Abrigos e capacidade máxima de abrigo em uma noite.

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A respeito do acolhimento a crianças em situações especiais (Tabela 11), foi feita a pergunta: “a instituição acolhe ou tem a capacidade de acolher crianças [ou adolescentes] em situação especial?”. Observa-se que, no geral, 221 abrigos (63,32% do total) responderam positivamente a esse quesito. Com relação ao tipo de situação especial foram frequentemente significativos os tipos “vivência de rua” com 63,3% de todos os abrigos acolhendo crianças com essa característica, e logo em seguida com 59,9% das respostas “pessoa com deficiência mental”: no total 207 abrigos afirmaram acolher crianças/adolescentes com esse tipo de deficiência.

**Tabela 11: Acolhimento de crianças e adolescentes em situação especial
(em números absolutos)**

TIPO DE SITUAÇÃO ESPECIAL	ABRIGOS QUE AFIRMAM ACOLHER	ABRIGOS QUE POSSUÍAM, DE FATO, CRIANÇAS NESTA SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE CRIANÇAS ESPECIAIS ACOLHIDAS
Crianças e Adolescentes com vivência de rua	221	109	512
Pessoas com Deficiência Mental	207	106	253
Pessoas com Deficiência Física: Auditiva	153	18	21
Pessoas com Deficiência Física: Visual	148	16	25
Pessoas com Deficiência Física: Múltipla	147	36	217
Portadores de HIV	138	13	28
Adolescentes Grávidas	112	13	15
Crianças e Adolescentes com Dependência Química	100	20	70
Adolescentes com Filhos	91	9	10
Outros	37	20	90
Total cumulativo	1354	360	1241

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A ordem original dos fatores na Tabela foi alterada para uma ordem decrescente.

Do total de crianças encontradas no momento da pesquisa (4.731), aproximadamente 26% (1241) eram classificadas como crianças com necessidades especiais, como pode ser observado na Tabela 12:

TABELA 12: Abrigos que afirmam acolher crianças e adolescentes em situação especial.

TIPO DE SITUAÇÃO ESPECIAL	PERCENTUAL DO TOTAL DE ABRIGOS
Crianças e Adolescentes com vivência de rua	63,32%
Pessoas com Deficiência Mental	59,31%
Pessoas com Deficiência Física: Auditiva	43,84%
Pessoas com Deficiência Física: Visual	42,41%
Pessoas com Deficiência Física: Múltipla	42,12%
Portadores de HIV	39,54%
Adolescentes Grávidas	32,09%
Crianças e Adolescentes com Dependência Química	28,65%
Adolescentes com Filhos	26,07%
Outros	10,60%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A ordem original dos fatores da Tabela foi mudada para uma ordem decrescente.

3.1.2. Relacionamento dos abrigos com outros órgãos

No que se refere aos encaminhamentos de crianças e adolescentes aos abrigos, realizados pelos diferentes órgãos públicos, foi perguntado quem em primeiro, segundo e terceiro lugares, mais encaminha crianças para aquela instituição. De uma maneira geral, notou-se uma variedade de instâncias, porém, o Conselho Tutelar foi apontado como o primeiro encaminhador para 228 instituições (65% do total) e ainda ocupa a posição de segundo encaminhador em outras 71 instituições (20,3% do total).

O Juizado, através das Varas da Infância e da Adolescência, aparece em segundo lugar geral como encaminhador, ocupando a primeira posição para 79 instituições e a segunda posição para 139. O Ministério Público é o principal encaminhador de crianças e adolescentes em 16 instituições e segundo principal encaminhador para 42 abrigos. Além disso, a Polícia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias e outros abrigos, somados, são os principais encaminhadores para 12 (3,4%) abrigos. Outros encaminhadores ocupam a primeira posição em 12 (3,4%) abrigos.

No que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes provenientes de outros municípios, a maior parte das instituições do Estado de Minas Gerais afirma aceitar jovens de outros municípios. A Tabela 13 mostra que há 231 (66,2%) instituições que recebem crianças de outros municípios e outras 117 (33,5%) que não recebem. Do total de crianças encontradas, 832 pertenciam a municípios distintos daquele onde o abrigo estava localizado.

TABELA 13 - Acolhimento a crianças de outros municípios.

ACOLHIMENTO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	231	66,2%	66,2%
Não	117	33,5%	99,7%
Não sabe	1	0,3	100%
Total	348	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A maioria dos abrigos (80,8%) afirmou possuir critérios de sexo e idade para o acolhimento das crianças, porém nem sempre esses critérios eram seguidos diante de demandas mais prementes do contexto, tais como demandas de autoridades locais ou do município.

No que tange à cobertura do sistema de abrigamento, é interessante observar, na Tabela 14, os dados sobre a existência de convênios (formais ou informais) entre municípios. Mesmo havendo vagas ociosas nos abrigos em Minas Gerais, mais da metade das cidades e a maioria dos abrigos (80,2%) não possuem convênio com outros municípios para o encaminhamento de crianças. A distribuição de vagas no Estado é um problema que deve ser enfrentado. A Tabela 15 mostra que, dos 63 abrigos que firmaram convênio com outros municípios, 44 (69,8%) estabeleceram convênios formais e 15 (23,8%) contavam com convênios apenas de maneira informal.

TABELA 14 - Existência de convênio com outros municípios para encaminhamento de crianças e adolescentes.

CONVÊNIO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	63	18,1%	18,1%
Não	280	80,2%	98,3%
Não sabe	2	0,6%	98,9%
Sem informação	4	1,1%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

TABELA 15: Tipo de convênio firmado com outros municípios.

ESPÉCIE DE CONVÊNIO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Formal	44	69,8%	69,8%
Informal	15	23,8%	93,6%
Não sabe	3	4,7%	98,3%
Sem informação	1	1,7%	100%
Total	63	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

3.1.3. Metodologia de trabalho

No que se refere à existência ou não de metodologia que forneça diretrizes para o trabalho nos abrigos, a Tabela 16 permite observar que 73 instituições (20,9% do total) afirmam possuir uma metodologia e que esta é do conhecimento de todos os seus funcionários e técnicos. Adicionando-se os abrigos que possuem metodologia, mesmo que esta não seja do conhecimento de todos, o número chega a 106 (30,4% do total). No entanto, a maior parte dos abrigos (235, significando 67,3% do total) não possui metodologia estruturada para o atendimento. Considerando a metodologia como pilar fundamental para a ação organizada de seus técnicos e funcionários, os dados podem revelar baixo nível de profissionalização das atividades realizadas nos abrigos.

TABELA 16 - Existência de metodologia que forneça diretrizes para o trabalho e oriente a ação dos técnicos.

EXISTÊNCIA DE METODOLOGIA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim, de conhecimento de todos.	73	20,9%	20,9%
Sim, mas não de conhecimento de todos.	33	9,5%	30,4%
Não possui	235	67,3%	97,7%
Não sabe	1	0,3%	98%
Sem informação	7	2,0%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A pesquisa também perguntou se havia repasse de documentos no ato de abrigamento (Tabela 17). A maior parte dos abrigos (52,4%) confirma a existência dessa transferência, sendo também expressivo o número daqueles abrigos que afirmam a existência do repasse, ainda que “nem sempre” (38,1%). Uma menor parte (5,4%) afirmou que não havia nenhum tipo de repasse de documentos no ato de abrigamento.

Os documentos repassados com maior frequência (Tabela 18) para os abrigos são: Termo de Abrigamento (295 abrigos); Certidão de Nascimento (291 abrigos) e Cartão de Vacina (211 abrigos). Inseridos na categoria “outros” existe uma grande variação, com destaque para os documentos escolares (boletim; comprovante; declaração; histórico) e documentos relacionados à situação jurídica do abrigado (boletim policial; determinação judicial de abrigamento; termo de guarda provisória; mandato de busca e apreensão). Esses “outros” documentos somam 58 repasses por parte das instituições.

TABELA 17 - Repasse de documentos no ato de abrigamento.

REPASSE	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	183	52,4%	52,4%
Não	19	5,4%	57,8%
Nem sempre	133	38,1%	95,9%
Sem informação	14	4,0%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

TABELA 18: Documentos repassados no ato de abrigamento.

DOCUMENTO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Certidão de Nascimento	291	26,5%	26,5%
Cartão de Vacina	211	19,2%	45,7%
Carteira de Identidade	71	6,4%	52,1%
Relatório do Caso	169	15,4%	67,5%
Termo de Abrigamento	295	27,1%	94,6%
Outros	58	5,4%	100%
Não Sabe	-	-	
Total	1095	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

Conforme mostra a Tabela 19, a grande maioria das instituições, 92,84% (324 abrigos), afirmou manter prontuários individualizados e atualizados sobre seus acolhidos. Somente 4,58% dos abrigos (16 instituições) declararam não manter tais prontuários. Um total de 9 abrigos (2,58%) não respondeu a esta pergunta.

TABELA 19: Instituições que afirmaram manter prontuários, individualizados e atualizados, sobre cada criança/adolescente.

INSTITUIÇÃO MANTÉM PRONTUÁRIO DA CRIANÇA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	324	92,84%	92,84%
Não	16	4,58%	97,42%
Sem resposta	9	2,58%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

No que concerne à realização de apoio aos jovens em processo de desligamento do Acolhimento (Tabela 20), mais da metade das instituições, 194 (55,6%), assegura algum tipo de apoio, enquanto 133 (38,1%) afirmam não realizar tais ações.

TABELA 20: Realização de algum tipo de ação de apoio a jovens em processo de desligamento do Acolhimento.

REALIZAÇÃO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	194	55,6%	55,6%
Não	133	38,1%	93,7%
Não sabe	1	0,3%	94%
Sem informação	21	6,0%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A Tabela 21 lista os tipos de apoio a jovens em processo de desligamento do Acolhimento. Dentre os tipos de apoio mais recorrentes estão o acompanhamento social (151 abrigos), as visitas domiciliares (147 abrigos) e o apoio através de doações (108 abrigos). Há 70 abrigos que encaminham o jovem para uma vaga de emprego, 50 oferecem qualificação profissional e 22 abrigos oferecem apoio financeiro.

Havendo essa estrutura de apoio, pós-desligamento, às crianças e adolescentes, é ainda interessante observá-los em conjugação com as informações que dizem respeito ao destino dos abrigados. A maioria dos abrigos, 264 (75,6%), afirmou ser o retorno à família de origem o principal destino dos jovens. A família substituta, em território nacional, é o destino principal das crianças, adolescentes e jovens em 32 (9,2%) instituições, e é destino secundário em outras 155 (44,4%) instituições. Na grande maioria dos abrigos (84,8%), portanto, as famílias (substitutas ou de origem) constituem o destino principal dos que são desligados. Poucos abrigos confirmaram outros destinos principais. Apenas uma instituição afirmou serem as ruas o principal destino dos que saíram das entidades de acolhimento. As famílias internacionais não são apontadas como principal destino em nenhum abrigo, porém, são destino secundário em 12 (3,4%) e terciário em 25 (7,2%). Abrigos ou albergues são o destino principal em 11 (3,2%) abrigos e a categoria outros destinos mostra-se principal para 27 (7,7%) abrigos.

Compreende-se melhor, pela apresentação das informações de destino, o fato das ações de apoio oferecidas pela maior parte dos abrigos se configurarem enquanto acompanhamento social e visitas domiciliares, sendo que há uma preocupação grande com a inserção ou a reinserção das

crianças, adolescentes e jovens ao ambiente familiar. Nesse contexto, poucos abrigos oferecem auxílio aos jovens na forma de inserção direta no mercado de trabalho, incluindo qualificação profissional, vaga de emprego ou ajuda financeira.

TABELA 21: Tipo de ação de apoio aos jovens em processo de desligamento do acolhimento

AÇÃO	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
Acompanhamento social	151	22,4%	22,4%
Visitas domiciliares	147	21,8%	44,2%
Apoio material (doações)	108	16,0%	77,5%
Apoio psicológico	95	14,1%	58,3%
Encaminhamento para empregos	70	10,3%	87,8%
Qualificação profissional	50	7,4%	95,2%
Outro	30	4,5%	99,7%
Apoio financeiro (dinheiro)	22	3,2%	61,5%
Não sabe	1	0,2%	100,0%
Total	674	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).



Tainá - 9 anos

Dentre os tipos de serviço oferecidos pelas instituições (Tabela 22), o mais frequente é o de assistência odontológica, com 339 ocorrências e, em segundo lugar, a assistência médica, que conta com 337. As instituições foram separadas com base em 3 tipos de ofertas possíveis de serviços: interna (no espaço da instituição); externa (em espaços externos à instituição); ou combinada (dentro e fora do abrigo). A “oferta interna” mais frequente foi o reforço escolar, com 190 ocorrências. Na oferta externa, houve 296 ocorrências de assistência odontológica. Atividades culturais (96 ocorrências) respondem pelo tipo de serviço mais ofertado de modo misto (interno e externo).

Comparando-se os serviços “Inserção em programas de trabalho protegido” e “Encaminhamento para grupos de ajuda mútua” com outros tipos, constata-se que são os tipos menos frequentes de serviços ofertados, independentemente se a oferta é interna, externa, ou mista. Outros tipos representam 1%, somando-se oferta interna com externa e com mista. No total das respostas, nota-se a predominância de oferta externa (58%), em detrimento da oferta interna (25%) e mista (17%).

TABELA 22: Tipos de serviços oferecidos pela instituição aos abrigados

TIPOS DE SERVIÇO	OFERTA INTERNA	OFERTA EXTERNA	OFERTA INTERNA E EXTERNA	FREQÜÊNCIA TOTAL
Assistência odontológica	27	296	16	339
Assistência médica	16	267	54	337
Atendimento psicológico	97	144	81	322
Reforço escolar	190	58	57	305
Atividades culturais	38	161	96	295
Atividades esportivas	57	157	75	289
Orientação sexual	159	45	72	276
Assistência jurídica	32	162	12	206
Cursos profissionalizantes	34	144	12	190
Encaminhamento para trabalho (qualquer tipo)	22	110	12	144
Encaminhamento para grupos de ajuda mútua	18	66	3	87
Inserção em programas de trabalho protegido	10	74	3	87
Outros tipos de serviço	14	19	2	35
Total	714	1703	495	2912

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A ordem original da apresentação dos fatores foi mudada para se obter uma ordem decrescente na coluna relativa à frequência total.

3.1.4. Crianças e adolescentes abrigados e suas famílias

Em novembro de 2008, havia, em Minas Gerais, aproximadamente 4.731 crianças em 355 unidades de acolhimento institucional. O número dos que ficaram abrigados, pelo menos por uma noite, ao longo do ano de 2007, era estimado em no mínimo 10.437 crianças e adolescentes. Observou-se, ainda, que a proporção de crianças e adolescentes do sexo masculino era aproximadamente 3% maior do que a do sexo feminino (FJP, 2009, op. cit.).

É interessante mencionar que, na data de 04/11/2009, havia 311 (trezentos e onze) adolescentes e crianças inscritos no Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, no Estado de Minas Gerais⁶⁷, ou seja, menos de 10% das crianças e adolescentes em situação de abrigamento.

Em relação à faixa etária, foi encontrado que, para o total de crianças e adolescentes abrigados, 19,7% tinham até 04 anos de idade e 27% estavam entre os 05 e os 09 anos. A maior quantidade pertencia ao grupo entre 09 e 10 anos de idade, somando 38%. Jovens entre 15 e 18 anos representavam 14,4% do total. Foi observada a existência de jovens com mais de 18 anos que ainda permanecem nos abrigos.

Mesmo havendo uma grande variação no número de crianças abrigadas por instituição (de 01 até mais de 100 crianças), a média simples foi de aproximadamente 15 crianças por instituição. A Tabela 23 mostra a relação entre número de abrigados e número de instituições.

TABELA 23: Número de Abrigados por Número de Instituições

NÚMERO DE ABRIGADOS	NÚMERO DE ABRIGOS	FREQUENCIA (%)
0 – 15	241	68,9
16 - 30	72	20,5
31 - 50	23	6,8
51 - 99	7	2,7
100 e mais	3	1,1
Sem Informação	3	1,1
Total	352	100,00

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

Com relação ao tempo de abrigamento (Tabela 24), nota-se que quase a metade das crianças e adolescentes (49,2%) estava há menos de um ano na instituição. Os que já estavam abrigados há pelo menos um ano representavam 17,7% e os que estavam há pelo menos dois anos, 9,3% do total. Aqueles com mais de 3 anos representavam aproximadamente 19% do total.

⁶⁷ Esse número é obtido a partir dos dados inseridos no CNA pelas comarcas do Estado, podendo, portanto, ser diferente da realidade.

TABELA 24: Percentual de abrigados por tempo de abrigamento

Anos de Abrigamento	Percentual	Percentual Acumulado
Menos de 1 ano	49,2	49,2
1	17,7	66,9
2	9,3	76,3
3	5,1	81,4
4	4,7	86,1
5	3,2	89,3
6	3,1	92,4
7	2,1	94,5
8	1,7	96,2
9	1,0	97,2
10	0,8	98,0
11 e mais	2,0	100,00
Total	100,0	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

A Tabela 25 mostra a quantidade de crianças e adolescentes abrigadas em 2007, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A quantidade predominante é a que perfaz em média de 16 a 50 crianças/adolescentes por abrigo, no ano de 2007. Essa faixa conta com 140 instituições (40,11% das frequências). Em termos percentuais, o segundo grupo mais frequente é o que abriga de 0 a 15 crianças/adolescentes (26,93%).

TABELA 25: Quantidade de crianças/adolescentes abrigadas nas instituições no ano de 2007

QUANTIDADE DE CRIANÇAS	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL CUMULATIVO
0 a 15	94	26,93%	26,93%
16 a 50	140	40,11%	67,05%
51 a 100	33	9,46%	76,50%
101 a 150	10	2,87%	79,37%
Mais de 150	9	2,58%	81,95%
Sem resposta	63	18,05%	100%
Total	349	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

É interessante observar que, da mesma forma que no caso das vagas disponíveis, nem sempre

preenchidas, os maiores percentuais de crianças com necessidades especiais foram exatamente daquelas com vivência de rua (41,26%) e deficiência mental (20,39%), seguida por deficiência física múltipla (17,49%), conforme mostrado na Tabela 26.

TABELA 26: Distribuição percentual dos tipos de situação especial das crianças com necessidades especiais.

TIPO DE SITUAÇÃO ESPECIAL	PERCENTUAL DO TOTAL DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL
Crianças e Adolescentes com vivência de rua	41.26
Pessoas com Deficiência Mental	20.39
Pessoas com Deficiência Física: Múltipla	17.49
Crianças e Adolescentes com Dependência Química	5.64
Portadores de HIV	2.26
Pessoas com Deficiência Física: Visual	2.01
Pessoas com Deficiência Física: Auditiva	1.69
Adolescentes Grávidas	1.21
Adolescentes com Filhos	0.81
Outros	7.25

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.). A ordem original dos fatores na tabela foi mudada para apresentar uma sequência decrescente.

A Tabela 27 permite observar que 235 abrigos (67,3%) das instituições possuem informações registradas a respeito das famílias dos abrigados. Por outro lado, 95 abrigos (27,2%) afirmaram não possuir tais registros. Enfatize-se que os dados aqui apresentados sobre as famílias são aqueles obtidos junto às instituições de abrigamento.

TABELA 27: Posse das informações registradas a respeito das famílias dos abrigados.

POSSE DE INFORMAÇÕES REGISTRADAS	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL	PERCENTUAL VÁLIDO	PERCENTUAL CUMULATIVO
Sim	235	67,3%	67,3%	72,5%
Não	95	27,2%	27,2%	99,7%
Não sei	1	0,3%	0,3%	100%
Total	349	100%	100%	

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

Foi investigada a composição das famílias de referência das crianças abrigadas, no momento da pesquisa, independentemente se a criança possuía vínculo ou não com essa família. A Tabela 28 indica que, do total das crianças abrigadas, o arranjo familiar mais frequente (42,4%) foi composto por pai, mãe e irmãos (família nuclear), seguida pelos arranjos compostos por madrasta e/ou padrasto (26,02%) e pelas famílias monoparentais femininas (11,31%), com ou sem irmãos. Foi significativa a quantidade de crianças (11,16%) cujas composições familiares não eram conhecidas.

TABELA 28: Distribuição das composições familiares das crianças/jovens abrigados

TIPO DE FAMÍLIA	NÚMERO	PERCENTUAL
Pai e mãe ou Pai, mãe e irmãos	2006	42.40
Madrasta e/ou Padrasto e Irmãos	1231	26.02
Mãe ou Mãe e irmãos	535	11.31
Pai ou Pai e irmãos	245	5.18
Avós	111	2.35
Irmão(s)	52	1.10
Tios	17	0.36
Órfãos	6	0,13
Sem Informação	528	11,16
Total	4.731	100,00

Fonte: Fundação João Pinheiro (2009, op. cit.).

Estudos sobre o acolhimento institucional⁶⁸ mostram que as famílias de crianças e adolescentes abrigados geralmente não possuem rede familiar extensa ou redes sociais de apoio na comunidade. São famílias predominantemente chefiadas por mulheres e com história marcada pela exclusão social, migração e ruptura de vínculos afetivos. Vivências de “desenraizamento familiar e social” associam-se à falta de um grupo familiar extenso e de vínculos significativos aos quais a família possa recorrer para encontrar apoio no cuidado e proteção à criança e ao adolescente. Para estas famílias, em especial, o acesso a uma rede de serviços potencializada e integrada torna-se fundamental para a superação de suas vulnerabilidades.

Também a pesquisa de Fávero, Vitale e Baptista (2009)⁶⁹, realizada em São Paulo em 2007 e 2008 com famílias de crianças e adolescentes abrigados, mostrou que são famílias que vivem em situação de grandes e múltiplas vulnerabilidades. Muitos pais e mães também já passaram pela experiência de terem sido abrigados na infância. Enfrentam problemas diversos de doenças, transtorno mental, dependência química, desemprego e pobreza. Quase a metade delas declara que, nos abrigos, seus filhos pelo menos estão tendo alimentação e cuidados. No total dos entrevistados das famílias, 57% são negros ou pardos. A maioria das famílias (58%) visita seus filhos nos abrigos ao menos uma vez na semana e 20% quinzenalmente. Um percentual de 98% de entrevistados declara que tem intenção de voltar a morar com seus filhos. Entretanto, sentem-se frágeis diante das dificuldades que precisam enfrentar para conseguir esta integração familiar.

A situação dessas famílias deve ser melhor conhecida e os programas de apoio devem ser implementados e ampliados. Afinal, como afirmam Fávero, Vitale e Baptista (2009, op. cit., pp. 204-205): “A articulação de qualquer rede que se proponha a efetivar proteção social se dá, antes de tudo, pela abertura ao diálogo entre seus integrantes, subsidiado pelas informações construídas com base na realidade social e familiar dos sujeitos. Uma rede na qual os sujeitos aos quais os serviços se destinam tenham direito a serem ouvidos.” Essa perspectiva evoca diretamente a questão da reintegração familiar e do fortalecimento dos vínculos.

⁶⁸ CONANDA E CNAS, 2006, op. cit.

⁶⁹ FAVERO, E.T.; VITALE, M.A.F. e BAPTISTA, M.V. (orgs.). *Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*. São Paulo: Paulus, 2008.

É relevante observar que, em 2008, a Fundação CDL Procriança, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais publicaram, como parte do projeto Filhos do Coração, um guia de referência para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em que discutem o direito à convivência familiar e comunitária, sistematizam os princípios para as entidades de acolhimento institucional e para a execução dos programas de abrigo, explicam como deve ser organizado o funcionamento da unidade de abrigo, bem como o papel dos órgãos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente na aplicação e acompanhamento da medida de abrigo. Além disso, oferecem instrumentais diversos, como fichas de identificação, fichas de acompanhamento, formatos de ofícios, termo de desligamento, entre outros⁷⁰.

4. Reintegração familiar: um trabalho de rede

Encomendado pela Coordenadoria Especial de Políticas Procriança e Adolescente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (CEPCAD/SEDESE) e executado pela ONG Casa Novella, de Belo Horizonte, o Projeto De Volta Prá Casa tornou-se uma importante referência para o trabalho de escuta das famílias e promoção da reintegração familiar⁷¹. O projeto foi concebido como um estudo qualitativo, através do qual se pudesse conhecer melhor o trabalho de reintegração familiar nos abrigos e ao mesmo tempo efetuar o repasse da metodologia trabalhada pela Casa de Acolhida Novella⁷².

O gráfico 4 organiza a informação sobre o número de unidades existentes e visitadas nos municípios que integraram o estudo. Os municípios foram divididos em dois blocos e foram realizados 5 encontros para cada bloco com todos os participantes, em um total de 10 encontros.

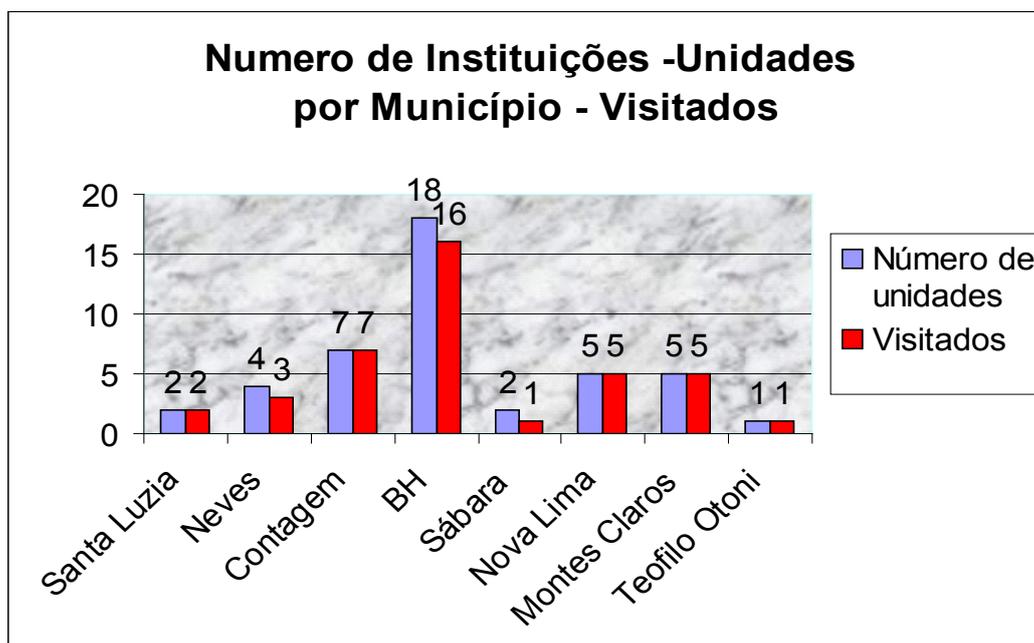


Gráfico 4 – Número de Instituições visitadas por município – Pesquisa “De Volta Prá Casa”

O trabalho com as equipes técnicas dos abrigos envolveu, inicialmente, reuniões de planejamento do acompanhamento familiar visando à reintegração da criança ou adolescente em sua

⁷⁰ Fundação CDL-Pró Criança, Ministério Público de Minas Gerais e Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Projeto Filhos do Coração. Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo e Direito à Convivência Familiar e Comunitária*. Belo Horizonte, 2008.

⁷¹ As referências sobre a pesquisa “De Volta prá Casa” foram retiradas dos relatórios técnicos apresentados à CEPCAD/SEDESE e elaborados por Liziane Vasconcelos Teixeira Lima e Érica Damasceno, em 2009.

⁷² Tal metodologia foi sistematizada em GULASSA, Maria Lucia Carr Ribeiro. *De volta prá casa: a experiência da Casa de Acolhida Novella no fortalecimento da convivência familiar*. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2007.

família de origem e, ainda, o acompanhamento familiar, ou através da supervisão das visitas realizadas pelos pais ou responsáveis e outros familiares à criança ou adolescente nos abrigos, ou através de grupos operativos / educativos. Foi desenvolvido e implantado um software para monitoramento do acompanhamento familiar. Houve, em seguida, a realização de estudos de casos e elaboração das propostas de acompanhamento das situações específicas das crianças e famílias beneficiadas e, ainda, o acompanhamento dos processos judiciais referentes ao abrigamento das crianças e adolescentes. Finalmente, foram realizadas reuniões de avaliação do acompanhamento familiar e construído um consenso sobre as diretrizes de acompanhamento familiar junto aos técnicos participantes. Foi possível, assim, a elaboração do Plano Permanente de Ações de Acompanhamento Familiar pelos abrigos participantes do projeto.

Foram acompanhados, para reintegração familiar, 426 casos de crianças e adolescentes. Esse acompanhamento envolveu estudos de caso, visitas domiciliares, visitas de familiares acompanhadas no Abrigo, Visitas em Equipe, Sociais (CREAS, CRAS, Postos e Saúde, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, etc.). Ao final do processo, no espaço de menos de um ano, houve a reintegração à família de origem em 181 casos. Vários outros estavam em andamento, com boas perspectivas de sucesso. Dois casos foram encaminhados para adoção.

As principais dificuldades encontradas, junto aos abrigos, para a reintegração familiar foram o entendimento por parte das instituições do papel do Abrigo, dos diferentes tipos de abrigo, da operacionalização de seu funcionamento dentro de sua capacidade de atendimento, faixa etária e perfil do atendido, as dificuldades relativas à documentação e legalidade do abrigo, a falta de articulação com a rede, falta de clareza no papel dos atores sociais diretamente envolvidos, como Conselho Tutelar e Juizado da infância e Juventude, insuficiência de recursos materiais e humanos e número elevado de reabrigamentos, permanência longa nos abrigos.

A metodologia de reintegração familiar, desenvolvida pela Casa de Acolhida Novella, mostrou-se eficaz junto à maioria dos abrigos envolvidos⁷³, ao mesmo tempo em que é coerente com os princípios de participação e respeito, elencados pelo SUAS. A metodologia do trabalho com famílias é desenvolvida em 4 (quatro) etapas de “percurso do cuidado” e pode ser assim sintetizada (Gulassa, 2007):

1º Etapa: (1) Preparação dos educadores e das crianças que já estão acolhidas; (2) Chegada da criança ao abrigo; (3) Recebimento da documentação encaminhada ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude; (4) Abertura do prontuário e primeiros registros; (5) Primeira avaliação; (6) Na primeira avaliação, observação sobre a aparência geral, comportamento e sinais de violência sofrida pela criança;

2ª. Etapa: (1) Avaliações complementares (que inclui Saúde em geral – realizada pelo pediatra – e avaliação psicopedagógica – em atendimento individual e outras observações em ambiente de creche, etc. – e outras avaliações específicas; (2) Diagnóstico da situação inicial da criança realizado pela equipe da Casa Novella; (3) Hipótese para realizar o acompanhamento; (4) Discussão de dados pela equipe da Casa Novella e diretoria da Creche Jardim Felicidade, vinculada ao abrigo; (5) Formulação da hipótese de acompanhamento, considerando os aspectos de saúde e psicológicos, além da história familiar;

3ª. Etapa: Nessa etapa, acontecem, concomitantemente, os itens aqui listados como (1) Reavaliação médica, psicopedagógica e demais acompanhamentos específicos e (2) Acompanhamento familiar realizado a partir das visitas dos pais à criança, na Casa de Acolhida Novella e visita domiciliar. A partir desse acompanhamento são elaborados relatórios com informações sobre o desenvolvimento do caso (a criança e a família) a serem enviados ao Juizado da Infância e da Juventude e /ou ao Conselho Tutelar;

⁷³ Um desdobramento da pesquisa, em uma segunda etapa, é esperado para envolver outras cidades da regional do norte de Minas Gerais e o Vale do Mucuri, o que irá garantir um trabalho sistemático, com profissionais contratados localmente.

4ª Etapa: (1) Hipótese de desabrigamento, realizada em equipe, retomando todo o trabalho realizado e critérios para o desligamento; (2) Preparação da criança para o retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta; (3) Conclusão do acompanhamento e definição das hipóteses de acompanhamento familiar nos casos de retorno para a família de origem; (4) Desabrigamento; (5) Relatórios finais; (6) Orientação feita com a família sobre os cuidados com a criança; (7) Avaliação; (8) Nova orientação à família sobre a continuidade do acompanhamento nos casos de retorno para a família de origem.

O trabalho da Casa de Acolhida Novella ressalta a importância do desenvolvimento dos recursos simbólicos, materiais e afetivos das famílias, com o apoio de sua inserção social. Para tal, é importante o trabalho em rede. Por exemplo, a Casa mantém uma constante parceria com creches, centros de saúde e outras entidades que trabalham com crianças e adolescentes. Através desse contato, perfazem ações preventivas. Crianças em situação de risco pessoal ou social são identificadas e é oferecido apoio às suas famílias, através de acompanhamento multidisciplinar. Prestam, portanto, assistência à família de crianças abrigadas. Após avaliação dos profissionais dos abrigos, algumas crianças podem ser encaminhadas para o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, executado e monitorado pela Casa Novella, que mantém contato constante com a rede de abrigos e com a rede de serviços em geral. A revisão aqui apresentada ressalta a importância de metodologias participativas – ainda que dentro de uma diversidade – de trabalho com a proteção e a defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Neste capítulo, foi abordada, ainda que de maneira breve, a situação de crianças, adolescentes e suas famílias em Minas Gerais. Foram analisados dados sobre a rede de abrigos no Estado e sobre iniciativas de reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Famílias Acolhedoras. No presente Plano, foram propostas ações referentes à realização de novas pesquisas para agregar dados à compreensão das diferentes dimensões envolvidas na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária em Minas Gerais.



Mateus - 12 anos

III. DIRETRIZES

O Plano Estadual reitera as diretrizes já delineadas no Plano Nacional para a mudança no paradigma do atendimento à criança e ao adolescente e efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária:

- **Primazia da responsabilidade do Estado na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**

Em relação ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociocomunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros.

Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. Estas estratégias visam potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e socialização e o desenvolvimento de sua autonomia, incluindo as ações que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de ruptura dos vínculos originais. Apoio adequado deve ser garantido, ainda, às famílias em situação de vulnerabilidades específicas – com pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde (como por exemplo, com pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, com doenças crônicas, transtorno mental, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas), com restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras.

Para garantir a qualidade das políticas de apoio às famílias, o Estado - nos níveis municipal, estadual e federal – tem a responsabilidade de capacitar seus agentes e de fiscalizar, monitorar e avaliar esses serviços.

- **Centralidade da família nas políticas públicas**

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração dos Direitos Humanos.

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Sendo assim, “a família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida”.¹ Diante de situações de risco social e vulnerabilidades vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade para que possam cumprir suas responsabilidades. Esse apoio visa à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento desses vínculos. A centralidade da família no âmbito das políticas públicas se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

¹ Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004.

- **Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades**

As políticas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária devem reconhecer a família como um grupo social capaz de se organizar e se reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais.

É fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, como a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos. O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas. Reconhecendo a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar as famílias, seus valores e crenças, criando com elas soluções que possam ser adequadas ao contexto, coerentes com os direitos dos seus membros e consistentes com as políticas sociais. É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados a partir do apoio recebido das políticas sociais.

- **Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais**

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais, bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Associado à reflexão das famílias sobre suas bases culturais, ao combate aos estigmas sociais, à promoção dos direitos humanos e ao incentivo aos laços de solidariedade social, o respeito à diversidade deve estar em consonância com uma ética capaz de ir além de padrões culturais arraigados que violam direitos, incentivando mudanças nesse sentido e a construção participativa de novas práticas.

Nesse sentido, o Estado deve dedicar atenção especial e assegurar que crianças e adolescentes de comunidades e povos tradicionais, como as comunidades remanescentes de quilombos e os povos indígenas, recebam apoio e atendimento culturalmente fundamentados, e que os profissionais e operadores do direito tenham o devido preparo para lidar com as suas peculiaridades. Da mesma forma, deve ser dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos, vivendo e convivendo com o HIV/AIDS, dentre outras situações. Finalmente, todas as ações abrangidas nesse Plano devem observar o princípio da não-discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero.

- **Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida**

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivando-os - inclusive por meio de espaços de participação nas políticas públicas – à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, é importante que, nos serviços de Acolhimento, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos nesse processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes no serviço de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e que têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar

famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Os espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes e as instâncias de formulação de políticas públicas constituem importantes instrumentos para o exercício dos direitos de cidadania, sob a perspectiva tanto de incentivar a criatividade no campo das ciências, das artes, da cultura e dos esportes quanto na formação de lideranças infanto-juvenis.

- **Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Família Acolhedora**

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão.

A análise da situação evita danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente causados por separações bruscas, longas e desnecessárias e deve considerar a qualidade das relações familiares e a atitude proativa de seus membros para a reconstrução das mesmas. Quando necessário o afastamento, todos os esforços devem ser realizados no sentido de reintegrar a criança ou adolescente ao convívio da família de origem, garantindo, assim, a provisoriedade de tal afastamento. A decisão pela destituição do poder familiar só deve ocorrer após um investimento eficiente na busca de recursos na família de origem, nuclear ou extensa, com acompanhamento profissional sistemático e aprofundado de cada caso, que considere o tempo de afastamento, a idade da criança e do adolescente e a qualidade das relações.

É importante destacar que a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Art. 23 do ECA – nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família deverá obrigatoriamente ser inserida em programas sociais de auxílio. Nos demais casos aqui destacados, os atendimentos necessários devem ser oferecidos o mais próximo possível da residência, em caráter ambulatorial, ou até mesmo no próprio domicílio, contribuindo, assim, para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

- **Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010, de 2009**

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que, historicamente, praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e órgãos financiadores podem sugerir adequações tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

O reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional requer ações como: 1) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem; 2) qualificação dos profissionais que trabalham no serviço de Acolhimento Institucional; 3) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos serviços e programas; 4) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; 5) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos; 6) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos; 7) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e 8) articulação das entidades de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD.

No processo de reordenamento do serviço de Acolhimento Institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos: 1) prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; 2) fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; 3) acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar; 4) articulação permanente entre o serviço de Acolhimento Institucional e o Sistema de Garantia de Direitos para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e 5) excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação.

- **Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente de acordo com o ECA e a Lei 12.010/09**

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Controle social das políticas públicas**

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal de 1988, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDB e LOS), a participação popular, com

caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade na busca de dar garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos.

Os Conselhos Setoriais de políticas públicas e dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas respectivas Conferências são espaços privilegiados para esta participação, além de outros também importantes, como a mídia e os conselhos profissionais. As Conferências avaliam a situação das políticas públicas e da garantia de direitos, definem diretrizes e avaliam os seus avanços. Os Conselhos têm, dentre outras, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Avanços na organização e fortalecimento da participação da população são necessários, buscando a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal.

A consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos.

Evidente é que esse processo de fortalecimento da cidadania e da democracia é longo e demorado, cabendo aos Conselhos Setoriais e dos Direitos da Criança e do Adolescente, num primeiro momento, se apresentarem à sociedade e incentivarem a participação desta nos debates relativos às políticas públicas a serem implementadas em prol da população infantojuvenil, inclusive no que diz respeito à inclusão, nas propostas de leis orçamentárias, dos recursos que para tanto se fizerem necessários.

Vale lembrar que a “mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” no processo de discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil se constitui numa das diretrizes da política de atendimento traçada pelo ECA (cf. Art.88, inciso VI, deste Diploma Legal) e que a participação popular no processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias pelo Executivo, assim como de discussão e aprovação pelo Legislativo, é expressamente prevista na Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/00 (Estatuto das Cidades), bastando apenas que os espaços democráticos já assegurados pelo ordenamento jurídico Pátrio sejam efetivamente ocupados pela sociedade organizada.

IV. OBJETIVOS GERAIS

O Plano Estadual subscreve os objetivos do Plano Nacional adequando-os ao estado de Minas Gerais:

- 1) Ampliar, articular e integrar, no Estado de Minas Gerais, as diversas políticas, serviços, programas, projetos e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- 2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, extensiva a todas as crianças e adolescentes;
- 3) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;
- 4) Fomentar a implementação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos

adolescentes;

5) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA, na Lei 12.010, de 2009, e nas Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes, estabelecidas pelo CONANDA e CNAS em 2008;

6) Fomentar a implementação de ações para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem que está em processo de desligamento dos serviços de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a organização, monitoramento e avaliação dessas ações;

7) Em relação à adoção: a) estimular, em Minas Gerais, as adoções de crianças e adolescentes que têm sido preteridos pelos adotantes; b) investir para que todos os processos de adoção ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 12.010, de 2009, e c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia;

8) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional e do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

9) Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10) V. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Presente Plano tem como desafio garantir efetivamente o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, principalmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, sua implementação integral é condição fundamental para uma real mudança do olhar e do fazer, que possibilite a concreta experiência e vivência singular da convivência familiar e comunitária para toda criança e adolescente no Brasil. Para a materialização deste direito, será necessário:

1) Cumprimento integral deste Plano, no âmbito estadual e municipal;

2) Elaboração de Planos Municipais em consonância com o Plano Nacional e Plano Estadual e constituição de Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano nas esferas estaduais e municipais;

3) Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas estadual e municipal, assumindo o presente Plano como prioridade a partir de 2010, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral, e, em particular, no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a sua implementação;

4) Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais em todas as esferas de governo;

5) Coresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

Em relação ao item 5, acima listado, é importante enfatizar que o Plano Nacional já especificou responsabilidades que devem ser compartilhadas pelas três esferas de governo, assim definidas:

1. Competências e atribuições comuns às três esferas de governo

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos: a) análise da situação e sistemas de informação; b) atendimento; c) marcos normativos e regulatórios; d) mobilização, articulação e participação do Plano;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano, assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano nas diferentes esferas, ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução.

Específicas à esfera Federal

- Articular com as Comissões das esferas estadual e municipal para ampliar o diálogo e acompanhar o desenvolvimento das tarefas e ações dos referidos Planos;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

Específicas à esfera Estadual

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e com os municípios, visando o cumprimento do Plano;
- Apoiar os municípios no cumprimento do Plano, inclusive na produção de informações a serem consolidadas;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano nas esferas Estadual e Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Cofinanciar as ações necessárias à implementação do Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

Específicas à esfera municipal

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e Estadual;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano na esfera Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional.

2. Indicadores de eficácia e monitoramento para acompanhamento do Plano Estadual

O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária acata os indicadores apresentados pelo Plano Nacional, conforme

abaixo relacionados. Ressalte-se que os indicadores deverão permitir o levantamento de informações e dados que auxiliarão no monitoramento e avaliação do Plano Estadual, sendo que os dados, em sua maioria, devem ser obtidos no município e a coleta dos dados deve ser anual.

2.1. Diagnóstico da situação de famílias com crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, em situação de rua e em medida socioeducativa.

- Número de famílias com crianças/adolescentes em: a) acolhimento institucional; b) Acolhimento em Família Acolhedora; c) situação de rua; d) em medida socioeducativa e outras, comparado com o número de famílias da população brasileira, observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número e perfil das famílias abrangidas pelas diferentes políticas protetivas por região ou território, ao ano, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Número e perfil de crianças e adolescentes fora do convívio familiar devido: a) questões de pobreza; b) questões de uso e/ou abuso de drogas (lícitas e ilícitas); c) violência doméstica; d) abuso sexual; e) exploração sexual, inclusive comparado com o número de crianças e adolescentes na população brasileira, observadas as variações de renda, gênero, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, em Acolhimento em Família Acolhedora, em situação de rua, medida socioeducativa e outras, em programas de transferência de renda, em relação ao total de famílias inseridas nestes programas por território ano a ano, inclusive observadas as variações de arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, nas médias nacionais e regionais;
- Número de famílias inseridas em serviços e programas de assistência, saúde e outros que perderam a guarda temporária dos filhos, inclusive comparado com o número de famílias da população brasileira observadas as variações de renda, arranjo familiar, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias atendidas em serviços e programas da proteção social básica em relação à totalidade de famílias na mesma faixa de renda no mesmo território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Número de famílias inseridas em serviços e programas de atendimento para prevenção da violência doméstica em relação ao total de demanda e às famílias na mesma faixa de renda, no território, ano a ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico;
- Causas do rompimento dos vínculos familiares em relação à população com a mesma faixa de renda por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Causas da retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário em relação à população com a mesma faixa de renda, por ordem do a) Juizado b) Conselho tutelar c) própria família, etc. por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.
- Número de crianças e adolescentes fora do convívio familiar por questões de pobreza em relação à quantidade de crianças que vivem em família na mesma faixa de renda, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

2.2. Diagnóstico da situação de crianças e adolescentes em situação de adoção nacional e internacional.

- Número de adoções de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes e pertencentes a minorias étnicas, vivendo e convivendo com HIV/AIDS em relação ao número de crianças e adolescentes que esperam por adoção nas mesmas condições, por município, por ano;

- Número de crianças e adolescentes que esperam por adoção: a) por gênero, b) etnia, c) condição de saúde, d) grupo de irmãos e) idade;
- Número de adoções que tramitaram pelo cadastro das Varas da Infância e Juventude em relação ao universo de crianças e adolescentes “prontas para adoção” por município, por ano;
- Número de entrega de bebês às autoridades judiciárias para adoção por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais;
- Considerando o universo de crianças entregues às autoridades judiciárias: a) quantas foram encaminhadas para acolhimento institucional; b) quantas foram encaminhadas para acolhimento em família extensiva; c) quantas foram encaminhadas para serviços de Acolhimento em Família Acolhedora; c) quantas retornaram às suas famílias de origem; por município, por ano, observadas as variações de arranjos familiares, meio rural ou urbano e pertencimento étnico, inclusive comparando-se as médias nacionais e regionais.

2.3. Diagnóstico de situação de operação de políticas públicas (municipais, estaduais) de proteção às crianças, aos adolescentes e a suas famílias (assistência social; saúde; educação, e outras)

- Identificação e perfil das políticas em operação por município, incluindo as alternativas previstas para as várias condições de vulnerabilidade da criança e do adolescente e de suas famílias;
- Metodologia assumida no nível municipal para garantir a integração intersetorial dessas políticas;
- Informações sobre a quantidade e qualidade dos trabalhadores das instituições acolhedoras de crianças e adolescentes e de seu processo de formação (incluindo se receberam formação em direitos humanos); por questões de abandono, maus-tratos, violência doméstica, abuso e exploração sexual, entre outros, ano a ano;
- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional por município, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes em serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, família substituta, por município, por ano, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem por município, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou em serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Número de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem que retornaram para acolhimento institucional ou aos serviços de Acolhimento em Família Acolhedora por município, por ano, em relação ao total de crianças e adolescentes reintegradas à família de origem, inclusive comparando-se por idade, gênero, etnia, condição de saúde e, quando possível, pela renda familiar;
- Considerando a demanda, qual a oferta de políticas públicas para crianças e adolescentes, em especial àquelas que estão privadas do direito à convivência familiar e comunitária, por município, por ano.

2.4 Orçamento Público

- Valor destinado nos orçamentos do Município, do Estado e da União, por ano, para implantação e implementação das ações do Plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

• VI. PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em cinco eixos estratégicos e

articulados entre si:

- 1) Análise da situação e sistemas de informação;
- 2) Atendimento;
- 3) Marcos normativos e regulatórios;
- 4) Mobilização, articulação e participação e
- 5) Sustentabilidade

O conjunto das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será implementado e implantado no horizonte de 07 anos (2010-2016), ficando estabelecidos os seguintes intervalos²:

- Curto Prazo: 2010-2011;
- Médio Prazo: 2010-2014;
- Longo Prazo: 2010-2015;
- Ações permanentes: 2010-2015.

Os quadros a seguir são resultados de um esforço para propor ações *permanentes e de curto, médio e longo prazos*, almejando caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito à convivência familiar e comunitária.



Mateus - 12 anos

² O Plano Nacional foi proposto para um prazo de 9 (nove) anos, no período de 2007-2015.

EIXO 1 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1. Identificar, analisar, articular e disponibilizar estudos e pesquisas existentes no estado sobre fatores que favoreçam ou ameacem a convivência familiar e comunitária.	1.1. Organizar Banco de Dados quantitativos e qualitativos disponíveis no Estado e nos Municípios sobre crianças, adolescentes e famílias.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.2. Analisar e sistematizar os dados disponíveis definindo indicadores dos fatores que favoreçam ou ameacem a convivência familiar e comunitária.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS
	1.3. Capacitar atores estratégicos para a operacionalização do Banco de Dados.	Médio Prazo	SEDESE, CEDCA, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
2. Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e família, com ênfase no Apoio Sociofamiliar em todos os níveis de proteção social e na Adoção.	2.1. Identificar lacunas na oferta de dados dos Sistemas de Informação e as dificuldades de interface entre esses Sistemas, identificando a demanda e propondo dados a serem incorporados, incluindo seção de dados sobre famílias e sobre a presença de deficiência, transtorno mental e outros agravos entre crianças e adolescentes.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS
	2.2. Levantamento e conhecimento dos Sistemas de Informação-SI sobre crianças e adolescentes elegíveis à adoção nacional e internacional, identificando lacunas na oferta de dados dos SI.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS
	2.3. Garantir a implementação de Sistema de Informação de adotáveis e pretendentes à adoção internacional.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais
	2.4. Sistematizar os dados necessários ao monitoramento da adoção nacional e internacional.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais
	2.5. Garantir a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) em todos os municípios mineiros, assegurando o seu uso pelos Conselhos Tutelares.	Médio Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS
	2.6. Promover a sinergia entre os Sistemas de Informação em nível nacional e estadual.	Ação Permanente	SEDESE, CEDCA, CEAS
	2.7. Sistematizar por meio da sinergia entre os Sistemas de Informação nacionais, governamentais e não-governamentais os dados necessários à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes, violência física, psicológica, sexual, trabalho infantil, trajetória de vida nas ruas.	Médio Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS
	2.8. Realizar seminários nos âmbitos estadual, regional e municipal sobre o funcionamento de Sistema de Informação sobre crianças em situação de risco.	Médio Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	2.9. Consolidar e implementar no âmbito do estado, com apoio do governo federal, o InfoAdote - Módulo III do SIPIA, visando o funcionamento do cadastro único de adotáveis e pretendentes à adoção, contemplando inclusive dados necessários à prevenção e combate ao tráfico de crianças e adolescentes.	Médio Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
	2.10. Criar e implementar o cadastro estadual de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas habilitadas à adoção, conforme o disposto no § 5º, do art. 50 da Lei 8069/1990 (alterado pela Lei 12010/2009).	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
	2.11. Consolidar e implementar o cadastro estadual de crianças e adolescentes sob medida de Acolhimento Institucional (Programa Filhos do Coração), objetivando garantir a supervisão e a provisoriedade da medida de abrigo.	Curto Prazo	SEDESE, CEDCA, CEAS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3. Mapear e analisar no Estado de Minas Gerais os serviços, programas e instituições de Apoio sociofamiliar na proteção social básica e na proteção social especial, Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, Repúblicas, apoio ao vínculo comunitário, apoio à autonomia dos jovens e ainda das iniciativas de apoio à adoção, verificando sua adequação legal.	3.1. Levantar e cadastrar as instituições, os atores, as concepções e as metodologias de iniciativas de apoio sociofamiliar, proteção ao vínculo familiar e comunitário, Acolhimento em Família Acolhedora, Acolhimento Institucional, República, ações de apoio à autonomia dos jovens e de apoio à adoção nacional e internacional, verificando a sua adequação legal.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
	3.2. Verificar junto às instâncias estaduais e municipais o nível de cofinanciamento para com as instituições levantadas na ação 3.1 deste Eixo.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	3.3. Realizar estudos, junto aos municípios, sobre os critérios e as metodologias dos serviços e programas de apoio sociofamiliar, proteção ao vínculo comunitário, Acolhimento em Família Acolhedora, Acolhimento Institucional, República, apoio à autonomia dos jovens e apoio à adoção.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	3.4. Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação das iniciativas/instituições de apoio sociofamiliar, proteção ao vínculo comunitário, Acolhimento em Família Acolhedora, Acolhimento Institucional, República, apoio à autonomia dos jovens e apoio à adoção nacional e internacional.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	3.5. Realizar estudos sobre a qualidade do atendimento das instituições de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, dos serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, Repúblicas, de iniciativas de apoio à autonomia dos jovens e das iniciativas de apoio à adoção.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
4. Realizar estudos quantitativos e qualitativos sobre famílias de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais, visando conhecer sua condição socioeconômica e sua realidade sociocultural.	4.1. Realizar estudos quantitativos e qualitativos sobre famílias de crianças e adolescentes na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, com ênfase em famílias de crianças e adolescentes que estão em Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs.

EIXO 2 – ATENDIMENTO

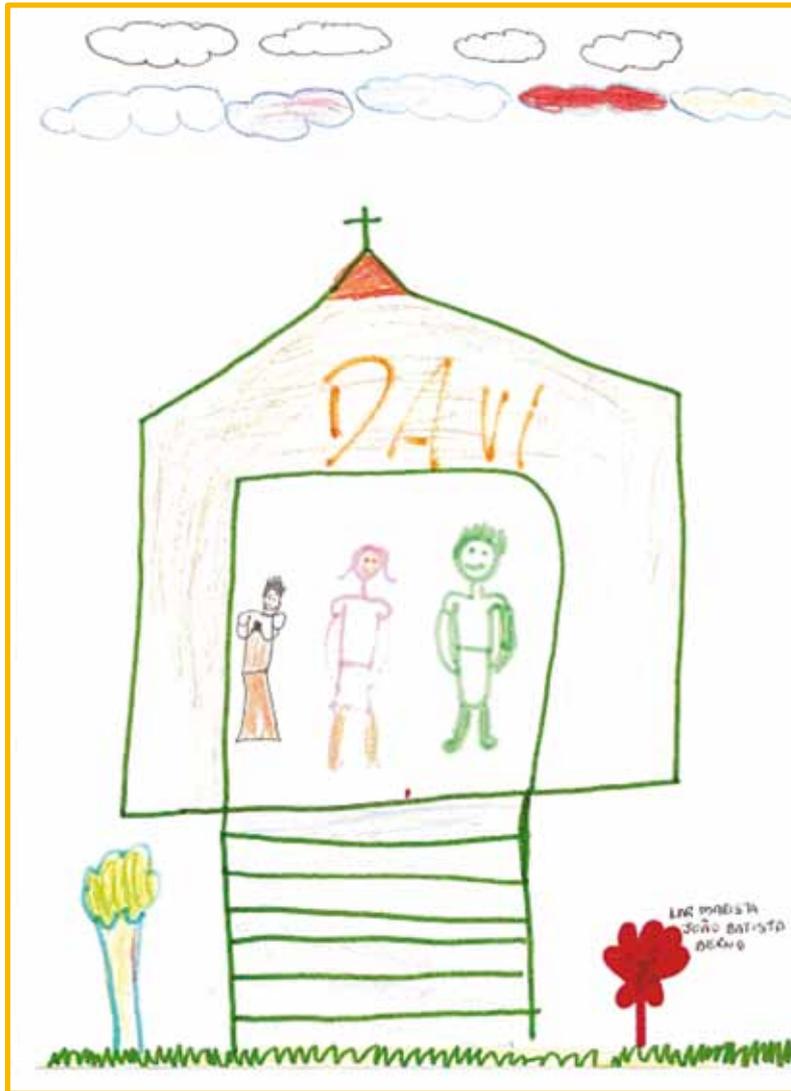
Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>1. Articulação, estruturação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias, considerando e respeitando as especificidades e diferentes características regionais e municipais (porte, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.</p>	<p>1.1. Promover a integração dos Conselhos Estaduais e Municipais (Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Anti-Drogas entre outros) para elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade, com vínculos fragilizados ou rompidos.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs</p>
	<p>1.2. Implantar e implementar os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios mineiros que não os possuem, instrumentalizando-os e qualificando-os para o exercício de suas atribuições e, inclusive, para operar o SIPIA.</p>	<p>Médio Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs</p>
	<p>1.3. Estruturar e instrumentalizar os Conselhos da Assistência Social em todos os municípios mineiros, inclusive qualificando-os para operar os sistemas de informação necessários para a sua atuação.</p>	<p>Médio Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs</p>
	<p>1.4. Estabelecer indicadores para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade em serviços de Apoio Sociofamiliar na Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs</p>
	<p>1.5. Promover a integração de serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade por meio de ações articuladas de proteção ao direito à convivência familiar e comunitária, em parceria com a família e a comunidade.</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs</p>
	<p>1.6. Promover a articulação entre os Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com o Sistema de Garantia de Direitos, potencializando os recursos existentes.</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Conselhos Tutelares, Ministério Público</p>

2. Ampliação da oferta de serviços de apoio Sociofamiliar em todos os níveis da Proteção Social do SUAS, visando à proteção dos vínculos familiares e comunitários e à prevenção da violação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.	2.1. Incluir, com a utilização dos indicadores e critérios estabelecidos nas políticas públicas e sociais, as famílias em situação de vulnerabilidade nos serviços de Apoio Sociofamiliar de todos os níveis de proteção social, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	2.2. Disponibilizar acervo de metodologias e instrumentais (material técnico e educativo) de trabalho com famílias e comunidades na formação, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de experiências bem sucedidas de trabalho com famílias com violação de direitos e envolvidas em guarda ou adoção de crianças e adolescentes, visando à qualificação do atendimento prestado e ao protagonismo dos usuários.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	2.3. Garantir o atendimento técnico-especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias em todos os municípios mineiros nos diferentes níveis de proteção social e em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
	2.4. Criar e ampliar os serviços e programas de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que estão sendo atendidas em ambos os níveis da Proteção Social Especial, em todos os municípios mineiros, de maneira integrada e articulada com as políticas de Saúde e da Educação e com a rede complementar da Assistência Social, visando à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	2.5. Oferecer atendimento psicossocial às gestantes, mães e pais que entregaram ou estão em vias de entregar seus filhos para adoção, criando parâmetros para a qualificação deste atendimento, incluindo as possibilidades de ação intersetorial entre a Assistência Social, a Saúde e o Poder Judiciário, conforme Artigo 88 da Lei 12.010, de 2009.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde
	2.6. Incluir, nos serviços e programas oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade), Sistema de Saúde e Sistema de Educação, ações de orientação às famílias para o fortalecimento de suas funções protetivas e para o acompanhamento de suas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, conforme Artigo 88 da Lei 12.010, de 2009.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, Saúde e Educação, Conselhos Municipais da Assistência Social, da Saúde e da Educação e CMDCA
	2.7. Elaborar e implementar ações específicas para crianças e adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que assegurem o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	2.8. Incorporar nos serviços de Apoio Sociofamiliar, em todos os níveis de proteção social, ações que garantam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com transtornos mentais e deficiências.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, da Educação e da Saúde, CMDCA e Conselhos Municipais da Assistência Social, da Saúde e da Educação.
	2.9. Criar e implementar, nos serviços de apoio sociofamiliar da proteção social especial, ações destinadas ao tratamento e acompanhamento das famílias envolvidas na violação de direitos de suas crianças e adolescentes, incluindo os agentes agressores, visando o resgate dos vínculos familiares e comunitários.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs

3. Reordenamento dos Serviços de Acolhimento em Abrigo Institucional, Casa-Lar e Casa de Passagem.	3.1. Criar estratégias para a promoção da reintegração familiar em um período inferior a 2 (dois) anos através de articulação dos órgãos gestores da Política de Assistência Social, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, e também dos Conselhos Tutelares, estabelecendo prazos, fluxos e procedimentos que viabilizem a reintegração ou encaminhamento para família substituta de forma pactuada com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	3.2. Garantir que o Acolhimento Institucional aconteça, preferencialmente, em locais próximos à família ou à comunidade de origem. Na impossibilidade, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá viabilizar alternativas para o deslocamento para as crianças/adolescentes e famílias.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	3.3. Garantir legalmente que o acolhimento institucional seja realizado em pequenos grupos definindo-se o número máximo de acolhimento por unidade conforme as Orientações Técnicas estabelecidas em 2008 pelo CONANDA e pelo CNAS, estabelecendo um prazo para que as instituições se adequem a esta normativa.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs, Tribunal de Justiça de Minas Gerais
4. Articulação entre os diversos órgãos envolvidos no atendimento às crianças/adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias.	4.1. Fomentar a integração dos CMDCA's, CMAS's, SUAS, SUS, Sistema Educacional e demais políticas setoriais para atendimento às crianças/adolescentes em Acolhimento Institucional e às suas famílias.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	4.2. Promover ações em parceria com o órgão gestor de saúde, de capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores dos serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora, em relação aos cuidados diferenciados com crianças/adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades especiais.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, da Educação e da Saúde, CMDCA's e Conselhos Municipais da Assistência Social, da Saúde e da Educação
	4.3. Garantir a construção de uma metodologia de estudo técnico para subsidiar, previamente, a decisão de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
	4.4. Pactuar, com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, ações que fortaleçam o acompanhamento familiar, dentre elas, reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS
	4.5. Articulação com a Proteção Social Básica para implantação e ampliação de ações de acompanhamento com famílias atendidas na Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, com vistas à prevenção de medidas de Acolhimento institucional ou em Família Acolhedora, à proteção dos vínculos familiares e comunitários e à reintegração familiar.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
5. Criação e/ou ampliação dos mecanismos de garantia de vínculos comunitários.	5.1. Implementar ações para sensibilização e envolvimento da comunidade com Serviço de Acolhimento Institucional.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs
	5.2. Fomentar e articular, na rede de serviços, em âmbito local e municipal, a discussão sobre a temática da convivência familiar e comunitária e da qualidade do atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou de violação do direito.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's e CMASs

6. Implantação, ampliação e implementação de iniciativas de Preparação de Adolescentes e Jovens em situação de Acolhimento para a autonomia.	6.1. Reavaliar os serviços e programas existentes que excluem os adolescentes abrigados devido a pré-requisitos tais como nível de escolaridade, ausência de atos infracionais, etc.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	6.2. Assegurar, sempre que necessário, a inserção, em Serviços de Acolhimento em Repúblicas, dos adolescentes que estão em processo de desligamento dos Serviços de Acolhimento em entidades de abrigamento, visando o desenvolvimento de sua autonomia.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	6.3. Elaborar parâmetros de atendimento para ações de preparação de adolescentes e jovens para autonomia, incluindo encaminhamento ao primeiro emprego.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	6.4. Garantir a inclusão no mercado de trabalho de jovens que completam 18 anos institucionalizados, através de parcerias com empresas públicas e privadas.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	6.5. Implantar e implementar ações de apoio sociofamiliar e de acompanhamento psicossocial às famílias dos jovens em processo de desligamento dos Serviços de Acolhimento, visando promover a reintegração familiar e o fortalecimento da rede de apoio social nos casos em que o jovem retorna para a família.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
7. Implantação, ampliação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	7.1. Monitorar e avaliar os Serviços existentes, adequando-os à legislação em vigor e aos parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento, conforme a Lei 12.010/09 e as Orientações do CONANDA e CNAS de 2008.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	7.2. Realizar capacitação de todos os atores envolvidos na realização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs

8. Aprimoramento e consolidação dos procedimentos de adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes.	8.1. Estimular a busca ativa de pais para crianças e adolescentes cujos recursos de manutenção na família de origem foram esgotados.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Tribunal de Justiça de Minas Gerais
	8.2. Levantar metodologias, inclusive de outros Estados e/ou Países, de preparação e acompanhamento das famílias adotivas no período de pré-adoção, visando o repasse de tecnologias sociais, desde que atendam às necessidades e realidade local.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Tribunal de Justiça de Minas Gerais
	8.3. Estimular a ampliação e o fortalecimento dos Grupos de Apoio à Adoção, objetivando a preparação dos pretendentes à adoção nacional.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	8.4. Estimular a criação de programas de incentivo à adoção de crianças maiores e adolescentes; com necessidades especiais e outros agravos; afrodescendentes e de minorias étnicas; grupos de irmãos, dentre outros, que permaneçam institucionalizados, tendo-se esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs
	8.5. Estimular, nos municípios, a integração entre o trabalho das equipes técnicas da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público, dos Grupos de Apoio à Adoção, da CEJA/MG e das Instituições de Acolhimento.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA e CMASs, Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público, dos Grupos de Apoio à Adoção, da CEJA/MG e das Instituições de Acolhimento
	8.6. Assegurar que os procedimentos referentes à adoção nacional e internacional, em todos os municípios de Minas Gerais, estejam em consonância com a Lei 12.010/09.	Curto Prazo	CEDCA, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Davi - 10 anos

EIXO 3 – MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1. Aperfeiçoamento dos Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).	1.1. Elaborar e aprovar parâmetros para serviços, programas e ações de Apoio Sociofamiliar, de Acolhimento em Família Acolhedora, Acolhimento Institucional, República e programas de preparação de adolescentes e jovens para a autonomia no âmbito do SUAS e SGD, nas esferas estadual e municipal em consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e Plano Estadual.	Curto prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.2. Fazer cumprir e fiscalizar, no Estado de Minas Gerais, as responsabilidades e competências quanto à gestão e financiamento da execução de serviço de Acolhimento Institucional nas três esferas de governo, conforme definidos pelo CNAS e CONANDA, a partir do Plano Nacional.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.3. Elaborar e aprovar critérios de qualidade e parâmetros para a seleção, contratação e capacitação de profissionais que atuarão em serviços, programas e ações da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade, incluindo apoio sociofamiliar e proteção de vínculos comunitários e de adoção, no âmbito do SUAS e do SGD, nas esferas estadual e municipal, em consonância com a NOB-SUAS, NOB-RH, as diretrizes e objetivos do Plano Nacional e Plano Estadual e as demais normativas vigentes.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.4. Estabelecer e fazer cumprir mecanismos de fiscalização, em todos os municípios mineiros, sobre os serviços e programas da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, incluindo o apoio sociofamiliar, programas de apadrinhamento afetivo e outros programas de proteção aos vínculos comunitários, bem como de adoção, em nível estadual e municipal.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.5. Definir responsabilidades e competências quanto à gestão, execução e ao financiamento dos serviços e programas de Proteção Social Especial de média e alta complexidade, incluindo o apoio sociofamiliar, os programas de apadrinhamento afetivo e outros programas de proteção aos vínculos comunitários, bem como de adoção, no âmbito estadual e municipal.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.6. Elaborar parâmetros e estratégias de capacitação para o exercício da ocupação de educador social, de acordo com a Resolução 112 do CONANDA.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.7. Elaborar mecanismos de fiscalização para fazer cumprir parâmetros de qualidade no Acolhimento Institucional, previstos no ECA com alterações da LEI 12.010/09, Orientações Técnicas do CONANDA e CNAS (2008, op. cit.) e demais normativas relativas a esta matéria.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.8. Criar parâmetros para Programas de Apadrinhamento de crianças e adolescentes incluídos em Serviço de Acolhimento Institucional.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	1.9. Garantia da igualdade e equidade de direitos e a inclusão da diversidade nos Serviço de Acolhimento Institucional, de Acolhimento em Família Acolhedora, Repúblicas e iniciativas de apoio à Adoção.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs

2. Aprimoramento dos procedimentos de comunicação por parte dos estabelecimentos de educação básica, saúde e rede socioassistencial de proteção básica dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes às autoridades competentes, conforme previsto no ECA.	2.1. Regulamentar os instrumentos e fluxos de notificação às autoridades competentes, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de educação básica, de Unidades de Saúde e rede socioassistencial de proteção básica dos casos de violação de direitos envolvendo suas crianças e adolescentes.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
	2.2. Articular com as áreas da Saúde e da Educação para ampliar a responsabilidade legal dos dirigentes de educação básica, de saúde e rede socioassistencial de proteção básica quanto à comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus-tratos e violação de direitos das crianças e adolescentes da rede educacional e nos serviços de saúde.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
3. Garantia da aplicação dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade dos serviços de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora, previstos no ECA e na Lei 12.010/09.	3.1. Estabelecer procedimentos de fiscalização dos Serviço de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora para que garantam o cumprimento dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade, conforme o ECA e a Lei 12.010/09.	Curto Prazo	CEDCA, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
	3.2. Garantir a realização do monitoramento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora, a cargo de equipe técnica competente.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	3.3. Garantir a integração operacional dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos para agilização do atendimento de Crianças e Adolescentes em serviço de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora visando à rápida reintegração ou colocação em família substituta.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
4. Garantir a observância do artigo 23 do ECA, sob pena de nulidade do pedido de destituição e/ou suspensão do poder familiar, bem como responsabilidade individual dos operadores do direito envolvidos.	4.1. Assessorar, monitorar e avaliar a implementação e a execução dos programas oficiais de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, segundo o disposto no Parágrafo Único do art. 23 do ECA.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
5. Garantia da aplicação da legislação existente referente à adoção, tornando eficaz sua aplicação.	5.1. Incentivar que o registro de nascimento seja feito no período em que a criança está na maternidade e gratuitamente, ampliando a aplicação do artigo 10 do ECA.	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs
	5.2. Excluir do procedimento cadastral, nas VIJ's e demais instituições, o detalhamento de traços étnicos de caráter preconceituoso ("negróide", "quase negro", "quase branco", dentre outros) de crianças e adolescentes, mantendo, todavia, aquele relativo à cor da pele.	Curto Prazo	CEDCA, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
	5.3. Provocar o Poder Legislativo para a subtração nos textos legais das expressões "infante exposto", "menor", "menores abandonados" e similares, constantes dos dispositivos legais, substituindo-as por "criança(s) e adolescente(s)".	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
	5.4. Provocar o Poder Legislativo para a substituição da expressão "criança ou adolescente, órfãos ou abandonado", contida no § 2º, do art. 260 do ECA, para a expressão "criança ou adolescente afastado do convívio familiar".	Curto Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS

EIXO 4 – MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1. Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação (Estadual, Regional e Municipal) que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária.	1.1. Realizar campanhas educativas, difundindo por meio da mídia questões sobre o direito das crianças e adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, bem como mobilizar a sociedade para a prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes, o combate ao trabalho infantil e ao tráfico de crianças e adolescentes, bem como a localização de crianças e adolescentes desaparecidos.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	1.2. Mobilizar os profissionais da mídia e da teledramaturgia (jornalistas, artistas, diretores, produtores) para o desenvolvimento de uma ética no trato de questões da criança e adolescente e suas famílias.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	1.3. Mobilizar a sociedade para o apoio aos Serviços e Programas de acompanhamento sociofamiliar, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com ênfase no serviço de Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora e Repúblicas.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	1.4. Mobilizar, em Minas Gerais, a sociedade para a adoção de crianças e adolescentes cujos recursos de manutenção dos vínculos com a família natural foram esgotados, com ênfase na adoção de crianças maiores e adolescentes, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, com deficiências, necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos e outros.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
2. Integração e compatibilização de Planos, Políticas e Diretrizes voltados para crianças e adolescentes, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal.	2.1. Realizar ações para integração e compatibilização do PLANO NACIONAL, o PLANO ESTADUAL e os demais Planos, Políticas e Diretrizes em âmbito estadual e municipal.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>3. Articulação e integração dos serviços, programas e ações governamentais, nos âmbitos estadual e municipal, considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>3.1. Constituir comissão intragovernamental, nas esferas estadual e municipal de governo, com a tarefa de articular os serviços, programas e ações desenvolvidos no âmbito dos Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Trabalho e Emprego, Defesa Social, entre outros, que têm interface com o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs</p>
	<p>3.2 Articular ações entre a Secretaria Estadual de Habitação e respectivos órgãos municipais para priorizar, na inserção em programas habitacionais, as famílias com crianças e adolescentes que apresentem risco de ruptura de vínculos familiares em virtude de vulnerabilidade social.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs</p>
	<p>3.3. Articular com as áreas da Cultura e do Esporte para a implantação e ampliação de serviços e programas socioculturais, esportivos e de lazer voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em todos os municípios mineiros.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs</p>
	<p>3.4. Fomentar, junto à Secretaria Estadual de Saúde e respectivos órgãos municipais, a criação/ampliação de núcleos de prevenção e tratamento de uso e abuso de drogas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, inclusive com o fortalecimento dos vínculos familiares.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs</p>
	<p>3.5. Articular as ações entre Secretaria Estadual de Saúde e respectivos órgãos municipais de modo a ampliar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, objetivando identificar famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA, CMASs</p>
	<p>3.6. Articular com a área da saúde para incluir, no atendimento pré-natal e dos primeiros anos de vida da criança, orientações sobre o aleitamento materno, de forma a envolver tanto as mães quanto os pais, visando o fortalecimento de vínculos familiares e a prevenção de abandono e de violência.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>Ação Permanente</p>

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>3. Articulação e integração dos serviços, programas e ações governamentais, nos âmbitos estadual e municipal, considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>3.7. Articular com a área da saúde o desenvolvimento de ações integradas de saúde, proteção social básica e proteção social especial voltadas para adolescentes, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários e a prevenção de situações de risco nesse ciclo da vida.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.8. Articular ações entre os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e órgãos da rede de atenção e proteção básica para prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes na rede de educação e saúde.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.9. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para garantir o acesso aos serviços de educação infantil (0 a 5 anos) para famílias demandantes, de modo a assegurar o apoio sociofamiliar e a proteção aos vínculos familiares e comunitários das crianças.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.10. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para garantir a oferta de vaga para todas as crianças e adolescentes sob medida de Acolhimento, na rede de educação, em todos os níveis.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.11. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para acompanhamento da implementação do FUNDEB, de modo a garantir a aplicação do fundo ao atendimento de crianças na educação infantil (0 a 5 anos).</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.12. Articular com a Secretaria de Educação Superior (SESU), as Instituições de Ensino Superior e as agências financiadoras (especialmente a FAPEMIG) a criação de programas de extensão, pós-graduação e pesquisa sobre os direitos da criança e do adolescente e o trabalho social com famílias.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>Ação Permanente</p>

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>3. Articulação e integração dos serviços, programas e ações governamentais, nos âmbitos estadual e municipal, considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>3.13. Articular com as Instituições de Ensino Superior no sentido de realizar capacitações, pesquisas, diagnósticos, material pedagógico e, ainda, oferta de serviços diversos, visando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.14. Articular com as Instituições de Ensino Superior a criação de disciplinas nas grades curriculares dos cursos de graduação sobre os direitos da criança e do adolescente nas áreas sociais, humanas e da saúde.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.15. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para elaboração do plano específico de introdução da temática dos "direitos e deveres da criança e do adolescente" na rede de educação básica.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.16. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para oferecer capacitação para professores da rede pública de ensino básico para abordar questões relativas aos direitos das crianças e adolescentes, ao Apoio Sociofamiliar e ao Sistema de Garantia de Direitos, conforme estabelecido pelo ECA nas escolas.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.17. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais a implantação, nas redes de ensino público, de programas voltados às famílias e aos alunos, com o objetivo de conscientizar acerca dos direitos da criança e do adolescente e apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.18. Articular com a área da Educação para implantar, implementar e ampliar os serviços e programas de apoio pedagógico voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em todos os municípios mineiros.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.19. Articular com a Secretaria Estadual de Educação e respectivos órgãos municipais para que toda a produção e todas as ações, como eventos festivos, feiras e mostras culturais da rede pública de ensino trabalhem com o conceito ampliado de família, conforme as diversas legislações vigentes, tais como LOAS, ECA, PNAS, NOB/RH e Plano Nacional.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
3. Articulação e integração dos serviços, programas e ações governamentais, nos âmbitos estadual e municipal, considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	3.20. Articular ações entre a Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Renda da SEDESE-MG e respectivos órgãos municipais para implantação e ampliação de Programas de Inclusão Produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade, visando sua autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares, na defesa da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	3.21. Articular ações entre a Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Renda da SEDESE-MG e respectivos órgãos municipais para garantir a participação em programas de inclusão produtiva e programas de qualificação profissional dos adolescentes acima de 16 anos e dos familiares de crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados à família.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	3.22. Articular ações entre a Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Renda da SEDESE-MG e respectivos órgãos municipais para garantir a oferta de programas de qualificação profissional para adolescentes de 14 e 15 anos de idade em Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, Repúblicas ou que tenham sido reintegrados à família.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	3.23. Articular com as áreas da Saúde, da Educação, da Justiça, da Assistência Social e da Segurança Pública, em âmbito estadual e municipal, para a inclusão do tema dos direitos da criança e do adolescente nos programas de concurso público.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's
	3.24. Articular com o TJMG (CEJA/MG, VIJ's), Serviços de Saúde, Serviço de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Família Acolhedora, dentre outros, para que seja realizada capacitação e ampliação do corpo técnico que atua em adoção nacional e internacional, com base no ECA, na Lei 12.010, de 2009, na Convenção de Haia e normativos internos da CEJA/MG.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS
	3.25. Articular ações com a Secretaria Estadual de Defesa Social/MG e a Polícia Civil no sentido de envolver as demais políticas públicas no apoio socioassistencial e psicossocial prestado às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e localizados, visando à proteção do direito à convivência familiar e comunitária.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>3. Articulação e integração dos serviços, programas e ações governamentais, nos âmbitos estadual e municipal, considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>3.26. Articular ações com a Secretaria Estadual de Defesa Social/MG no sentido de pactuar o apoio de toda a rede de serviços que atendem crianças e adolescentes, com a finalidade de divulgar casos e facilitar a busca e a reintegração familiar de crianças e adolescentes desaparecidos.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>3.27. Pactuar com a Secretaria Estadual de Defesa Social/MG e com a Polícia Civil no sentido de prover, em Minas Gerais, a adequada estruturação das Delegacias de Polícia e das Delegacias Especializadas, bem como a capacitação dos profissionais para que possam registrar e enviar à ReDESAP os dados sobre crianças e adolescentes desaparecidos e localizados e tomar todas as providências necessárias ao trabalho de localização, em articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.</p>	<p>Médio Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS</p>
	<p>3.28. Pactuar ações com a Secretaria Estadual de Defesa Social/MG e com os comandos das Polícias no sentido de prover capacitação aos policiais para atuarem na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em estreita articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e conforme a legislação em vigor e as orientações e deliberações deste Plano Estadual.</p>	<p>Médio Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS</p>
<p>4. Mobilização e articulação entre os Conselhos (Estadual e Municipal) da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação, implementação, monitoramento e avaliação deste Plano.</p>	<p>4.1. Provocar e apoiar a elaboração dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando garantir, em âmbito local, a implementação do Plano Estadual.</p>	<p>Curto Prazo</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>
	<p>4.2. Incentivar as ações conjuntas entre os Conselhos Estadual e Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, para implantação, implementação, monitoramento e avaliação da implementação deste Plano.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMAS's</p>

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>4. Mobilização e articulação entre os Conselhos (Estadual e Municipal) da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação, implementação, monitoramento e avaliação deste Plano.</p>	<p>4.3 Assegurar recursos necessários para subsidiar as ações conjuntas entre os Conselhos Estadual e Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os atores sociais e os conselheiros, para implantação, implementação, monitoramento e avaliação da implementação dos planos estadual e municipais de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
	<p>4.4. Incluir o tema do “direito à convivência familiar e comunitária” nas agendas de discussões do diferentes Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares, a ser abordado conjuntamente à defesa dos “demais direitos básicos: alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, saúde, habitação, trabalho e emprego”.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
	<p>4.5. Efetivar o registro e a inscrição de todas as entidades de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos e de Assistência Social, em consonância com as diretrizes deste Plano e com as normativas da Assistência Social.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
<p>5. Mobilização e articulação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Proteção Social para o fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional e Familiar, o reordenamento dos Serviço de Acolhimento Institucional, a regulamentação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a divulgação de alternativas à Institucionalização.</p>	<p>5.1. Incluir a temática da convivência familiar e comunitária de forma permanente em: - Seminários Estaduais, Regionais e municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e de Direitos da Criança e Adolescente; - Conferências das Políticas Públicas Setoriais e de Direitos nas duas esferas de governo; - Encontros de promotores, juizes da infância e juventude, defensores públicos, respectivas equipes técnicas e demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos; - Reuniões de entidades como FONSEAS, CONFEAS, RENIPAC, Fórum DCA, Fórum de Abrigos, CONGEMAS e demais Fóruns do Estado e dos municípios de Minas Gerais.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>5. Mobilização e articulação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Proteção Social para o fortalecimento da família, a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional e Familiar, o reordenamento dos Serviço de Acolhimento Institucional, a regulamentação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a divulgação de alternativas à Institucionalização.</p>	<p>5.2. Garantir o monitoramento por meio da Sociedade Civil Organizada, através dos Fóruns e frentes de Defesa Parlamentar, da Defensoria Pública, dos Conselhos Profissionais, Setoriais e de Direitos do efetivo cumprimento do ECA e da Lei 12.010/09 nos serviços de Apoio Sociofamiliar, de Acolhimento Institucional, de Acolhimento em Família Acolhedora e de Adoção.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
<p>6. Ampliação e fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e no controle social da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.</p>	<p>6.1. Estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos Fóruns públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
	<p>6.2. Mobilizar as famílias com experiência em adoção para a socialização, criação e fortalecimento de grupos de estudo e apoio à adoção, preparação e apoio de futuros adotantes, discussão e divulgação do tema na sociedade e incentivo à adoção.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>
	<p>6.3. Mobilizar as famílias com experiência no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para a socialização, criação e fortalecimento de grupos de estudo e apoio ao Acolhimento em Família Acolhedora. Discussão e divulgação do tema na sociedade.</p>	<p>Ação Permanente</p>	<p>CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs</p>

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
<p>1. Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.</p>	<p>1.1. Incluir este Plano Estadual no PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei Orçamentária Anual.</p>	Curto Prazo	CEDCA, CEAS, SEDESE
	<p>1.2. Garantir dotação orçamentária e outras fontes alternativas de recursos nas duas esferas de governo, no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Estadual.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.3. Sistematizar informações sobre o orçamento Estadual e Municipal destinados às ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e ao trabalho com crianças e adolescentes em vulnerabilidade, visando a publicização dessas informações.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.4. Articular com o Legislativo nas duas esferas para assegurar recursos orçamentários dentro da pactuação com as Frentes Parlamentares.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.5. Promover Campanhas para que pessoas físicas e jurídicas destinem recursos do Imposto de Renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas duas esferas, visando o financiamento de serviços, programas e ações contemplados neste Plano.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.6. Garantir recursos para sistematização de estudos existentes, realização de novas pesquisas, implantação e alimentação contínua de Banco de Dados.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.7. Garantir recursos para a criação e a implementação dos cadastros estaduais de crianças e adolescentes sob medida de Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora e de adotáveis.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	<p>1.8. Assegurar financiamento para o reordenamento e qualificação do serviço de Acolhimento Institucional junto aos municípios, o que poderá incluir conveniamento com organizações não-governamentais.</p>	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1. Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	1.9. Assegurar o financiamento para a implantação, implementação, ampliação, fortalecimento e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora junto aos municípios.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.10. Assegurar o financiamento para a implantação, implementação, ampliação, fortalecimento e manutenção de iniciativas de apadrinhamento afetivo, apoio aos vínculos comunitários, Serviço de Acolhimento em República, apoio à qualificação profissional de adolescentes, apoio à autonomia dos jovens que estão em processo de desligamento do Acolhimento Institucional e Acolhimento em Família Acolhedora e apoio à Adoção.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.11. Garantir, nas esferas Estadual e Municipal de governo, o financiamento e o apoio técnico para a ampliação, implantação e implementação de serviços de Apoio Sociofamiliar em todos os municípios e em todos os níveis da Proteção Social.	Médio Prazo	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.12. Garantir recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo da Assistência Social, em âmbito estadual e municipal, para implementação de programas oficiais de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, conforme determinação do Parágrafo Único do art. 23 do ECA.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.13. Garantir recursos para capacitação de profissionais que atuam em serviços da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade, incluindo apoio sociofamiliar, Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora e Acolhimento Institucional, Repúblicas, ações de apoio à autonomia de Adolescentes e Jovens, iniciativas de proteção aos vínculos comunitários e de apoio à Adoção, no âmbito do SUAS e do SGD, nas esferas estadual e municipal, em consonância com diretrizes e objetivos do Plano Nacional e do Plano Estadual, para assegurar a igualdade de direitos e a inclusão da diversidade no atendimento de crianças e adolescentes.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.14. Garantir recursos para as ações de ampliação e capacitação das equipes técnicas.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
	1.15. Assegurar recursos para capacitação de atores sociais envolvidos na identificação de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, em todo o Sistema de Garantia de Direitos.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis pela ação e/ou sua articulação
1. Garantia de recursos financeiros e orçamentários para realização do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	1.16. Assegurar recursos para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos e Conselhos da Assistência Social e para a capacitação de todos os conselheiros.	Ação Permanente	CEDCA, SEDESE, CEAS, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs
2. Cumprimento integral deste Plano Estadual em nível municipal, adequando-o às especificidades locais, sempre em consonância com a legislação vigente.	2.1. Articular os Municípios para a adesão à implementação do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo	CEDCA, CEAS, SEDESE
	2.2. Constituir formalmente a Comissão responsável pela implementação integral deste Plano Estadual, bem como seu monitoramento e avaliação, assegurando a execução integral deste Plano, fazendo sua adequação para a esfera municipal.	Curto Prazo	CEDCA, CEAS, SEDESE
	2.3. Provocar a constituição de Comissões Intersetoriais, nos municípios mineiros, para a construção, a implementação e o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Curto Prazo	CEDCA, CEAS, SEDESE, Gestores municipais da Assistência Social, CMDCA's, CMASs

VII. GLOSSÁRIO

Abrigo Institucional: Entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade no âmbito do SUAS a designa como Abrigo Institucional Público.

Acolhimento Familiar e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: O Acolhimento Familiar é uma modalidade de atendimento regulamentada pela Lei 12.010/09, que visa oferecer acolhimento na residência de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para receber crianças e/ou adolescentes com medida de proteção, que necessitem de acolhimento fora da família de origem até que seja possível sua reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta. No âmbito do SUAS, essa modalidade de atendimento é organizada como um **serviço** e recebe o nome de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento Institucional: O Acolhimento Institucional é uma modalidade de atendimento regulamentada pela Lei 12.010/09, que oferece abrigo em entidade, definido no Art. 90, Inciso IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa-Lar e Casa de Passagem. No âmbito do SUAS, essa modalidade é organizada como um serviço e recebe o nome de Serviço de Acolhimento, que pode ser dar em Abrigo Institucional Público, Casa de Passagem Pública ou Casa-Lar Pública.

Adoção: Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica.

Apadrinhamento: Programa por meio do qual pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira. As ações de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento.

Arranjo familiar: Formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc.) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc.) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).

Autonomia: Capacidade de um indivíduo ou grupo social se autogovernar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade.

Busca ativa: No contexto deste Plano, este termo é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito

de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.

Casa de Passagem: Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Acolhimento em Família Acolhedora, que são medidas provisórias e excepcionais. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa de Passagem Pública.

Casa-Lar: Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo. A terminologia proposta pelo MDS, em 2009, para esta modalidade, no âmbito do SUAS, é Casa-Lar Pública.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): Unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): Unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do SUAS e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

Ciclo de vida: Diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

Empoderamento da família: Potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma.

Família: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.

Família Acolhedora: Nomenclatura dada à família que participa de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta.

Família Extensa: Além da relação parentalidade/filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.

Família de origem: Família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito.

Família natural: A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como **família natural** “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

Família em situação de vulnerabilidade ou risco social: Grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados.

Norma Operacional Básica – NOB/SUAS: Que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece: a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

REDINFA: A Rede Brasileira de Informação sobre Infância, Adolescência e Família está sendo implementada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e visa coletar, sistematizar e difundir informações sobre Instituições, Projetos e Documentos pertinentes às áreas da criança e do adolescente e da família. A REDINFA está vinculada à Rede Interamericana de Informação sobre Infância, Adolescência e Família, coordenada pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), da Organização dos Estados Americanos (OEA), numa base de dados comum, alimentada por 21 países do sistema interamericano.

Rede Social de Apoio: Vínculos vividos no cotidiano das famílias que pressupõem apoio mútuo, não de caráter legal, mas sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco.

Reintegração Familiar: Retorno da criança e adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou; re-união dos membros de uma mesma família.

Reordenamento Institucional: Reorganização da estrutura e funcionamento de uma Instituição para se adequar a novos princípios e diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico e/ou pelos Conselhos de Direitos e Setoriais; reordenamento de toda a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente para adequar a rede aos princípios legais e normativas vigentes.

República: Modalidade de Acolhimento Institucional que é oferecida para jovens de 18 a 21

anos, idosos, pessoas com deficiência e adultos com vivência de rua. Em relação aos jovens, visa à transição da vida para a vida adulta e a autonomia. É uma modalidade de acolhimento organizada pelos princípios de autogestão ou cogestão.

SIPIA: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência. É uma estratégia de registro e tratamento de informações, sob a garantia dos direitos fundamentais preconizados no ECA, para ser operacionalizado em todo o país. O Sistema é composto por módulos (SIPIA I, SIPIA II – InfoInfra, SIPIA III – InfoAdote e SIPIA IV), guardando aspectos específicos para cada situação do atendimento às crianças e adolescentes e tendo como objetivo subsidiar decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada na busca de sua **proteção integral**, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA, ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições, instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes, cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

Sistema Único da Assistência Social (SUAS): “É o sistema que trata das condições para a extensão e universalização da proteção social aos brasileiros por meio da política de assistência social e para a organização, responsabilidade e funcionamento de seus serviços e benefícios nas três instâncias de gestão governamental”.¹ Assim, o SUAS materializa o conteúdo da LOAS, pois constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e ações da Política de Assistência Social.

¹ *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*, 2004, p. 33.

Lista dos participantes da elaboração do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária

Entidade/Setor	Nome
Casa Maria de Nazaré – BH	Maria Célia Rios Barbosa
Casa Dom Bosco / Salesiano – BH	Cleuza Pereira dos Santos
Casa Novella – BH	Edson Neris Bahia Liziane Vasconcelos
Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS	Cristiane Nazareth da Silva Maria de Fátima Bergamini Luiz Carlos Quintão Cabral Fecha
CEJA / AMAGIS	Conceição Maria de Camurça Citó Dr. Bruno Terras Dias
SEDESE – CEPCAD	Fernanda Flaviana de Souza Martins Ivan Ferreira da Silva Adriane Morais Fam Aleth Barone Costa Maria da Glória Alves Sara Pimentel Pinheiro e Silva
SEDESE – Subsecretaria da Assistência Social	Juliana Resende Campolina Sá
SEDESE – Subsecretaria de Direitos Humanos	Kátia Lacerda Campos
Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor – CEVAM	Dr. Ananias Neves Ferreira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Rosenvaldo Gonçalves dos Santos Maria Lúcia da Cruz Sanchez
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS	Mariana Franco
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA	Ananias Neves Ferreira Maria Cândida R. J. Gonçalves Obedes Barbosa Soares Zuleide de Moura Morais
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS	Danielle Cristina de Araújo Barbosa
Instituto Félix Guattari – BH	Lindalva Martins de Abreu

Fórum de Abrigo BH	Ana Carolina Sarsur da Fonseca Grasiele Passos Johanm Frederico Ravnjak
Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – BH	Maria Alice da Silva Mariluce Gelais Filogônio
Fundação CDL – BH	Luana de Souza Teixeira
Vara Cível da Infância e Juventude – BH	Adriana Maria do Nascimento Horta
Ministério Público Estadual – CAO	Marla Maria Ângelo Louredo Paiva Dra. Andreia Carelli
Pastoral da Criança – BH	Rita Jachiu Carvalli
Pastoral do Menor – BH	Janete Rodrigues da Silva
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de BH	Lúcia Pedrosa Matilde Fazendeiro Patente Alda Martins Simões
PUC – ICA / BH	Daniela Soares Hatem
Secretaria Adjunta de Assistência Social de BH	Carla Larra Valéria Cardoso
Secretaria de Desenvolvimento Social de Contagem	Cássia Lourenço Petrúcia de Melo Andrade Acicléia de Matos Silva
Secretaria Estadual de Esportes e Juventude	Andre Klausing
Secretaria Estadual de Cultura	Maria das Dores Pimentel Nogueira
Secretaria Estadual de Educação	Rosemary Leite Matos
UNIMONTES	Ludmilla Gonçalves Santos Nadja Naira Guimarães Maria José Lages de Oliveira
Ministério Programa Criança Feliz	Rosenvaldo Gonçalves dos Santos
Consultora do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária	Maria Lúcia Afonso
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social	Kátia Rochael

